



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR VI

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 011/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.024820/2023-84

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

OBJETO: Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, visando o atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na **Macrorregião II**, tendo como interessada a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada Portaria nº 178 de 09 de julho de 2025, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações:

Objeto: Inserção de novos procedimentos e o consequente ajuste na somatória geral.

Para otimizar o atendimento à demanda represada no Sistema de Regulação da Macrorregião II, referente às especialidades de Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral, torna-se necessário incluir novos procedimentos e recalcular a somatória geral para a contratação de novos credenciados.

O Estado de Rondônia demonstra seu compromisso inabalável com a saúde pública, por meio de políticas públicas integradas ao Sistema Único de Saúde (SUS). Reconhecemos a demanda significativa por serviços médicos especializados na rede pública hospitalar da Macrorregião II, especialmente **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, atendendo a população do Cone Sul e Extremo Sul do Estado, bem como cidades vizinhas como Mato Grosso e até mesmo pacientes da Bolívia.

Para garantir a qualidade e agilidade no atendimento a essa demanda crescente e complexa, e otimizar o atendimento à demanda represada no Sistema de Regulação da Macrorregião II, é imprescindível incluir novos procedimentos e recalcular a somatória geral para a contratação de novos credenciados. Essa ação estratégica reforça nosso compromisso em proporcionar acesso equitativo e oportuno aos serviços de saúde, assegurando o bem-estar da população rondoniense e dos pacientes de regiões limítrofes.

A estimativa dos custos dos procedimentos cirúrgicos foi elaborada com base na Tabela SUS, considerando os procedimentos elegíveis e as solicitações do Sistema Nacional de Regulação (SISREG). Além disso, foram incorporados os valores complementares para diárias de leitos cirúrgicos, conforme estabelecido pela Portaria nº 4.678, de 01 de novembro de 2022, que regulamenta o Projeto Compartilhando Saúde.

O objeto do presente credenciamento abrange uma série de procedimentos cirúrgicos que estão organizados conforme a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS). Esses procedimentos estão distribuídos nas seguintes áreas: Cirurgia Geral, Ortopedia e Urologia.

Esses procedimentos são valorados conforme a Tabela Diferenciada de Remuneração da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), estabelecida pelas seguintes portarias: portaria n.º 980, de 17 de março de 2023 (SEI n.º 0036670123), portaria n.º 2.649, de 22 de abril de 2024 (SEI n.º 0047984683).

A remuneração dos atendimentos inclui:

Pré-operatório: Consultas ambulatoriais e avaliações iniciais.

Intra-operatório: Procedimentos cirúrgicos e anestesia.

Pós-operatório: Avaliações pós-cirúrgicas.

Além disso, todos os **medicamentos e insumos** necessários para os procedimentos estão contemplados, garantindo a **integralidade do cuidado** para cada usuário, incluindo a gestão de **intercorrências** que possam surgir após os procedimentos.

Essa abordagem visa assegurar que todos os usuários do SUS recebam um atendimento completo e de qualidade, refletindo o compromisso do Estado com a saúde pública e a assistência integral.

Considerando as informações, a estimativa para os procedimentos é a seguinte:

TABELA DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

PROCEDIMENTOS	SIGTAP	ESTADUAL	VALOR TOTAL
040102 CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	R\$ 862,32	R\$ 25.809,54	R\$ 26.671,86
040201 CIRURGIA DE TIREÓIDE E PARATIREÓIDE	R\$ 44.970,61	R\$ 237.677,24	R\$ 282.647,85
040302 COLUNA E NERVOS PERIFÉRICOS	R\$ 11.819,08	R\$ 93.143,00	R\$ 104.962,08
040305 TRATAMENTO NEUROCIRÚRGICO DA DOR FUNCIONAL	R\$ 17.492,99	R\$ 142.592,56	R\$ 160.085,55
040401 CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E DO PESCOÇO	R\$ 10.064,22	R\$ 38.439,30	R\$ 48.503,52
040604 CIRURGIA ENDOVASCULAR	R\$ 3.196,08	R\$ 50.551,62	R\$ 53.747,70
040702 INTESTINOS, RETO E ANUS	R\$ 32.071,02	R\$ 116.341,80	R\$ 148.412,82
040703 PÂNCREAS, BACO, FIGADO E VIAS BILIARES	R\$ 236.856,62	R\$ 1.136.580,90	R\$ 1.373.437,52
040704 PAREDE E CAVIDADE ABDOMINAL	R\$ 119.270,37	R\$ 936.327,25	R\$ 1.055.597,62
040801 CINTURA ESCAPULAR	R\$ 153.239,01	R\$ 2.258.275,40	R\$ 2.411.514,41
040802 MEMBROS SUPERIORES	R\$ 100.042,56	R\$ 1.620.175,55	R\$ 1.720.218,11
040803 COLUNA VERTEBRAL E CAIXA TORÁCICA	R\$ 173.301,79	R\$ 1.027.310,92	R\$ 1.200.612,71
040804 CINTURA PÉLVICA	R\$ 663.480,57	R\$ 12.228.804,94	R\$ 12.892.285,51
040805 MEMBROS INFERIORES	R\$ 222.227,12	R\$ 1.492.418,59	R\$ 1.714.645,71
040806 GERAIS	R\$ 101.449,88	R\$ 1.152.959,12	R\$ 1.254.409,00
040901 RIM, URETER E BEXIGA	R\$ 141.109,98	R\$ 1.189.919,25	R\$ 1.331.029,23
040902 URETRA	R\$ 7.467,67	R\$ 93.479,59	R\$ 100.947,26
040903 PRÓSTATA E VESÍCULA SEMINAL	R\$ 107.087,10	R\$ 935.481,12	R\$ 1.042.568,22

040904 BOLSA ESCROTAL, TESTÍCULOS E CORDÃO ESPERMÁTICO	R\$ 18.976,61	R\$ 70.003,73	R\$ 89.000,34
040905 PÊNIS	R\$ 15.195,82	R\$ 17.413,97	R\$ 32.609,79
040906 ÚTERO E ANEXOS	R\$ 1.815,86	R\$ 5.108,08	R\$ 6.923,94
040907 VAGINA, VULVA E PERÍNEO	R\$ 2.982,42	R\$ 17.019,12	R\$ 20.001,54
041001 MAMA	R\$ 3.085,02	R\$ 12.038,88	R\$ 15.123,90
041304 OUTRAS CIRURGIAS PLÁSTICAS/REPARADORAS	R\$ 2.049,84	R\$ 9.825,44	R\$ 11.875,28
041402 CIRURGIA ORAL	R\$ 1.970,04	R\$ 6.917,16	R\$ 8.887,20
041504 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS	R\$ 543,08	R\$ 6.886,02	R\$ 7.429,10
VALORES	R\$ 2.192.627,68	R\$ 24.921.500,09	R\$ 27.114.147,77

TABELA DE PROCEDIMENTOS E SECUNDÁRIOS

ITEM	SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR TOTAL
1	0201 COLETA DE MATERIAL	543	R\$ 18.362,37
2	0202 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	135.334	R\$ 301.210,35
3	0204 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	3.345	R\$ 7.157,12
4	0205 DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	1.056	R\$ 7.514,10
5	0206 DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	424	R\$ 126.597,92
6	0207 DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	198	R\$ 84.074,76
7	0209 DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	30	R\$ 3.379,80
8	0211 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	2.497	R\$ 0,00
9	0301 CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	3.246	R\$ 23.221,10
10	0306 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE HEMOTERAPIA EM MEDICINA TRANSFUSIONAL	1.412	R\$ 0,00
11	0702 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	7.220	R\$ 1.685.614,80
12	0802 AÇÕES COMPLEMENTARES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO	659	R\$ 2.314.197,12
TOTAL		155.964	R\$ 4.571.329,44

PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR TOTAL
CIRURGIA GERAL	660	R\$ 3.212.700,81
TRAUMATOLOGIA/ORTOPEDIA	1768	R\$ 21.308.867,34
UROLOGIA	425	R\$ 2.592.579,62
PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E SECUNDÁRIOS	155.964	R\$ 4.571.329,44
TOTAL GERAL	158.817	R\$ 31.685.477,21

Demais Cláusulas:

As demais cláusulas e condições do Termo de Referência nº **0043029464**, permanecem inalteradas.

O Edital atualizado com o novo Termo de Referência, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Porto Velho, 14 de julho de 2025.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão Especial de Licitações - COESP/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 14/07/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062207487** e o código CRC **2F4BEE86**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.024820/2023-84

SEI nº 0062207487



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 011/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0036.024820/2023-84

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

OBJETO: Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, visando o atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na **Macrorregião II**.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada Portaria N° 36/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 15/04/2024, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações:

Considerando o Termo de Referência ATUALIZADO (id. **0043029464**), no que ser refere ao item 4.5.1, no qual expressa:

"Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93"

Considerando a necessidade técnica desta SESAU, no intuito de promover o melhoramento da gestão e abarcando todas as instituições existentes do Estado de Rondônia, onde vários prestadores de serviços de Saúde são **Instituições Filantrópicas e sem Fins Lucrativos**;

Pois bem,

Considerando os apontamentos acima, Solicitamos a alteração no Texto do Termo de Referência ATUALIZADO (id. 0043029464), no que ser refere ao item 4.5.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.5. Garantia contratual:

4.5.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados, a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93, exceto em caso instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, devidamente demonstrados;

O Edital atualizado com o novo Termo de Referência, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Publique-se

Porto Velho - RO, 18 de setembro de 2024.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO
Presidente- CEL/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 18/09/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052935443** e o código CRC **1A30A367**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.024820/2023-84

SEI nº 0052935443



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 011/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0036.024820/2023-84

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

OBJETO: Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, visando o atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na **Macrorregião II**.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada Portaria N° 36/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 15/04/2024, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações:

I - Substituir a redação do Subitem 2.2, pelo texto que segue:

A credenciada acompanhará os procedimentos pré e pós-operatório, inclusive com reabordagens se necessárias forem por equipe especializada;

Será dada preferência a instituições sem fins lucrativos;

A empresa ou instituição que se candidatar não necessitará ter em seu quadro todas as especialidades, bastando apenas uma especialidade para estar apta a se candidatar;

A Credenciada deverá possuir: assistência multiprofissional na área de saúde, ininterruptas, materiais, equipamentos e insumos necessários para cada tratamento;

A Credenciada deverá possuir: recursos humanos qualificados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

A Credenciada deverá possuir os Serviços elencados abaixo:

- a) Equipamentos hospitalares e instrumentais cirúrgicos, além de equipe cirúrgica completa, para salas operatórias;
- b) Atendimento ambulatorial, preferencialmente das 7:00hs às 19:00hs;
- c) Equipe de pessoal de apoio, maqueiros e técnicos de imobilização;
- d) Pessoal administrativo para realizar a inserção das informações do paciente no sistema do SUS e elaboração de relatórios diários sobre a situação de cada paciente, preferencialmente em horário comercial;
- e) Equipe completa enfermeiros e técnicos em enfermagem;
- f) Disponibilizar exames de Imagem de forma complementar conforme a necessidade de cada paciente;
- g) Disponibilizar o fornecimento de alimentação hospitalar, inclusive para acompanhantes;
- h) Disponibilizar medicamentos, insumos e materiais, órteses, próteses e materiais

especiais (OPME) necessárias;

- i) Equipe de resposta rápida para intercorrências em emergência;
- j) Coleta e análise de exames laboratoriais;
- k) Equipe e equipamentos para realização de exames de diagnósticos na especialidade que o caso necessitar;
- l) Ambulância para remoção e execução de exames complementares;
- m) Equipe de fisioterapia, assistente social, nutricionista, psicologia, fonoaudiologia;
- n) Monitorização não invasiva/sala de estabilização;
- o) Equipe de regulação.

A credenciada deverá dispor equipe de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem compatível com os serviços oferecidos, bem como suporte para especialidades nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana em conformidade com a PRT MS/GM 2395/2011, Art. 14, II.

A credenciada deverá oferecer serviços de unidade de terapia intensiva (UTI), através de uma unidade própria ou terceirizada, quando necessário para o atendimento do paciente, seja em situações que necessitem de cuidados intensivos no período pós-cirúrgicos ou em possíveis intercorrências.

A credenciada deverá realizar procedimentos complementares e de diagnose preconizados, no pré-operatório e pós-operatório, bem como qualquer outra especialidade necessária para promover o levantamento do Risco Cirúrgico e ou conclusão diagnóstica do paciente, conforme indicação médica (ato médico), além do atendimento de retorno para atesto ao sucesso do procedimento e análise sobre possíveis complicações.

A credenciada deverá obrigatoriamente realizar procedimentos que tratem das intercorrências oriundas ou relacionadas ao procedimento cirúrgico por ela executado a qualquer horário e dia da semana.

Compreende o objeto do presente credenciamento os procedimentos cirúrgicos contemplados nas formas de organização da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados na Tabela 1, Tabela 2 e Tabela 3, respectivamente, nas áreas de Cirurgia Geral, Ortopedia e Urologia, valorados conforme Tabela Diferenciada de Remuneração da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), estabelecida por meio da Portaria nº 980 de 17 de março de 2023 (SEI nº 0036670123) e Portaria nº 2.649 de 22 de abril de 2024 (SEI nº 0047984683), contemplando a remuneração dos atendimentos pré-operatórios (incluindo consulta ambulatorial), intra-operatório (procedimento cirúrgico e anestesia) e pós-operatório (avaliação pós-cirúrgica), além de todos os medicamentos e insumos, garantindo a cada usuário a integralidade do cuidado, incluindo intercorrências pós procedimentos.

Tabela 1 - Cirurgias Gerais, segundo forma de organização da Tabela Unificada do SUS, 2024

ITEM	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	INCENTIVO FINANCIERO ESTADUAL	QUANT. PROCEDIMENTOS CIRURGIA GERAL	VLR. TOTAL
1	040102 CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	R\$ 4.301,59	06	R\$ 25.809,54
2	040201 CIRURGIA DE TIREÓIDE E PARATIREÓIDE	R\$ 2.353,24	101	R\$ 237.677,24
3	040302 COLUNA E NERVOS PERIFÉRICOS	R\$ 2.739,50	-	-
4	040305 TRATAMENTO NEUROCIRÚRGICO DA DOR FUNCIONAL	R\$ 4.599,76	-	-
5	040401 CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E DO PESCOÇO	R\$ 1.281,31	30	R\$ 38.439,30
6	040604 CIRURGIA ENDOVASCULAR	R\$ 16.850,54	-	-
7	040702 INTESTINOS, RETO E ANUS	R\$ 3.878,06	30	R\$ 116.341,80
8	040703 PANCREAS, BACO, FIGADO E VIAS BILIARES	R\$ 4.775,55	238	R\$ 1.136.580,90

9	040704 PAREDE E CAVIDADE ABDOMINAL	R\$ 4.567,45	205	R\$ 936.327,25
10	040801 CINTURA ESCAPULAR	R\$ 5.942,83	-	-
11	040802 MEMBROS SUPERIORES	R\$ 4.367,05	-	-
12	040803 COLUNA VERTEBRAL E CAIXA TORÁCICA	R\$ 12.377,24	12	R\$ 148.526,88
13	040804 CINTURA PÉLVICA	R\$ 6.644,56	-	-
15	040805 MEMBROS INFERIORES	R\$ 6.405,23	-	-
16	040806 GERAIS	R\$ 4.207,88	-	-
17	040901 RIM, URETER E BEXIGA	R\$ 6.102,15	06	R\$ 36.612,90
18	040902 URETRA	R\$ 4.064,33	-	-
19	040903 PRÓSTATA E VESICULA SEMINAL	R\$ 8.352,51	-	-
20	040904 BOLSA ESCROTAL, TESTÍCULOS E CORDÃO ESPERMÁTICO	R\$ 1.147,93	12	R\$ 13.775,16
21	040905 PÊNIS	R\$ 370,51	-	-
22	040906 ÚTERO E ANEXOS	R\$ 2.554,04	02	R\$ 5.108,08
23	040907 VAGINA, VULVA E PERÍNEO	R\$ 2.127,39	06	R\$ 12.764,34
24	041001 MAMA	R\$ 2.006,48	06	R\$ 12.038,88
25	041304 OUTRAS CIRURGIAS PLÁSTICAS/REPARADORAS	R\$ 1.228,18	-	-
26	041402 CIRURGIA ORAL	R\$ 1.152,86	06	R\$ 6.917,16
27	041504 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS	R\$ 6.886,02	-	-
TOTAL			660	R\$ 2.726.919,43

Nota: Sinal convencional utilizado: (-) dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Tabela 2 - Cirurgias em Ortopedia, segundo forma de organização da Tabela Unificada do SUS, 2024

ITEM	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	INCENTIVO FINANCIERO ESTADUAL	QUANT. PROCEDIMENTOS CIRURGIA ORTOPÉDICA	VLR. TOTAL
1	040102 CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	R\$ 4.301,59	-	-
2	040201 CIRURGIA DE TIREÓIDE E PARATIREÓIDE	R\$ 2.353,24	-	-
3	040302 COLUNA E NERVOS PERIFÉRICOS	R\$ 2.739,50	34	R\$ 93.143,00
4	040305 TRATAMENTO NEUROCIRÚRGICO DA DOR FUNCIONAL	R\$ 4.599,76	31	R\$ 142.592,56
5	040401 CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E DO PESCOÇO	R\$ 1.281,31	-	-
6	040604 CIRURGIA ENDOVASCULAR	R\$ 16.850,54	-	-
7	040702 INTESTINOS, RETO E ANUS	R\$ 3.878,06	-	-
8	040703 PANCREAS, BACO, FIGADO E VIAS BILIARES	R\$ 4.775,55	-	-
9	040704 PAREDE E CAVIDADE ABDOMINAL	R\$ 4.567,45	-	-
10	040801 CINTURA ESCAPULAR	R\$ 5.942,83	380	R\$ 2.258.275,40
11	040802 MEMBROS SUPERIORES	R\$ 4.367,05	371	R\$ 1.620.175,55
12	040803 COLUNA VERTEBRAL E CAIXA TORÁCICA	R\$ 12.377,24	71	R\$ 878.784,04
13	040804 CINTURA PÉLVICA	R\$ 6.644,56	01	R\$ 6.644,56

14	040804 CINTURA PÉLVICA	x	08	R\$ 283.164,96
15	040805 MEMBROS INFERIORES	R\$ 6.405,23	233	R\$ 1.492.418,59
16	040806 GERAIS	R\$ 4.207,88	274	R\$ 1.152.959,12
17	040901 RIM, URETER E BEXIGA	R\$ 6.102,15	-	-
18	040902 URETRA	R\$ 4.064,33	-	-
19	040903 PRÓSTATA E VESICULA SEMINAL	R\$ 8.352,51	-	-
20	040904 BOLSA ESCROTAL, TESTÍCULOS E CORDÃO ESPERMÁTICO	R\$ 1.147,93	-	-
21	040905 PÊNIS	R\$ 370,51	-	-
22	040906 ÚTERO E ANEXOS	R\$ 2.554,04	-	-
23	040907 VAGINA, VULVA E PERÍNEO	R\$ 2.127,39	-	-
24	041001 MAMA	R\$ 2.006,48	-	-
25	041304 OUTRAS CIRURGIAS PLÁSTICAS/REPARADORAS	R\$ 1.228,18	08	R\$ 9.825,44
26	041402 CIRURGIA ORAL	R\$ 1.152,86	-	-
27	041504 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS	R\$ 6.886,02	01	R\$ 6.886,02
TOTAL			1.412	R\$ 7.944.869,24

Nota: Sinais convencionais utilizados:

(-) dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

(x) dado numérico omitido a fim de evitar individualização da informação, considerando valoração variável para alguns

procedimentos nesta forma de organização, conforme estabelecido na Portaria nº 2.649 de 22 de abril de 2024 (SEI nº 0047984683).

Tabela 3 - Cirurgias em Urologia, segundo forma de organização da Tabela Unificada do SUS, 2024

ITEM	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	INCENTIVO FINANCIERO ESTADUAL	QUANT. PROCEDIMENTOS CIRURGIA UROLÓGICA	VLR. TOTAL
1	040102 CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	R\$ 4.301,59	-	-
2	040201 CIRURGIA DE TIREÓIDE E PARATIREÓIDE	R\$ 2.353,24	-	-
3	040302 COLUNA E NERVOS PERIFÉRICOS	R\$ 2.739,50	-	-
4	040305 TRATAMENTO NEUROCIRÚRGICO DA DOR FUNCIONAL	R\$ 4.599,76	-	-
5	040401 CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E DO PESCOÇO	R\$ 1.281,31	-	-
6	040604 CIRURGIA ENDOVASCULAR	R\$ 16.850,54	03	R\$ 50.551,62
7	040702 INTESTINOS, RETO E ANUS	R\$ 3.878,06	-	-
8	040703 PANCREAS, BACO, FIGADO E VIAS BILIARES	R\$ 4.775,55	-	-
9	040704 PAREDE E CAVIDADE ABDOMINAL	R\$ 4.567,45	-	-
10	040801 CINTURA ESCAPULAR	R\$ 5.942,83	-	-
11	040802 MEMBROS SUPERIORES	R\$ 4.367,05	-	-
12	040803 COLUNA VERTEBRAL E CAIXA TORÁCICA	R\$ 12.377,24	-	-
13	040804 CINTURA PÉLVICA	R\$ 6.644,56	-	-
15	040805 MEMBROS INFERIORES	R\$ 6.405,23	-	-

16	040806 GERAIS	R\$ 4.207,88	-	-
17	040901 RIM, URETER E BEXIGA	R\$ 6.102,15	189	R\$ 1.153.306,35
18	040902 URETRA	R\$ 4.064,33	23	R\$ 93.479,59
19	040903 PRÓSTATA E VESICULA SEMINAL	R\$ 8.352,51	112	R\$ 935.481,12
20	040904 BOLSA ESCROTAIS, TESTÍCULOS E CORDÃO ESPERMÁTICO	R\$ 1.147,93	49	R\$ 56.248,57
21	040905 PÊNIS	R\$ 370,51	47	R\$ 17.413,97
22	040906 ÚTERO E ANEXOS	R\$ 2.554,04	-	-
23	040907 VAGINA, VULVA E PERÍNEO	R\$ 2.127,39	02	R\$ 4.254,78
24	041001 MAMA	R\$ 2.006,48	-	-
25	041304 OUTRAS CIRURGIAS PLÁSTICAS/REPARADORAS	R\$ 1.228,18	-	-
26	041402 CIRURGIA ORAL	R\$ 1.152,86	-	-
27	041504 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS	R\$ 6.886,02	-	-
TOTAL			425	R\$ 2.310.736,00

Nota: Sinal convencional utilizado: (-) dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Além dos procedimentos acima, estão contemplados no objeto do credenciamento os procedimentos especiais e secundários apresentados na Tabela 4, segundo subgrupo da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), necessários para possível conclusão diagnóstica e nas fases pré-operatória, intra-operatória e pós-operatória.

Tabela 4 - Procedimentos secundários e especiais, segundo subgrupo da Tabela Unificada do SUS, 2024

ITEM	SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS	QUANT.
1	0201 COLETA DE MATERIAL	543
2	0202 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	135.334
3	0204 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	3.345
4	0205 DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	1.056
5	0206 DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	424
6	0207 DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	198
7	0209 DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	30
8	0211 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	2.497
9	0301 CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	3.246
10	0306 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE HEMOTERAPIA EM MEDICINA TRANSFUSIONAL	1.412
11	0702 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	7.220
12	0802 AÇÕES COMPLEMENTARES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO	659
TOTAL		155.964

Os procedimentos especiais apresentados na Tabela 4 serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), com exceção daqueles contemplados no valor do incentivo financeiro para os procedimentos cirúrgicos, compreendendo aqueles realizados nas fases pré-operatória, intra-operatória e pós-operatória.

A título de complementação financeira serão aplicadas as tabelas diferenciadas de remuneração, estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), sob procedimentos específicos de Laboratório Clínico, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética Nuclear e Diárias de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo II adulto, a saber:

Portaria nº 3058 de 07 de maio de 2024 (SEI nº 0048468152);

Portaria nº 902 de 06 de fevereiro de 2024 (SEI nº 0045777768);

Portaria nº 949 de 15 de março de 2023 (SEI nº 0036595691).

II - Retirar as informações apresentadas no subitem 2.4.9 Perfil dos hospitais de retaguarda.

III - Substituir a redação do subitem 4.2.2 Reajuste do Contrato, pelo texto que segue:

Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS) pelo Ministério da Saúde.

IV - Substituir a redação do item 6. Critérios de Avaliação da Produção e Pagamento, pelo texto que segue:

A(s) Credenciada(s) deverá(ão) encaminhar mensalmente à CRECSS, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, documentos probantes dos serviços executados na competência apresentada, conforme a Portaria nº 3972 de 14 de setembro de 2022 ou suas atualizações, para procedimentos de controle e avaliação e validação do serviços;

O Controle e Avaliação dos Serviços será realizado pela CRECSS-SESAU em conjunto com a Comissão de Fiscalização de Contratos instituída;

Toda a produção realizada deve ser informada através do sistema de Informações Ambulatoriais ou Sistema de Informações Hospitalares, conforme instrumento de registro estabelecido na Tabela SIGTAP, em obediência aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS) através de suas normas legisladoras;

O processamento no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS ocorrerá a partir do registro de dados nos sistema de captação BPA Magnético e APAC Magnético, por meio dos instrumentos de registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) ou Autorização de Procedimentos de alta Complexidade (APAC);

O processamento no Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS ocorrerá a partir do registro de dados nos sistema de captação SISAIH01, por meio dos instrumentos de registro autorização de Internação Hospitalar;

A CRECSS disponibilizará a numeração de AIH, e ficará responsável pela designação de médico autorizador e pela autorização dos procedimentos; e,

O processamento da produção apresentada por competência ocorrerá de acordo com o cronograma definido pelo Ministério da Saúde e adequado pela CREDENCIANTE.

Para fins de comprovação a(s) Credenciada(s) deverá(ão) encaminhar mensalmente à CRECSS, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, documentos probantes dos serviços executados na competência apresentada, conforme a Portaria nº 3972 de 14 de setembro de 2022 ou suas atualizações, para procedimentos de controle e avaliação e validação do serviços;

No que se refere à análise documental, o Núcleo de Controle e Avaliação (SESAU-NUAC) poderá solicitar ao prestador de serviços, por meio de ofício, eventuais documentos comprobatórios faltantes, esclarecimentos ou outros documentos complementares para análise, a seu critério;

O Relatório de Controle e Avaliação deverá indicar o valor da final da competência e possíveis glosas futuras, conforme análise e processamento da produção apresentada (físico e digital);

Para fins de pagamento serão considerados os procedimentos relacionados nos ANEXOS desse Termo de Referência, com base nos valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP/SUS);

Havendo o recurso de glosa, o prestador deverá discriminá-los, encaminhando em listagem nominal apartada, com justificativas e demais documentos comprobatórios, na entrega da produção do processamento subseqüente;

Mantendo-se as glosas indicadas, deverá ser elaborado BDP para sua transmissão ao

Sistema de Informações em Saúde (SIS) do Ministério da Saúde (MS) no processamento subsequente, indicando a competência em que o procedimento foi realizado;

Nos casos de cobertura contratual inferior a 60 (sessenta) dias, a indicação de glosa apontada pelo controle, apresentação de justificativa, análise e emissão do relatório final, incluindo possíveis retenções deverão ocorrer dentro da vigência;

A Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde (CRECSS) e a equipe da comissão de fiscalização acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessários;

É obrigatório a empresa executante manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017;

Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde;

Todas as unidades de saúde devem considerar a Resolução do Conselho Federal de Medicina/CFM nº 1.821/2007, que estabelece, no seu artigo 8º, o prazo mínimo de 20 (vinte) anos para preservação do prontuário em suporte de papel que não tenha sido digitalizado, e em relação à guarda do prontuário digitalizado esta deve ser permanente, conforme estabelece o artigo 7º da mesma Resolução;

As unidades que se enquadrem na Portaria Ministerial Nº 1.752, de 23 de Setembro de 2005 e Portaria de Consolidação Nº 4, de 28 de setembro de 2017, no que diz respeito a obrigatoriedade de implantação de Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT), devem encaminhar produção mensal a Central Estadual de Transplantes (CET), conforme legislação vigente;

A SESAU poderá em qualquer momento realizar visitas com finalidade de acompanhamento do serviço, bem como análise de prontuários e outras atividades pertinentes.

V - Retirar as informações apresentadas no item 7. Para Comprovação da Execução dos Serviços, considerando que essas informações estarão contempladas no texto acima.

VI - Substituir a redação do item 9. Valor Estimado da Contratação, pelo texto que segue:

Para estimativa dos quantitativos de atendimentos ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos aqui estipulados, foram considerados os dados obtidos através das Relações SISREG-HEURO (id. 0039225948 e nº 0039226175) para as especialidades de cirurgia geral, ortopedia e urologia. Além disso, considerando o a existência de pacientes na fila aguardando atendimento ambulatorial para indicação do procedimento cirúrgico eletivo, utilizou-se como base a série histórica dos atendimentos da Policlínica Osvaldo Cruz (POC). Para tanto fora realizada uma comparação entre o volume de atendimentos realizados (consultas ambulatoriais nas especialidades de cirurgia geral, ortopedia e urologia), conforme disposto no processo administrativo sei nº 0036.001819/2023-81, e o número de procedimentos cirúrgicos inseridos no SISREG pelo estabelecimento (id. 0035157028) no mesmo período. De acordo com o total de atendimentos realizados pela Policlínica Osvaldo Cruz (POC) no ano de 2022, comparado com a quantidade de procedimentos cirúrgicos inseridos no SISREG no mesmo ano, verifica-se que os procedimentos cirúrgicos inseridos no período equivalem a **11,18% dos atendimentos ambulatoriais (consulta) realizados**. Desta forma, o percentual foi aplicado na fila do SISREG, de forma proporcional para os procedimentos, restando as quantidades que seguem estimadas para a realização de procedimento cirúrgico, apresentada na Tabela 5.

Tabela 5 - Quantidade estimada de Procedimentos Cirúrgicos

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	FILA TRIAGEM AMBULATORIAL	CIRURGIAS ELETIVAS (FILA REGULAÇÃO)

1	Trauma/Ortopedia	Procedimento	9.182	1.412
2	Cirurgia Geral	Procedimento	4.257	660
3	Urologia	Procedimento	3.489	425
TOTAL			16.928	2.497

A estimativa do valor correspondente aos procedimentos cirúrgicos foi realizada segundo forma de organização da Tabela Unificada do SUS para os procedimentos possíveis, de acordo com a solicitações do Sistema Nacional de Regulação (SISREG). Por conseguinte, foram considerando os valores das conforme Tabelas Diferenciadas de Remuneração da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), estabelecidas por meio da Portaria nº 980 de 17 de março de 2023 (SEI nº 0036670123) e Portaria nº 2.649 de 22 de abril de 2024 (SEI nº 0047984683). Desse modo, para os procedimentos cirúrgicos temos a seguinte estimativa (Tabela 6).

Tabela 6 - Estimativa de despesa com Procedimentos Cirúrgicos, segundo forma de organização da Tabela SUS

ITEM	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	INCENTIVO FINANCIERO ESTADUAL	QUANT. TOTAL	VLR. TOTAL
1	040102 CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	R\$ 4.301,59	06	R\$ 25.809,54
2	040201 CIRURGIA DE TIREÓIDE E PARATIREÓIDE	R\$ 2.353,24	101	R\$ 237.677,24
3	040302 COLUNA E NERVOS PERIFÉRICOS	R\$ 2.739,50	34	R\$ 93.143,00
4	040305 TRATAMENTO NEUROCIRÚRGICO DA DOR FUNCIONAL	R\$ 4.599,76	31	R\$ 142.592,56
5	040401 CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E DO PESCOÇO	R\$ 1.281,31	30	R\$ 38.439,30
6	040604 CIRURGIA ENDOVASCULAR	R\$ 16.850,54	03	R\$ 50.551,62
7	040702 INTESTINOS, RETO E ANUS	R\$ 3.878,06	30	R\$ 116.341,80
8	040703 PANCREAS, BACO, FIGADO E VIAS BILIARES	R\$ 4.775,55	238	R\$ 1.136.580,90
9	040704 PAREDE E CAVIDADE ABDOMINAL	R\$ 4.567,45	205	R\$ 936.327,25
10	040801 CINTURA ESCAPULAR	R\$ 5.942,83	380	R\$ 2.258.275,40
11	040802 MEMBROS SUPERIORES	R\$ 4.367,05	371	R\$ 1.620.175,55
12	040803 COLUNA VERTEBRAL E CAIXA TORÁCICA	R\$ 12.377,24	83	R\$ 1.027.310,92
13	040804 CINTURA PÉLVICA	R\$ 6.644,56	01	R\$ 6.644,56
14	040804 CINTURA PÉLVICA	x	08	R\$ 283.164,96
15	040805 MEMBROS INFERIORES	R\$ 6.405,23	233	R\$ 1.492.418,59
16	040806 GERAIS	R\$ 4.207,88	274	R\$ 1.152.959,12
17	040901 RIM, URETER E BEXIGA	R\$ 6.102,15	195	R\$ 1.189.919,25
18	040902 URETRA	R\$ 4.064,33	23	R\$ 93.479,59
19	040903 PRÓSTATA E VESICULA SEMINAL	R\$ 8.352,51	112	R\$ 935.481,12
20	040904 BOLSA ESCROTAL, TESTÍCULOS E CORDÃO ESPERMÁTICO	R\$ 1.147,93	61	R\$ 70.023,73
21	040905 PÊNIS	R\$ 370,51	47	R\$ 17.413,97
22	040906 ÚTERO E ANEXOS	R\$ 2.554,04	02	R\$ 5.108,08
23	040907 VAGINA, VULVA E PERÍNEO	R\$ 2.127,39	08	R\$ 17.019,12
24	041001 MAMA	R\$ 2.006,48	06	R\$ 12.038,88

25	041304 OUTRAS CIRURGIAS PLÁSTICAS/REPARADORAS	R\$ 1.228,18	08	R\$ 9.825,44
26	041402 CIRURGIA ORAL	R\$ 1.152,86	06	R\$ 6.917,16
27	041504 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS	R\$ 6.886,02	01	R\$ 6.886,02
TOTAL		2.497		R\$ 12.982.524,67

Nota: Sinal convencional utilizado: (x) dado numérico omitido a fim de evitar individualização da informação, considerando valoração variável para alguns procedimentos nesta forma de organização, conforme estabelecido na Portaria nº 2.649 de 22 de abril de 2024 (SEI nº 0047984683).

A estimativa do valor correspondente aos demais procedimentos de saúde, necessários a assistência integral dos usuários, foi realizada segundo subgrupo de procedimento da Tabela Unificada do SUS e embasada em protocolos assistenciais, como objetivo assegurar a máxima precisão e imparcialidade. Essa metodologia foi adotada devido à inviabilidade de realizar análises individuais para cada caso, especialmente considerando que as solicitações se referem a usuários acompanhados ambulatorialmente, cujas informações disponíveis são limitadas, vez que uma análise individualizada dos casos exigiria um vasto conjunto de informações, incluindo o histórico médico detalhado de cada paciente, comorbidades, riscos específicos, dentre outros fatores.

Além disso, a heterogeneidade dos pacientes que aguardam atendimento ambulatorial torna praticamente inviável estabelecer um padrão único de avaliação para cada situação. As necessidades de saúde variam significativamente de um indivíduo para outro, o que dificulta a aplicação de uma metodologia de análise individualizada de forma justa e equitativa. Dessa forma, com o intuito de evitar imprecisões e possíveis distorções, a utilização de protocolos assistenciais permitem uma abordagem mais padronizada e imparcial para estimar o valor dos procedimentos de saúde por subgrupo da Tabela Unificada do SUS, permitindo assim uma variação dos procedimentos realizados, dentro dos possíveis.

Os parâmetros usados para fixar o preço dos procedimentos especiais e secundários serão os valores previstos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), editada pelo Ministério da Saúde (MS), e ainda as tabelas diferenciadas de remuneração aplicáveis a procedimentos específicos de Laboratório Clínico, ao subgrupo Tomografia Computadorizada, ao subgrupo Ressonância Magnética Nuclear e ao procedimento diária de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo II adulto, respectivamente, em conformidade com a Portaria nº 3058 de 07 de maio de 2024 (SEI nº 0048468152), a Portaria nº 902 de 06 de fevereiro de 2024 (SEI nº 0045777768) e a Portaria nº 949 de 15 de março de 2023 (SEI nº 0036595691).

Dessa forma, para os demais procedimentos, temos a seguinte estimativa (Tabela 7).

Tabela 7 - Estimativa de despesa com Procedimentos Especiais e Secundários, segundo subgrupo de procedimento da Tabela SUS

ITEM	SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS	QUANT.	VLR. TOTAL
1	0201 COLETA DE MATERIAL	543	R\$ 18.362,37
2	0202 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	135.334	R\$ 301.210,35
3	0204 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	3.345	R\$ 7.157,12
4	0205 DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	1.056	R\$ 7.514,10
5	0206 DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	424	R\$ 126.597,92
6	0207 DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	198	R\$ 84.074,76
7	0209 DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	30	R\$ 3.379,80
8	0211 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	2.497	-
9	0301 CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	3.246	R\$ 23.221,10
10	0306 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE HEMOTERAPIA EM MEDICINA TRANSFUSIONAL	1.412	-

11	0702 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	7.220	R\$ 1.685.614,80
12	0802 AÇÕES COMPLEMENTARES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO	659	R\$ 2.314.197,12
TOTAL		155.964	R\$ 4.571.329,44

Nota: Sinal convencional utilizado: (-) valor numérico igual a zero não resultante de arredondamento, aplicado aos procedimentos cuja remuneração está contemplada no valor do incentivo financeiro referente ao procedimento cirúrgico, tendo em vista serem procedimentos realizados durante a internação ou na fase pré-operatória.

Em síntese, a estimativa total da contratação é de **R\$ 17.553.854,11 (dezessete milhões, quinhentos e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), estabelecido conforme Memória de Cálculo (SEI nº 0048996584).**

O Edital atualizado com o Adendo Modificador IV, bem como seus anexos (memória de cálculo SEI 0048996584), encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Publique-se

Porto Velho - RO, 27 de maio de 2024.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO
Presidente- CEL/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 27/05/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049135018** e o código CRC **0177DB14**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.024820/2023-84

SEI nº 0049135018



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 011/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0036.024820/2023-84

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

OBJETO: Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, visando o atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na **Macrorregião II**.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada Portaria N° 36/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 15/04/2024, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações:

I - Em virtude da publicação da **RESOLUÇÃO N. 072 "AD REFERENDUM"/2024/SESAU-CIB** (id. 0048063429), de 18 de março de 2024, no qual:

"Institui a tabela diferenciada para remuneração do procedimento cirúrgico de Artroplastia de Quadril, de forma complementar ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP"

Considerando o Art. 2º, parágrafo único da referida resolução acima determina o custo para a execução do procedimento:

Parágrafo único:

"A composição do custo para execução do procedimento no Sistema Único de Saúde, foi desenvolvido, levando em consideração os requisitos mínimos para o plano de cuidado ao paciente cirúrgico: honorários da equipe geral, composição de taxas e diárias, materiais especiais (OPME), materiais/medicamentos de consumo, exames básicos e acompanhamento ambulatorial por 6 meses."

Considerando o Anexo I, que determina a tabela complementar para Artroplastia de Quadril, conforme a **RESOLUÇÃO N. 005 "AD REFERENDUM"/2024/SESAU-CIB** (id. 0046058496), a ser implementada no Estado de Rondônia - Exercício de 2024:

Tabela 1 - Tabela complementar para o procedimento de Artroplastia de quadril no SUS, Rondônia, 2024.

Código SIGTAP	Procedimento	Valor SIGTAP	Tabela Complementar
04.08.04.004-1	- Artroplastia de quadril (não convencional)	R\$ 1.635,27	R\$ 33.760,35
04.08.04.005-0	- Artroplastia parcial de quadril	R\$ 1.570,66	R\$ 33.824,96
04.08.04.006-8	- Artroplastia total de conversão do quadril	R\$ 1.916,09	R\$ 33.479,53
04.08.04.007-6	- Artroplastia de Revisão ou reconstrução do quadril		

R\$ 2.404,14	R\$ 32.991,48
04.08.04.008-4	- Artroplastia total primária do quadril cimentada
R\$ 2.341,71	R\$ 33.053,91
04.08.04.009-2	- Artroplastia total primária do quadril não cimentada/híbrida
R\$ 1.739,48	R\$ 33656,14

Fonte: Diretoria Executiva/SESAU/PV/RO, 2024.

II - Considerando ainda a **RESOLUÇÃO N. 073 "AD REFERENDUM"/2024/SESAU-CIB** (id. 0048063429), de 22 de março de 2024, no qual expressa:

"Pactua a transferência de recurso financeiro estadual, ao Fundo Municipal de Saúde do município de Vilhena para execução de procedimentos de Artroplastia de Quadril (qualquer técnica) para atender demanda judicial"

III - Vislumbrou a necessidade da Publicação das Resoluções SEI 0048063429 e 0048063474 e Adendo 0048063523 .

O Edital atualizado com o novo Termo de Referência, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Publique-se

Porto Velho - RO, 03 de maio de 2024.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO
Presidente- CEL/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 03/05/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048363457** e o código CRC **36DB7863**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.024820/2023-84

SEI nº 0048363457



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR II

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 011/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0036.024820/2023-84

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

OBJETO: Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, visando o atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na **Macrorregião II**.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada Portaria N° 147/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 29/09/2022, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações:

I - Em virtude da publicação da **RESOLUÇÃO N. 005 "AD REFERENDUM"/2024/SESAU-CIB** (id. 0046058183), de 01 de fevereiro de 2024, no qual:

"Institui a tabela diferenciada para remuneração do procedimento cirúrgico de Artroplastia de Quadril, de forma complementar ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP"

Vislumbrou a necessidade da Publicação da Resolução SEI 0046058183 e Anexo 0046090170.

O Edital atualizado com o novo Termo de Referência, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Publique-se

Porto Velho - RO, 21 de fevereiro de 2024.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA
Presidente em Substituição- CEL/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 21/02/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046101686** e o código CRC **9571023F**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.024820/2023-84

SEI nº 0046101686



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR I

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 011/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0036.024820/2023-84

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

OBJETO: Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, visando o atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na **Macrorregião II**.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada Portaria N° 147/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 29/09/2022, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações:

I - Em virtude das alterações realizadas pela Unidade requisitante (SESAU), conforme Despacho Continuidade do Chamamento (0043030313), vislumbrou a necessidade de elaboração de um novo Termo de Referência ID SEI 0043029464 e Anexos 0042991696, 0042991673 e 0043053136.

O Edital atualizado com o novo Termo de Referência, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Publique-se

Porto Velho - RO, 07 de novembro de 2023.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA
Presidente em Substituição- CEL/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 07/11/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043281612** e o código CRC **3E03E741**.

Defesa, e Cidadania - SESDEC (SESDEC, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro Militar e POLITEC), em todo o Estado de Rondônia, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC. **Valor Estimado:** R\$ 108.325.361,70. **Data de Abertura:** 13 de outubro de 2022, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). Endereço Eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis na íntegra para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9268, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036. Porto Velho/RO, 28 de setembro de 2022.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira BETA/SUPEL-RO

Protocolo 0032456601

Portaria nº 147 de 29 de setembro de 2022

Altera dispositivos da Portaria nº 91 de 05 de agosto de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitação - CEL da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 8978, de 31 de janeiro de 2000 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "a" do inciso I, alínea "a" do inciso II, e § 1º do art. 1º da Portaria nº 91 de 05 de agosto de 2022 (id 0031042466), publicada no **DOE n.º 149**, pp. 45-46, de 05 de agosto de 2022, que designa servidores para compor a **Comissão Especial de Licitação - CEL**, da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º

.....

I -

.....

a) Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula nº 300141033.

II -

.....

a) Roberta Arroio, matrícula nº 300178701;

.....

§ 1º Fica designado à função de Presidente Substituto o servidor indicado na alínea "b" do inciso II, que desempenhará as atividades de estilo nas ausências e impedimentos do titular."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de setembro de 2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Amanda Talita de Sousa Galina

Diretora-Executiva – SUPEL/RO

Protocolo 0032536711

AVISO
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO.

Pregão Eletrônico N° 401/2022/ALFA/SUPEL/RO

Processo: 0021.471055/2021-95

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS, PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTE para atender as necessidades do Coordenadoria de Atividades Sociais do Programa Educacional de Resistência às Drogas - CAS/PROERD da PMRO.

A SUPEL torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto deste pregão foi adjudicado às empresas:

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/13206>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 30/09/2022, às 13:12



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 011/2023/CEL/SUPEL/RO

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, por meio da Comissão Especial de Licitação, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 147/2022 de 30 de setembro de 2022**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob o Nº. **011/2023/CEL/SUPEL/RO**, tendo por finalidade a Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, visando o atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na **Macrorregião II**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0036.024820/2023-84

OBJETO: Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, visando o atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na **Macrorregião II**.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.012.10.302.2034.4004, 17.012.10.302.2034.4009

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39, 3.3.90.34

FONTE DE RECURSO: 1.500.0.00001; 1.500.0.01002; 1.600.0.00001; 1.601.0.00001, 2.500.0.01002 e 2.600.0.00001.

DATA DE ABERTURA DOS PRIMEIROS ENVELOPES APRESENTADOS: 01.09.2023 às 10h00min (HORÁRIO DE RONDÔNIA - RO), na sede da SUPEL sítio: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

OBSERVAÇÃO: Os Licitantes que desejarem participar da sessão de abertura, deverão estar na recepção do edifício sede da SUPEL a partir das 08h30min, para fins de credenciamento.

A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com, seguindo orientação do item 5.1. 5.2. e 5.3 do Edital.

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site. <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>

Mais informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sítio a Av. Farquar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9269 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho/RO, 22 de agosto de 2023.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 011/2023/CEL/SUPEL/RO

**S
U
P
E
L**

AVISO

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.

Dúvidas: (69) 3212-9269 ou celsupelchamamentos@gmail.com

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 011/2023/CEL/SUPEL/RO

PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 147/2022 de 30 de setembro de 2022**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0036.024820/2023-84/SESAU**, Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, visando o atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na **Macrorregião II**.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel ou **das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira**, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsável, a favor do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE – Documento de Arrecadação Estadual**.

Os invólucros contendo os documentos de habilitação e qualificação técnica deverão ser entregues diretamente no Protocolo desta SUPEL ou via correios pela modalidade SEDEX, no endereço supracitado, até a data e horário estipulados na forma prevista neste Edital, quando se dará início a Sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

DA ABERTURA DOS PRIMEIROS ENVELOPES APRESENTADOS: 01.09.2023 às 10h00min (HORÁRIO DE RONDÔNIA - RO), na sede da SUPEL sítio: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

OBSERVAÇÃO: Os Licitantes que desejarem participar da sessão de abertura, deverão estar na recepção do edifício sede da SUPEL a partir das 08h30min até as 13h00min, para fins de credenciamento.

A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com, seguindo orientação do item 5.1. 5.2. e 5.3 do Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, visando o atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na **Macrorregião II**.

2. DO OBJETIVO:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

2.1 Os seguintes objetivos conforme descritos no **Termo de Referência - Anexo I do Edital** são:

Buscar resolver a uma demanda reprimida que se encontram represados no Sistema de Regulação da MACRO II, advinda do período pandêmico que mesmo através de esforços a atual estrutura e os recursos empregados são insuficientes para que haja uma solução definitiva, desta forma a contratação de credenciado resolve um pontual, ao passo que a Unidade Hospitalar possa continuar com o fluxo normal das atividades;

3. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até **30 (trinta) dias** contados a partir da última assinatura no contrato.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

4.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações também no prazo de até 03 dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (celsupelchamamentos@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

A apresentação dos documentos de habilitação e do plano de trabalho que se dará em uma única etapa com entrega de 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados e rotulados, sendo o “Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “Envelope 02 –” DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” diretamente no Protocolo da Superintendência Estadual de Compras e Licitação – SUPEL ou apresentar a comissão, situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho, ou via correios pela modalidade SEDEX encaminhado para o endereço acima citado, até 1 (uma) hora antes da Data de Primeira Abertura dos Envelopes nº 1 e nº 2 contendo Documentos de Habilitação e Documentos de Qualificação Técnica. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2023/CEL/SUPEL/RO – Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral , visando o atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na Macrorregião II. RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
--

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
011/2023/CEL/SUPEL/RO – **Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral, visando o atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na Macrorregião II. RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE.**

- 5.1 A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail.
- 5.2 O envio da documentação por meio eletrônico é uma alternativa que permite mais rapidez no recebimento e análise dos documentos e consequentemente no andamento do processo. Assim, serão respeitadas as limitações de mobilidade das pessoas impostas pela legislação local. No caso de envio por e-mail, a participante também deverá separar os documentos em dois arquivos (1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 2. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)
- 5.3 No caso de envio da documentação DIGITALIZADA, os arquivos em PDF deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com

5.4 O Envelope 01 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - deverá conter os seguintes documentos:

5.4.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.4.1.1 Por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

5.4.2 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.2.1 Por intermédio dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- a.2)** Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica."
- b)** Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), **de 5% (cinco) por cento do valor estimado do lote** que o licitante estiver participando.
- b.1)** No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- b.2)** Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- b.3)** As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

5.4.3 DA REGULARIDADE FISCAL:

5.4.3.1 Por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.4.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:

5.4.3.1. Por intermédio dos seguintes documentos:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- b) Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

5.4.4. DECLARAÇÕES:

5.4.4.1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

5.4.4.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

5.4.5. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4.5.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

5.4.5.2. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial de licitação, que após encaminhará o envelope 2 contendo a documentação referente a qualificação técnica da empresa e dos profissionais para análise e julgamento pela comissão permanente da SESAU.

5.4.6. A sessão de abertura dos envelopes é pública, podendo participar representantes das entidades que entregaram propostas ou procuradores devidamente identificados, bem como qualquer pessoa interessada no certame.

5.4.7 A abertura da sessão será no **01.09.2023, às 10h:00min (Horário de Rondônia)**, na sede da SUPEL sítio: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

5.4.8. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Documentos de Qualificação Técnica” que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos neste Edital.

5.4.9. O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos neste Edital, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.

5.4.10. Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

5.4.11 Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 1 e 2, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos. Para fins de julgamento considera-se:

- a) RASURAS** – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.
- b) ENTRELINHAS** – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

5.4.12 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, sob pena de inabilitação.

5.4.13 Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

5.4.14 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

5.4.15 Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

5.4.16 Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Habilitação e Propostas técnica e comercial, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

5.4.16 Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

5.4.17 A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

5.4.18. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO) expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

5.4.19. Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

5.20 Serão consultados, ainda, para fins de habilitação¹:

- I.** O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada;
- II.** O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

5.4.21. Considerando não se tratar de disputa licitatória, caso a Comissão Especial de Licitação verifique que a interessada apresentou documentação faltante ou com data de validade vencida poderá oportunizar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação.

5.4.22. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.

5.4.23. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

5.4.24. O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação.

5.4.25. A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.

5.4.26. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

5.4.27. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.28. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.4.29. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

5.4.30. Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.

¹ A fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO – “...com vistas a não adjudicar e homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.”.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

5.4.31. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio das credenciadas, de tudo lavrando-se Ata.

6. DA QUANTIDADE ESTIMADA A SER CONTRATADA:

6.1 Conforme item 9.8 do Termo de Referência.

7. O Envelope 02 – DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA –

7.1. deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1. Qualificação Técnica da Empresa:

a). Apresentação de pelo menos um atestado e/ou declaração de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação, conforme delimitado abaixo:

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a prestação de serviço condizentes com o objeto desta licitação.

va.3) Entende-se por pertinente e compatível em **prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período) comprove, **com pelo menos 20% (vinte por cento) da vigência proposta**, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto desta licitação.

a.4) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

a.5) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

a.6) O disposto no subitem acima não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

b) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos Equipamentos e do Pessoal Técnico, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa;

c) Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente.

d) Apresentar comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção no sistema SIA/SUS.

e) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- f) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente;
- g) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, e quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS. No anexo I deste termo de referência consta modelo de ofício.
- h) Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar *in loco* a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade (art. 2º, VII, Portaria nº 2.567/2016).

7.1.2. Qualificação Técnica Dos Profissionais:

- I - Apresentar comprovante de registro junto ao respectivo Conselho de Classe da categoria informada, ou seja, Médico - Medicina, Enfermeiro - Enfermagem, Fisioterapeuta - Fisioterapia, conforme disposto no quadro 10.2.1.
- II - Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos.
- III - Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- IV - Documentos pessoais que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93.;
- V - Comprovação do vínculo dos profissionais, que poderá ser mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

7.1.2.1. Relação de Profissionais Mínimos que a Empresa Credenciada deve possuir em quadro Funcional, conforme informado pelo HEPSJP/II ([0032662035](#))

I - Tabela de Profissionais Mínimos necessários à prestação do serviço. O quantitativo abaixo está considerando o Regime Jurídico Trabalhista de 30 e 40 horas semanais.

TABELA DE PROFISSIONAIS PARA OS EXAMES			
Profissionais	Total Por Plantão	Total Por Mês	Justificativa Técnica
Assistente Social	03	09	CFESS - Conselho Federal Serviço Social
Enfermeiro (Plantonista)	09	45	Resolução COFEN N° 543/2017
Fisioterapeuta	06	12	RESOLUÇÃO N° 444, de 26 de abril de 2014, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO
Médico (Diarista Horizontal) - 06 horas / 07 dias por semana	09	09	PROCESSO PARECER-CONSULTA N° 01/2017 PARECER CREMERJ N° 01/2018 , que remete-se ao número de atendimentos por médico clínico visitador na sua jornada de trabalho.
Médico Plantonista - 24 horas / 07 dias por Semana	01	05	PROCESSO PARECER-CONSULTA N° 01/2017 PARECER CREMERJ N° 01/2018 , que remete-se ao número

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

			de atendimentos por médico clínico visitador na sua jornada de trabalho.
Nutricionista	04	08	Resolução CFN N°600/2018
Técnico/auxiliar enfermagem (Plantonista)	22	110	Resolução COFEN N° 543/2017

II - Obs.: O regime jurídico trabalhista de 30 e 40 horas semanais foi tomado como base para o cálculo de profissionais necessários, mas poderá sofrer alterações de acordo com o regime jurídico trabalhista da Credenciada e respectiva confecção da escala de trabalho, desde que atenda o necessário por dia para atender a todos os pacientes internados.

III - O prestador deverá dispor de equipe médica de especialistas suficientes ao atendimento da demanda, podendo optar pelo suporte especializado via videoconferência nas especialidades do objeto deste termo, conforme resolução **CFM N° 2.314, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

7.2. DOS EQUIPAMENTOS:

a) Apresentar Memorial Descritivo contendo a relação dos equipamentos e mobiliários hospitalares necessários para o fiel cumprimento dos serviços, atendendo legislação vigente e mantendo quantidade suficiente para a realização dos serviços.

8. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1.1. Conforme **item 13.1. e seus subitens** do Termo de Referência.

8.2. PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.2.1. Conforme **item 13.2. e seus subitens** do Termo de Referência.

8.3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

8.3.1. Conforme **item 13.3. e seus subitens** do Termo de Referência.

8.4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.4.1. Conforme **item 13.4. e seus subitens** do Termo de Referência.

8.5. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO E DO EXTRATO DO CONTRATO

8.5.1. Conforme **item 13.5. do Termo de Referência.**

8.5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

8.5.1. Conforme **item 13.6 e seus subitens** do Termo de Referência.

8.6. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.6.1. Conforme **item 13.7. e seus subitens** do Termo de Referência.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

8.7. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CREDENCIADA:

8.7.1. Conforme **item 13.8. e seus subitens** do Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ ACOMPANHAMENTO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. Conforme **item 4.1 e seus subitens** do Termo de Referência.

9.2. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

9.2.1. Conforme **item 4.8 e seus subitens** do Termo de Referência.

9.3. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.3.1. Conforme **item 4.9 e seus subitens** do Termo de Referência.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 A despesa correrá por conta da seguinte programação orçamentária: **Informação nº 3205/2023/SESAU-NPPS** (id. [0040089980](#));

Descrição da Despesa	
Contratação de Empresa especializada na prestação Serviços na Área de assistência médica hospitalar de média e alta complexidade, no atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral , para a realização de atendimento a fila de atendimento do SUS.	
Resposta ao:	Memorando 839 Orçamentário (0040055413).

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital de Urgência e Emergência - HEURO	1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
17.012.10.302.2034.4004 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E		2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit	

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

CONTRATO COM A REDE PRIVADA		2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.601.0.00001 - Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde	
-----------------------------	--	--	--

11. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

11.1 Conforme **item 9 e seus subitens** do Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Conforme disposto no **item 5 e 6 e seus subitens** do Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

13.1 DA CREDENCIADA:

13.1.1 Conforme **item 11.1 e seus subitens** do Termo de Referência.

13.2. DA CREDENCIANTE:

13.2.1. Conforme **item 11.2 e seus subitens** do Termo de Referência.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

14.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

15. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

15.1 Conforme **item 14 e seus subitens** do Termo de Referência.

16. DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1 As condições de Reajuste estão previstas no **item 4.2.2 e seus subitens** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 As condições de vigência contratual são aquelas previstas no **item 4.2.1 do Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

18. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

18.7.1. Fica permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da credenciada;

18.7.2. Será de responsabilidade da credenciada, em caso de subitem anterior, todas e quaisquer custas ou danos inclusive a terceiros;

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

19.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

19.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

19.3.1 As sanções descritas no item 19.3 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

19.3.2 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

19.4 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

19.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

19.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

19.7 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

19.8 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

19.9 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	Descrição da Infração	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho, Rondônia.

4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérvida de serviço; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

** Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.*

19.10 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.11 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão do mesmo.

19.12 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a credenciada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.13 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

19.14 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a empresa/entidade/pessoa física será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20. DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este EDITAL.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1 A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

21.2 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

21.3 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

21.4 A(O) credenciada (o) compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

21.5 A(O) credenciada (o) declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

21.6 Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

22. ANEXO DO EDITAL:

Anexo I: Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II: Minuta do Termo de Credenciamento.

Porto Velho (RO), 22 de agosto de 2023.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO
Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.
1.2. **Unidade Requisitante:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, visando o atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na **Macrorregião II**.

2.2. **Especificação dos Serviços:**

- 2.2.1. A credenciada acompanhará os procedimentos pré e pós-operatório, inclusive com reabordagens se necessárias forem por equipe especializada;
- 2.2.2. Será dada preferência a instituições sem fins lucrativos;
- 2.2.3. A empresa ou instituição que se candidatar não necessitará ter em seu quadro todas as especialidades, bastando apenas ter uma especialidade para estar apto a se candidatar;
- 2.2.4. A Credenciada deverá possuir: assistência multiprofissional na área de saúde, ininterruptas, materiais, equipamentos e insumos necessários para cada tratamento;
- 2.2.5. A Credenciada deverá possuir: recursos humanos qualificados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- 2.2.6. A Credenciada deverá possuir os Serviços elencados abaixo, mediante o cumprimento de normas de encaminhamento e desde que previstos no faturamento das AIH's:
- a) Equipamentos hospitalares e instrumentais cirúrgicos, além de equipe cirúrgica completa, para salas operatórias;
 - b) Atendimento ambulatorial para salas, preferencialmente das 7:00hs às 19:00hs;
 - c) Equipe de pessoal de apoio, maqueiros e técnicos de imobilização;
 - d) Pessoal administrativos para realizar a inserção das informações do paciente no sistema do SUS e elaboração de relatórios diários sobre a situação de cada paciente, preferencialmente em horário comercial;
 - e) Equipamentos, mobiliários e equipe completa para leitos de UTI;
 - f) Equipe completa enfermeiros e técnicos em enfermagem;
 - g) Disponibilizar exames de Imagem de forma complementar conforme a necessidade de cada paciente;
 - h) Disponibilizar o fornecimento de alimentação hospitalar inclusive para acompanhantes;
 - i) Disponibilizar medicamentos, insumos e materiais, OPME's necessárias;
 - j) Equipe de resposta rápida para intercorrências em emergência;
 - k) Coleta e análise de exames laboratoriais;
 - l) Equipe e equipamento para realização de raio-X, Eletrocardiograma e Ultrassonografia;
 - m) Ambulância para remoção e execução de exames complementares;
 - n) Equipe de fisioterapia, assistente social e nutricionista, psicologia, fonoaudiologia;
 - o) Monitorização não invasiva/sala de estabilização;
 - p) Equipe de regulação.

2.2.7. O hospital credenciado deverá dispor equipe de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem compatível com o porte da enfermaria clínica de retaguarda, bem como suporte para especialidades nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana em conformidade com a PRT MS/GM 2395/2011, Art. 14, II;

2.2.8. O fluxo dos procedimentos iniciam-se com o registro na Regulação da Macrorregião II, onde o profissional assistente emitirá laudo, conforme a necessidade e a unidade referenciará à empresa devidamente credenciada ao SUS. Ressalta-se que o fluxo de transferência de usuários aos leitos de retaguarda com característica de urgência e emergência, devendo atender ao fluxo operacional estabelecido pelo Núcleo Interno de Regulação - NIR e pactuado junto ao credenciado, e será realizado preferencialmente das 07:00 às 19:00.

2.2.9. Identificando-se pelo prestador a necessidade de serviço ou procedimento de alta complexidade que o CREDENCIADO não comporte execução, deverá ser realizado contra referência do paciente para outra unidade da Rede Estadual de Saúde através de processo regulatório junto ao Núcleo Interno de Regulação - NIR/SISREG/MACRO II.

2.3. **Fluxo para encaminhamento dos pacientes:**

- 2.3.1. Admissão do usuário no SISREG/MACRO II e confirmação da internação após avaliação médica via ambulatório ou sala vermelha.
- 2.3.2. Avaliação médica pelo profissional do HEURO e ou equipe médica do SISREG/MACRO II com posterior indicação de transferência dos pacientes a serem removidos para a Empresa Credenciada.
- 2.3.3. Realização da regulação pelo NIR/HEURO (Núcleo Interno de Regulação/HEURO) junto ao Setor de Regulação de leitos de prestador do serviço, conforme as disponibilidade das vagas.
- 2.3.4. Posteriormente a seleção dos pacientes aptos para transferência o NIR/HEURO, deverá realizar a emissão da ficha de transferência individual e AIH pela unidade reguladora (HEURO), para posterior remoção do usuário a unidade credenciada.
- 2.3.5. A Equipe médica do NIR/HEURO deverá realizar o acompanhamento dos pacientes internados na rede contratualizada para fins de avaliação do tempo de internação/permanência prolongada dos usuários internados na unidade de retaguarda. Caso a equipe médica do NIR/HEURO julgue necessário, poderá realizar discussão do caso junto a equipe médica assistencial da unidade contratualizada referente aos motivos que justifiquem a internação conforme as diretrizes do Sistema Kanban supervisionadas pelo NIR/HEURO, considerando tempo de ocupação de leitos conforme as patologias e planos de diretriz terapêutica singular.
- 2.3.6. A equipe do NIR/HEURO e equipe de fiscalização de contrato deverão trabalhar integradamente para que o contrato seja executado corretamente na íntegra.
- 2.3.7. A empresa credenciada deverá responder a todas as solicitações da Direção Geral e NIR/HEURO, dentro do prazo estipulado nos documentos oficiais.
- 2.3.8. Bem como a admissão do paciente proveniente do NIR/HEURO na unidade contratualizada deverá ocorrer durante 24h.
- 2.3.9. O período sugerido para as transferências dos pacientes destinados aos leitos de retaguarda, deverão ocorrer durante o período diurno, prioritariamente das 8:00 às 18:00 horas, e por excepcionalidade, devidamente justificado, transferências a partir das 18:00 hs sejam reguladas pelo NIR/HEURO, não devendo haver prejuízo ao tratamento do paciente.
- 2.3.10. A credenciada deverá indicar um profissional médico que ficará responsável pela regulação dos leitos junto ao NIR/MACRO II. A unidade contratualizada deverá informar a Regulação localização na Macro II diariamente até as 09h, quantitativo de vagas disponíveis para a transferência dos pacientes e ainda, deverá encaminhar diariamente uma planilha atualizada com as informações de todos os pacientes internados na unidade.
- 2.3.11. No que tange a continuidade de pacientes internados, a período superior a taxa de permanência preconizada, deverá a credenciada comunicar formalmente a contratante, através de NIR/HEURO, razões/motivos de forma quanti-qualitativas por critérios clínicos, necessidade de apoio diagnósticos e/ou logísticos essenciais ao manejo de caso.

2.4. **Perfil dos Hospitais de Retaguarda:**

- 2.4.1. De acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.395/2011, nos seus art. 3º e 4º:

Art. 3º - São objetivos do Componente Hospitalar da Rede Atenção às Urgências:

- I - Organizar a atenção às urgências nos hospitais, de modo que atendam à demanda espontânea e/ou referenciada e funcionem como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências;
- II - garantir retaguarda de atendimentos de média e alta complexidade; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de leitos de Cuidados Prolongados e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências; e (Alterado pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012);
- III - garantir a atenção hospitalar nas linhas de cuidado prioritárias, em articulação com os demais pontos de atenção.

Art. 4º - Constituem diretrizes do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências:
I - universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências;
II - humanização da atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde;
III - atendimento priorizado, mediante acolhimento com Classificação de Risco, segundo grau de sofrimento, urgência e gravidade do caso;
IV - regionalização do atendimento às urgências, com articulação dos diversos pontos de atenção e acesso regulado aos serviços de saúde; e

2.4.2. Ainda na supracitada portaria, o Art. 10:

Art. 10º - As Portas de Entrada Hospitalares de Urgência serão consideradas qualificadas ao se adequarem aos seguintes critérios:

(...)

VIII - garantia de retaguarda às urgências atendidas pelos outros pontos de atenção de menor complexidade que compõem a Rede de Atenção às Urgências em sua região, mediante o fornecimento de procedimentos diagnósticos, leitos clínicos, leitos de terapia intensiva e cirurgias, conforme previsto no Plano de Ação Regional;

2.4.3. No que tange aos leitos de retaguarda, o capítulo III da Portaria 2.395/2011 estabelece alguns critérios, tais como:

Art. 11. O Componente Hospitalar de Atenção às Urgências deverá garantir e organizar a retaguarda de leitos para a Rede de Atenção às Urgências, por meio da ampliação e qualificação de enfermarias clínicas de retaguarda, leitos de Cuidados Prolongados e leitos de terapia intensiva. (Alterado pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

2.4.4. Por fim, a Portaria nº 2.809/2012 cita em seu Art. 44 do parágrafo único do art. 1º; o inciso II do art 3º; e o "caput" e o § 1º do art. 11 da Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, vigora no que tange aos leito de retaguarda com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A organização dar-se-á por meio da ampliação e qualificação das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, das enfermarias clínicas de retaguarda, dos leitos de Cuidados Prolongados e dos leitos de terapia intensiva, e pela reorganização das linhas de cuidados prioritários de traumatologia, cardiovascular e cerebrovascular, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria." (NR)

"Art. 3º

II - garantir retaguarda de atendimentos de média e alta complexidade; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de leitos de Cuidados Prolongados e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências; e" (NR)

"Art. 11. O Componente Hospitalar de Atenção às Urgências deverá garantir e organizar a retaguarda de leitos para a Rede de Atenção às Urgências, por meio da ampliação e qualificação de enfermarias clínicas de retaguarda, leitos de Cuidados Prolongados e leitos de terapia intensiva.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Do Interesse Público na Despesa:

3.1.1. O Estado de Rondônia é extremamente comprometido com a saúde no âmbito das políticas públicas de saúde inseridas no Sistema Único de Saúde (SUS), contudo para atender toda a demanda existente por serviços médicos especializados na rede pública hospitalar, para a Macrorregião II, com qualidade e agilidade a toda a população vinda do Cone Sul e do Extremosul do Estado, bem como cidades vizinhas do Mato Grosso e até mesmo vindas da Bolívia, e não podemos desconsiderar que as regiões elencadas ainda estão em fase de crescimento demográfico;

3.1.2. O Estado de Rondônia é muito consciente de suas responsabilidades quanto aos processos e procedimentos que são desenvolvidos para o melhoramento da Saúde Pública em todos os 52 municípios, para atender toda a demanda por serviços médicos especializados na rede pública hospitalar, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, sendo de sua responsabilidade garantir de forma plena o acesso a toda a população que necessita utilizar dos serviços oferecidos nas Unidades Estaduais de Saúde de média e alta complexidade. Neste sentido precisamos lançar mão da contratação de serviços auxiliares na rede privada por meio do modelo de credenciamento de empresas especializadas no atendimento e execução de procedimentos auxiliares na áreas de ortopedia, urologia e cirurgia geral, como disponibilização dos materiais, equipamentos e insumos, necessários para o pleno atendimento pré e pós cirúrgico, além de reoperações e reabordagens (que se fizerem necessárias), se mostra imensamente eficaz em todos os aspectos levantados até aqui;

3.1.3. Para melhor ilustrar essa necessidade pontual, precisamos voltar ao período de 2019-2022, onde nasceu uma gigantesca demanda reprimida de atendimentos regulados, devido a Pandemia de Covid-19, onde o número de infectados alcançou patamares alarmantes necessitando a implementação de isolamento e fechamento de determinados seguimentos da sociedade, para tanto o executivo estadual necessitou fazer uso do Decreto nº 24.887/2020, onde instituiu o estado de calamidade, suspending assim todas as cirurgias consideradas eletivas pela imperativa necessidade naquele momento em remanejar a força da mão de obra qualificada para outras frentes e ações na busca de criar uma barreira sanitária e controlar o aumento de óbitos, contudo este foi um sacrifício que a longo prazo está cobrando seu preço, visto que necessitou-se paralisar ações que vinham acontecendo rotineiramente, e com isso ocorreu o aumento considerável a fila já existente de pacientes aguardando os procedimentos cirúrgicos considerados eletivos;

3.1.4. Considerando a lista do Sistema SISREG, que controla a fila de espera de cirúrgicas eletivas existente, há época agravado pelo impedimento de operar, somado ao remanejamento de material e pessoal, chegamos a um montante de aproximadamente 40.477 procedimentos e atendimentos a serem realizados em todo o Estado de Rondônia, e mais especificamente para a Macrorregião II existe um total de 17.344 (dezessete mil trezentos e quarenta e quatro reais), o que para a atual estrutura daquela localidade não poderá ser dissolvida facilmente a longo prazo, sem que para isto seja necessário estabelecer um conjunto de ações e estratégias de execução com foco na prioridade de uma agenda cirúrgica objetiva e positivada, observando as características inerentes a cada especialidade;

3.1.5. Considerando a existência de filas de pacientes com demandas de cirurgias eletivas de media e alta complexidade reprimidas e identificadas pelo Sistema Regulatório do Estado, principalmente nos procedimentos de Histerectomia, Colecistectomia, Hemoroidectomia, Postectomia e outros, os quais, em regime de rotina, não são realizados com a mesma velocidade, ficando represadas por um tempo maior que o devido, fazendo com que aumente mais a urgência em promover soluções rápidas e eficazes para a imediata diminuição da fila de espera de pacientes, com esta implementação iniciamos um processo de visando a diminuição gradativa de uma problemática que persiste em existir de uma gestão para a outra;

3.1.6. Considerando ainda que as unidades hospitalares da Rede de Atenção Especializada Hospitalar e de gerenciamento da própria Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, incluindo-se a Hospital Regional de Cacoal - (HRC), Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal - HEURO CACOAL e Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG, que abarcam todo o Cone Sul e o Extremosul do Estado, que são portas de entrada para a Rede de Atenção das Urgências, e acabam por priorizar os atendimentos de média e alta complexidade das demandas estratégicas de urgência/emergência, com esta priorização o resultado é acúmulo de mais procedimentos e inflando uma bolha que compromete todo o sistema de saúde de Rondônia, apesar desta sobrecarga as unidades de saúde acima, continuou a realizar as cirurgias eletivas porém em menor quantidade, muito aquém do esperado para a demanda existente, visto que a atual estrutura hospitalar atual não é capaz de dar vazão a demanda existente e reprimida, ou seja (demanda reprimida + demanda normal);

3.1.7. É importante ressaltar que a Macrorregião II é composta de 05 Regiões de Saúde que abarcam cerca de 38 municípios, portanto a (s) Empresa(s) ou Instituição(ões) credencia(s), vem se atentar as regiões que tem capacidade para o correto atendimento, buscando dar a maior cobertura de todos os municípios eleitos abaixo:

3.1.7.1. Região de Saúde Central - 14 municípios:

- 1) Vale do Anari;
- 2) Urupá;
- 3) Mirante da Serra;
- 4) Presidente Médici;
- 5) Alvorada;
- 6) São Miguel
- 7) Theobroma;
- 8) Ji-Paraná;
- 9) Jaru;
- 10) Gov. Jorge Teixeira;
- 11) Vale do Paraíso;
- 12) Ouro Preto;
- 13) Nova União;
- 14) Teixeirópolis;

3.1.7.2. Região de Saúde da Zona da Mata - 8 municípios:

- 1) Alta Floresta;
- 2) Alto Alegre;
- 3) Parecis;
- 4) Santa Luzia;
- 5) Rolim de Moura;
- 6) Castanheiras;
- 7) Novo Horizonte;
- 8) Nova Brasilândia;

3.1.7.3. Região de Saúde do Café - 6 municípios:

- 1) Cacoal;
- 2) Espigão do Oeste;
- 3) Pimenta Bueno;
- 4) Ministro Andreazza;
- 5) São Felipe;

6) Primavera;

3.1.7.4. Região de Saúde do Cone Sul - 7 municípios:

- 1) Vilhena;
- 2) Chupinguáia;
- 3) Corumbiara;
- 4) Cerejeiras;
- 5) Pimenteiras;
- 6) Colorado;
- 7) Cabixi;

3.1.7.5. Região de Saúde do Vale do Guaporé - 3 municípios:

- 1) Seringueiras;
- 2) Costa Marques;
- 3) São Francisco;

3.1.8. A estimativa de atendimentos atualmente represados na Macrorregião II é de aproximadamente 17.344, no qual compreendo as seguintes unidades de saúde: Hospital Regional de Cacoal - **(HRC)**, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal – **HEURO CACOAL** e Hospital Regional de São Francisco do Guaporé – **HRSFG**, nas especialidades conforme descrito abaixo:

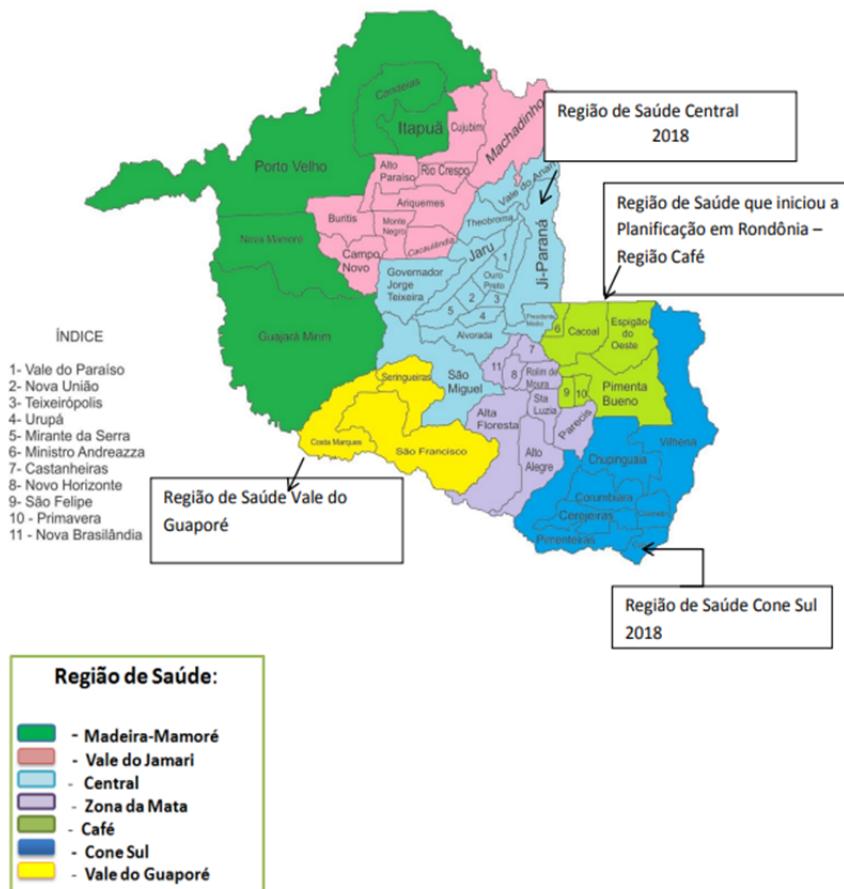
Descrição dos serviços ambulatoriais			
Item	Atendimento	Especialidade	Quantidade
01	Ambulatorial	Ortopedia	9.182
02	Ambulatorial	Cirurgia Geral	4.257
03	Ambulatorial	Urologia	3.489
Total Previsto - Ambulatorial			16.928

* Considerando a lista de pacientes aguardando atendimento ambulatorial, conforme a Gerência de Regulação Estadual (0035153073 e 0035155145)

Descrição dos serviços de cirurgias			
Item	Atendimento	Especialidade	Quantidade
01	Cirurgias	Ortopedia	151
02	Cirurgias	Cirurgia Geral	107
03	Cirurgias	Urologia	158
Total Previsto - Cirúrgico			416

* Considerando a lista de pacientes aguardando atendimento cirúrgico, conforme a Gerência de Regulação Estadual através do Adendo (0035166834)

Figura 1- MAPA DAS REGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA



3.1.9. É importante destacar que a unidade de saúde mencionada, é referência no atendimento de média e alta complexidade, sendo referência inclusive de retaguarda de municípios pertencentes ao Estado do Mato Grosso, bem como a Bolívia. Isso faz com que a Saúde do Estado de Rondônia, fique inchada em decorrência de demandas externas a rede estadual, assim sendo a SESAU precisa planejar constantemente ações de forma macro, não somente a nível de Estado mas sim uma curva que percorre a região norte e possa atender inclusive países circunvizinhos, evitando assim que a máquina estatal se torne sobrecarregada e pesada dentro do Sistema de Saúde, trabalhando de forma coordenada com processos e procedimentos sincronizados, contudo tal metodologia pode vir a ser prejudicada se não forem implementadas ações emergenciais necessária para a dissolução do acúmulo represado na fila de regulação da Macrorregião II;

3.1.10. Pois bem, o fato é que ao empregarmos ações de controle e combate à pandemia (2019 a 2022), onde foi utilizado o que melhor e mais qualificados tínhamos, deixamos de atender e/ou atendemos em menor quantidade o fluxo normal que já vinha sendo cotidianamente gerado pelo sistema SUS, com isso a consequência é o embarço sistêmico que estamos presenciando nas demandas reprimidas. Por isso é imperioso a SESAU a busca em demandar formas para dissolver este acúmulo, caso contrário podemos estar diante de uma problemática que aos poucos acarretará no comprometimento de todo o organismo da Saúde do Estado. Ante a este cenário iminente a SESAU, amparada nos princípios da Moralidade e da Eficiência, busca através da metodologia do Credenciamento de Fornecedores, como o meio mais eficiente e que pode atender ao 38 municípios nas 5 regiões de saúde estadual;

3.1.11. Por fim, diante dos fatos expostos acima, (smj) e conscientes do trato da coisa pública, buscando assegurar um perfeito equilíbrio entre as necessidades e demandas infinitas e por outro lado os recursos públicos limitados, além de explorar as melhores formas de otimizar os serviços a serem prestados sem perder a qualidade e a eficácia, fatos estes que corroboram para afirmar que é perfeitamente justificável e existe uma gigantesca finalidade pública para a Contratação por meio de Credenciamento de Empresa ou Instituição que atue na prestação de serviços de atendimento

ambulatorial e cirúrgico nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, para a realização de atendimento a fila de atendimento do SUS, que encontra-se represada no Sistema de Regulação na **Macrorregião II**; por um período de 180 (cento e oitenta) dias podendo chegar até 01 (um) ano, de acordo com o estabelecido neste termo de referência e normativas do SUS.

3.1.12. Neste contexto é importante ressaltar que as Unidades de Saúde: Hospital Regional de Cacoal - **(HRC)**, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal – **HEURO CACOAL** e Hospital Regional de São Francisco do Guaporé – **HRSG**, são referência no cone sul e centro sul em nível secundário e terciário de atendimentos de urgência e emergência no Estado de Rondônia, com significativa demanda e fluxo de pacientes clínicos diariamente que muitas vezes necessitam de internação para investigação diagnóstica, estabilização e tratamento médico. Atualmente é a maior unidade hospitalar de Urgência e Emergência com maior número de internações no interior do Estado, atualmente temos cadastrados no Ministério da Saúde, um total de 138 leitos na unidade, Com taxa média de ocupação de 130%.

3.1.13. Diente do contexto, esta administração iniciou este processo visando o credenciamento de Instituições Hospitalares que consigam atender a demanda existem dando a devida vasão aos acumulo represado da cirurgias eletiva que encontra-se com um elevado número de pacientes a serem atendidos, o esta acima atualmente esta acima da estrutura e dos recursos empregado para aquela unidade. É interessante salientar ainda que a **NÃO EXECUÇÃO**, poderá acarretar possíveis demandas judiciais contra o Estado, gerando danos ao erário bem como responsabilização direta aos gestores da pasta, e em grau maior ainda comprometer o fechamento das contas ao final do mandato do Executivo Estadual;

3.1.14. Por fim, ante todos os apontamentos acima, fica evidenciado a finalidade pública da contratação por meio de credenciamento, visando o atendimento necessário a população e a segurança jurídica ao Estado e seus gestores a um amplo debate para tornar mais eficiente e eficaz a prestação dos serviços de saúde disponibilizados para a população, o que pode ter impacto direto na modelagem da rede de atendimento, com consequências diretas na quantificação e qualificação dos respectivos serviços, considerando as razões expostas a segui

3.2. **Informações sobre a Fila de Pacientes Regulados da Macrorregião II:**

3.2.1. A operacionalização das ações de regulação trazem um ganho expressivo para o Sistema Único de Saúde ao reforçar e qualificar as funções gestoras, otimizando os recursos de custeio da assistência, qualificando o acesso e, consequentemente, proporcionando aos usuários do SUS melhor oferta das ações governamentais voltadas à saúde.

3.2.2. Conforme inserido nos autos pela Gerência de Regulação – **GERREG**, através dos documentos Adendo (0035153073), Adendo (0035155145) e Adendo (0035166834), percebe-se o seguinte:

3.2.3. Considerando a lista de pacientes aguardando atendimento ambulatorial, consoante às informações anexadas aos autos pela Gerência de Regulação Estadual (0035153073 e 0035155145), temos:

Item	Especialidade	Quantidade Macro II
1	Trauma/Ortopedia	9.182
2	Cirurgia Geral	4.257
3	Urologia	3.489
*	Total Previsto	16.928

3.2.4. Considerando a lista de pacientes aguardando atendimento cirúrgico, consoante às informações anexadas aos autos pela Gerência de Regulação Estadual através do Adendo (0035166834) temos:

Item	Especialidade	Quantidade Macro II
1	Trauma/Ortopedia	151
2	Cirurgia Geral	107
3	Urologia	158
*	Total Previsto	416

- a) Serviços assistenciais em saúde de no **mínimo 416** (quatrocentos e desseis reais) **procedimentos cirúrgicos**;
- b) Serviços assistenciais em saúde de no **mínimo 16.928** (dezesseis mil novecentos e vinte e oito reais) **consultas ambulatoriais**;
- c) Aos estudar os casos dos pacientes nas filas, estima-se que **provavelmente cerca de 11% das consultas ambulatoriais**, tornem-se efetivamente procedimentos cirúrgicos;
- d) Neste caso teríamos **aproximadamente 1.862 pacientes** advindos das consultas, **somado aos 416 já existente** poderíamos chegar ao **montante de 2.278 pacientes cirúrgicos**;

3.2.5. Percebe-se que as cirurgias e consultas realizadas nas unidades de saúde, conforme demonstrado acima, não suprem as necessidades da população, tendo em vista o alto número de pacientes aguardando atendimento, externando assim, que os atuais recursos utilizados na rede Estadual tem sido insuficientes para perfazer a demanda dos usuários SUS. Uma hipótese é de que a organização da oferta dos serviços de atenção básica de Rondônia e entorno sobrecarregue os serviços de média e alta complexidade, diminuindo a equidade no acesso. Somando-se à baixa adesão de especialistas nos concursos e seletivos publicados.

3.3. **Justificativa para o credenciamento (0038740956)**

3.3.1. Justifica-se quanto à escolha do credenciamento (hipótese de inexistência de licitação) em detrimento do procedimento ordinário de licitação para Contratação por meio de Credenciamento de Empresa ou Instituição que atue a prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, para a realização de atendimento a fila de atendimento do SUS, que encontra-se represada no Sistema de Regulação na **Macrorregião II**;

3.3.2. A opção pelo credenciamento, nesse caso em especial é de extrema relevância pois a Macrorregião II, possui uma a, deve-se à necessidade de contratar tantos quantos forem as instituições e empresas interessadas em prestar o serviço para a este nosocomio, por valor médio de AIH, para a referida contratação se dará através do valor médio de AIH, tabela SUS. Ou seja, qualquer empresa, entidade ou instituição que atenda aos requisitos supracitados poderá ser credenciada e receber pacientes;

3.3.3. Deve-se observar que, não há competição entre os interessados pelo menor preço, já que a referência para pagamento é o valor médio da AIH, Tabela SUS, instrumento de precificação instituído pelo Ministério da Saúde e utilizado pelas Secretarias de Estado da Saúde como parâmetro de preço;

3.3.4. Conforme preconiza o Manual de Orientações para contratação de serviços de saúde do Ministério da Saúde, "Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciar-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada." (Manual de orientações para contratação de serviços de saúde [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. – Brasília : Ministério da Saúde, 2017);

3.3.5. No âmbito do Ministério da Saúde, o credenciamento foi disciplinado na Portaria nº 2567, de 25 de novembro de 2016 como uma, entre as várias formas, de participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde, em procedimento que preserva a lisura, transparência, economicidade e as diretrizes do SUS;

3.3.6. Desse modo, a necessidade de contratação de prestadores de serviços que atenda os requisitos, vem buscar resolver a uma demanda reprimida que encontram-se represados no Sistema de Regulação da MACRO II, advinda do período pandêmico que mesmo através de esforços a atual estrutura e os recursos empregados são insuficientes para que haja uma solução definitiva, desta forma a contratação de credenciado resolve uma pontual, ao passo que a Unidade Hospitalar possa continuar com o fluxo normal das atividades;

3.3.7. Portanto, à luz de todo o exposto, justifica-se a Contratação de Credenciados que atuem a prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, visando o atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na **Macrorregião II**.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO:

4.1. Local de Execução dos Serviços:

4.1.1. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar os serviços no âmbito de suas dependências, devendo fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, para atender todos os procedimentos elencados no item 2.2, mão de obra que lhe é inerente, inclusive com o custeio de todos os encargos sociais, os quais deverão ser comprovados quando solicitados.

4.1.2. A (s) credenciada(s), deverá (ão) possuir estrutura física que possa atender a Macrorregião II dentro de 38 municípios, a qual atenderá usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

4.2. Da Vigência Contratual:

4.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da última assinatura contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada há sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes. (Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93).

4.2.2. Reajuste do Contrato:

4.2.3. Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na TABELA SUS pelo Ministério da Saúde (descritos no item 7 do presente termo). E de acordo com o reajuste efetuado na RESOLUÇÃO CIB pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (descritos no item 7.2 do presente termo, constantes na Resolução nº 598/2022/SESAU-CIB (0033257126).

4.3. Prazo para Início da Execução dos Serviços:

4.3.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até **30 (trinta) dias** contados a partir da última assinatura no contrato.

4.4. Convocação e Celebração do Contrato:

4.4.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

4.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.4.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o certame independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.

4.5. **Garantia contratual:**

- 4.5.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93;
- 4.5.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93;
- 4.5.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;
- 4.5.4. No caso de caução prestada pela contratada, a mesma será restituída após o término do contrato com a devida atualização do valor, desde que seja realizada mediante depósito em espécie (art. 56 § 4º da lei 8666/93).

4.6. **Da Rescisão Contratual:**

- 4.6.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art.79 da referida lei.

- 4.6.2. A contratada reconhece os direitos da contratante nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.

4.7. **Da Transferência, Subcontratação e Cessão do Contrato:**

- 4.7.1. Fica permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da credenciada;

- 4.7.2. Será de responsabilidade da credenciada, em caso de subitem anterior, todas e quaisquer custas ou danos inclusive a terceiros;

4.8. **Do Recebimento e da Fiscalização do Objeto:**

- 4.8.1. O objeto desta contratação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias.

- b) **Definitivamente**, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

- 4.8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

- 4.8.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;

- 4.8.4. Será designada comissão de 3 (três) servidores em até 72 horas após a definição dos credenciados que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

- 4.8.5. A comissão designada terá a incumbência deverá verificar a idoneidade das declarações apresentadas para o credenciamento, além de efetuar a vistoria técnica in loco com o intuito de verificar a capacidade técnica das futuras credenciadas;

- 4.8.6. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

- 4.8.7. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá (ão) a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

- 4.8.8. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a (s) credenciada (s) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

- 4.8.9. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

- 4.8.10. Não aceitos os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

4.9. **Do Acompanhamento, Fiscalização e Controle:**

- 4.9.1. A ADMINISTRAÇÃO fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado, podendo usar como modelo o Guia de Fiscalização de Contratos, conforme Anexo III deste Termo de Referência;

- 4.9.2. A fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO, não desobriga a credenciada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

- 4.9.3. A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, não exime a credenciada das responsabilidades determinadas no Contrato;

- 4.9.4. A credenciada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

- 4.9.5. A credenciada se obriga a permitir que auditoria interna da ADMINISTRAÇÃO e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento;

- 4.9.6. Não obstante a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

- 4.9.7. O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- 4.9.8. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas à Gerência Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5. **PAGAMENTO:**

- 5.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pela(s) Credenciada(s), referente os serviços executados, devidamente atestada pela Administração conforme disposto no conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.2. Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, quando couber:

- a) quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária, com timbre da empresa/entidade e a devida ciência da Direção Clínica da Unidade ou do fiscal(is) do contrato;

- 5.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 5.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

- 5.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) Credenciada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa.

- 5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 5.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a(s) Credenciada(s) tome(m) as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

- 5.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

- 5.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais;

- 5.10. A administração não pagará sem que tenha autorização prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

- 5.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância pela contratante de prazo de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade;

- 5.12. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à(s) Credenciada(S);

5.13. Deverá ser apresentado juntamente com Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos;

5.14. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela incontrovertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) Credenciada(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas. Nesses casos a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PRODUÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. Conforme despacho SEI Nº. 0040125936, em resposta ao despacho SEI Nº 0040055823 e consonância com o despacho SEI Nº. 0040276277;

6.2. Todos os registros de atendimento dos pacientes deverão realizados no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), através de seus módulos de captação e processamento;

6.3. Toda a produção informada pela unidade deve obedecer aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde através de suas normas legisladoras;

6.4. A admissão de usuários será condicionada ao processo de regulação, devendo ser respeitado a “Porta de entrada” do acesso ao serviço, devendo o protocolo de admissão/encaminhamento estar devidamente preenchido, contendo carimbo e assinatura do profissional;

6.5. A Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde (CRECSS) e a equipe da comissão de fiscalização da Unidade Hospitalar, acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário;

6.6. É obrigatório a empresa executante manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017;

6.7. Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde;

6.8. As informações contidas neste documento são formuladas a partir do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação hospitalar do Ministério da Saúde/2017, os demais itens não contemplados nesta informação deverão seguir o referido manual;

6.9. Todas as unidades de saúde devem considerar a Resolução do Conselho Federal de Medicina/CFM nº 1.821/2007, que estabelece, no seu artigo 8º, o prazo mínimo de 20 (vinte) anos para preservação do prontuário em suporte de papel que não tenha sido digitalizado, e em relação à guarda do prontuário digitalizado esta deve ser permanente, conforme estabelece o artigo 7º da mesma Resolução;

6.10. As unidades que se enquadrem na Portaria Ministerial Nº 1.752, de 23 de Setembro de 2005 e Portaria de Consolidação Nº 4, de 28 de setembro de 2017, no que diz respeito a obrigatoriedade de implantação de Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT), devem encaminhar produção mensal a Central Estadual de Transplantes (CET), conforme legislação vigente;

6.11. A Credenciada deve encaminhar Ofício de apresentação da produção; planilha de pacientes (Endereço, telefone, cartão do SUS, número da AIH, procedimento executado, data de admissão/alta e tipo de alta), assim como evolução diária destes procedimentos;

6.12. A SESAU poderá em qualquer momento realizar visitas com finalidade de acompanhamento do serviço, bem como análise de prontuários e outras atividades pertinentes;

6.13. No que se refere à análise documental, o Núcleo de Controle e Avaliação (SESAU-NUAC) poderá solicitar ao prestador de serviços, por meio de ofício, eventuais documentos comprobatórios faltantes, esclarecimentos ou outros documentos complementares para análise, a seu critério;

6.14. O Relatório de Controle e Avaliação deverá indicar o valor da final da competência e possíveis glosas futuras, conforme análise e processamento da produção apresentada (físico e digital) e encaminhar ao prestador por e-mail e ao fiscal do contrato via tramitação SEI;

6.15. Havendo o recurso de glosa, o prestador deverá discriminá-los, encaminhando em listagem nominal apartada, com justificativas e demais documentos comprobatórios, na entrega da produção do processamento subsequente;

6.16. Mantendo-se as glosas indicadas, deverá ser elaborado BDP para sua transmissão ao Sistema de Informações do Ministério da Saúde - SIS no processamento subsequente, indicando a competência em que o procedimento foi realizado;

6.17. Nos casos de cobertura contratual inferior a 60 (sessenta) dias, a indicação de glosa apontada pelo controle, apresentação de justificativa, análise e emissão do relatório final, incluindo possíveis retenções deverão ocorrer dentro da vigência;

6.18. Serão considerado os valores conforme processamento das informações no Sistema de Informação Hospitalares (SIH) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), considerando os procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP/SUS).

7. PARA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SOLICITA-SE:

7.1. Conforme despacho SEI Nº. 0040125936, em resposta ao despacho SEI Nº 0040055823;

7.1.1. Que a seguinte documentação seja apresentada mensalmente até o 5º (quinto) dia útil ao CRECSS, encaminhando para o e-mail sihd.rondonia@hotmail.com e producao.crecss@sesau.ro.gov.br, conforme a Portaria nº 3972 de 14 de setembro de 2022 ou suas atualizações.

7.1.2. Ao e-mail do Controle e Avaliação: crecss.leitosclinicos@gmail.com

- I - Ofício de apresentação da produção;
- II - Protocolos de admissão/encaminhamento;
- III - Relatório prévio-informações preliminares do SIH;
- IV - Planilha de pacientes (nome, endereço, telefone, cartão do SUS, número da AIH, procedimento executado, data de admissão/alta e tipo de alta, destino do paciente no caso de transferência);
- V - Apresentar escala de plantão da equipe de saúde relacionada aos procedimentos clínicos e cirúrgicos.
- VI - Fica a critério do órgão desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas portarias ministeriais e normativos internos desta Secretaria;

7.2. Autorização de Internação Hospitalar - AIH:

7.2.1. Da autorização dos laudos de AIH:

- I - A CRECSS disponibilizará a numeração de AIH para Macrorregião II, que deverá ficar responsável pela designação de médico autorizador, autorização do procedimento e numeração da AIH.

7.3. Apresentação da AIH - SISAIH01/Sistema do Prestador:

- I - A digitação da AIH é feita no SISAIH01 ou em sistemas próprios dos prestadores devendo, nestes casos, ser importada para validação no SISAIH01 e posterior envio ao SIHD. Alterações nas regras ou no sistema são disponibilizadas no <http://sihd.datasus.gov.br>. Para o SISAIH01 há uma versão obrigatória por competência.

7.4. Validade da AIH:

- I - A validade da AIH é de no máximo 03 competências anteriores à competência de apresentação, contada a partir da alta do paciente. AIH apresentada a partir do quarto mês da alta será rejeitada em definitivo. AIH apresentada e rejeitada dentro dos 04 meses de validade pode ser reapresentada até o 6º mês a contar do mês de alta do paciente. Assim, as altas de janeiro, por exemplo, podem ser apresentadas na competência janeiro, fevereiro, março ou abril. Se apresentadas e rejeitadas nesse período, podem ser reapresentadas na competência maio ou junho.

7.5. Leito/Caráter de Atendimento/ Motivo de Alta:

7.5.1. A informação deve vir corretamente preenchida, o que tem relevância na criação de série histórica e dados epidemiológicos, desta forma, a prestadora de serviço deverá atentar-se ao preenchimento:

- I - Leitos, profissionais e equipamentos:
- a) Os leitos existentes e disponibilizados para o SUS devem estar cadastrados no CNES, desmembrados por tipo, conforme tipologia especificada no CNES e na quantidade disponibilizada, o cadastramento incompleto ou incorreto poderá acarretar em rejeição das AIHS.
- II - Caráter de Atendimento e Motivo de alta:
- a) Deverão ser preenchidos conforme o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação hospitalar do Ministério da Saúde/2017.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa correrá por conta da seguinte programação orçamentária: Informação nº 3205/2023/SESAU-NPPS (id. 0040089980);

DESCRÍPCAO DA DESPESA

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES 17.012.10.302.2034.4004 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	Hospital de Urgência e Emergência - HEURO	1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.601.0.00001 - Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

9. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

9.1. O valor estimado da despesa referente a contratação foi pautado no quantitativo de pacientes aguardando triagem ambulatorial para indicação médica, bem como na expectativa estimada de evolução desses pacientes para o procedimento cirúrgico. Além disso, foram considerados os dados referentes ao número de pacientes com indicação médica já estabelecida, conforme detalhamento apresentado no Item 3 deste Termo de Referência.

9.2. A estimativa do valor correspondente aos procedimentos cirúrgicos, considerando o grau de detalhamento das Relações SISREG-HEURO (SEI nº 0039225948 e nº 0039226175), foi realizada segundo procedimento possível de acordo com a solicitações do Sistema Nacional de Regulação (SISREG). Por conseguinte, foram incorporados os valores correspondentes à valor complementar para diárias de leitos cirúrgicos, estabelecido por meio da Portaria nº 4.678 de 01 de novembro de 2022, que regulamenta o Projeto Compartilhando Saúde. O montante agregado corresponde ao valor de R\$ 549,68 (quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) para cada diária cirúrgica.

9.3. Desse modo, para os procedimentos cirúrgicos temos a seguinte estimativa:

Tabela 1 - Estimativa de despesa em Cirurgia Geral, segundo procedimentos possíveis, 2023 (id. 0040363195)

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR SIGTAP	MÉDIA DE PERMANÊNCIA	VALOR COMPLEMENTAR POR DIÁRIA DE LEITO CIRÚRGICO	FILA CIRÚRGICA	ESTIMATIVA FILA AMBULATORIAL/ EVOLUÇÃO PARA CIRURGIA	TOTAL PROCEDIMENTOS	VALOR TOTAL POR PROCEDIMENTO
1	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA / CÉU ABERTO)	02.01.01.033-0	R\$ 188,26	8,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
2	EXCISÃO E ENVETO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	04.01.02.004-5	R\$ 356,81	6,7	R\$ 549,68	-	-	-	-
3	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	04.01.02.005-3	R\$ 356,81	6,7	R\$ 549,68	-	-	-	-
4	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	04.01.02.006-1	R\$ 347,77	6,7	R\$ 549,68	-	-	-	-
5	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	04.01.02.007-0	R\$ 143,72	6,7	R\$ 549,68	01	05	06	R\$ 22.959,46
6	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCÍGEO	04.01.02.008-8	R\$ 143,72	6,7	R\$ 549,68	-	-	-	-
7	EXTIRPAÇÃO DE BÓCIO INTRATORÁCICO POR VIA TRANSESTERNAL	04.02.01.001-9	R\$ 750,09	3,3	R\$ 549,68	-	-	-	-
8	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	04.02.01.003-5	R\$ 425,63	3,3	R\$ 549,68	04	20	24	R\$ 53.749,78
9	TIREOIDECTOMIA TOTAL	04.02.01.004-3	R\$ 451,37	3,3	R\$ 549,68	13	64	77	R\$ 174.429,18
10	ADENOIDECTOMIA	04.04.01.001-6	R\$ 348,18	1,5	R\$ 549,68	02	10	12	R\$ 14.072,40
11	AMIGDALECTOMIA	04.04.01.002-4	R\$ 306,57	1,5	R\$ 549,68	01	05	06	R\$ 6.786,54
12	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	04.04.01.003-2	R\$ 337,22	1,5	R\$ 549,68	02	10	12	R\$ 13.940,88
13	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE	04.04.01.011-3	R\$ 163,10	1,5	R\$ 549,68	-	-	-	-
14	MASTOIDECTOMIA RADICAL	04.04.01.021-0	R\$ 757,13	1,5	R\$ 549,68	-	-	-	-
15	SINUSOTOMIA BILATERAL	04.04.01.032-6	R\$ 349,24	1,5	R\$ 549,68	-	-	-	-
16	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	04.04.01.035-0	R\$ 618,15	1,5	R\$ 549,68	-	-	-	-
17	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	04.04.01.046-6	R\$ 450,83	1,5	R\$ 549,68	-	-	-	-
18	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	04.04.01.048-2	R\$ 247,46	1,5	R\$ 549,68	-	-	-	-
19	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL	04.04.02.003-8	R\$ 172,63	12,3	R\$ 549,68	-	-	-	-
20	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPERA E SUPERCÍLIOS	04.05.01.007-9	R\$ 78,75	0,3	R\$ 549,68	-	-	-	-
21	EXERESE DE GÂNGLIO LINFÁTICO	04.06.02.015-9	R\$ 88,14	18,2	R\$ 549,68	-	-	-	-
22	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	04.06.02.056-6	R\$ 833,48	18,2	R\$ 549,68	-	-	-	-
23	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	04.06.02.057-4	R\$ 692,19	18,2	R\$ 549,68	-	-	-	-
24	TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	04.06.02.059-0	R\$ 569,00	18,2	R\$ 549,68	-	-	-	-
25	GASTROSTOMIA	04.07.01.021-1	R\$ 687,76	8	R\$ 549,68	-	-	-	-
26	PILOROPLASTIA	04.07.01.023-8	R\$ 902,19	8	R\$ 549,68	-	-	-	-
27	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO	04.07.01.029-7	R\$ 766,06	8	R\$ 549,68	-	-	-	-
28	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES ESOFÁGICAS	04.07.01.030-0	R\$ 799,13	8	R\$ 549,68	-	-	-	-
29	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	04.07.01.038-6	R\$ 6.145,00	8	R\$ 549,68	-	-	-	-
30	APENDICECTOMIA	04.07.02.003-9	R\$ 414,62	4,8	R\$ 549,68	-	-	-	-
31	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	04.07.02.006-3	R\$ 1.817,45	4,8	R\$ 549,68	-	-	-	-
32	COLOSTOMIA	04.07.02.010-1	R\$ 1.173,77	4,8	R\$ 549,68	04	20	24	R\$ 91.493,62
33	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	04.07.02.018-7	R\$ 1.174,36	4,8	R\$ 549,68	-	-	-	-
34	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	04.07.02.021-7	R\$ 246,81	4,8	R\$ 549,68	-	-	-	-
35	EXCISÃO DE LESÃO / TUMOR ANU-RETAL	04.07.02.022-5	R\$ 335,35	4,8	R\$ 549,68	-	-	-	-
36	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	04.07.02.024-1	R\$ 650,09	4,8	R\$ 549,68	01	05	06	R\$ 19.731,32
37	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	04.07.02.027-6	R\$ 363,90	4,8	R\$ 549,68	-	-	-	-
38	HEMORROIDECTOMIA	04.07.02.028-4	R\$ 315,94	4,8	R\$ 549,68	-	-	-	-
39	JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA	04.07.02.030-6	R\$ 942,57	4,8	R\$ 549,68	-	-	-	-
40	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	04.07.02.040-3	R\$ 1.453,79	4,8	R\$ 549,68	-	-	-	-
41	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL	04.07.02.047-0	R\$ 183,64	4,8	R\$ 549,68	-	-	-	-
42	ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA	04.07.03.001-8	R\$ 1.161,31	6,5	R\$ 549,68	-	-	-	-
43	COLECISTECTOMIA	04.07.03.002-6	R\$ 996,34	6,5	R\$ 549,68	56	112	168	R\$ 767.635,68
44	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	04.07.03.003-4	R\$ 992,45	6,5	R\$ 549,68	16	54	70	R\$ 319.575,90
45	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	04.07.04.006-4	R\$ 801,73	5,2	R\$ 549,68	-	-	-	-
46	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	04.07.04.008-0	R\$ 539,92	5,2	R\$ 549,68	15	25	40	R\$ 135.930,24
47	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	04.07.04.009-9	R\$ 610,06	5,2	R\$ 549,68	24	88	112	R\$ 388.460,35

48	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	04.07.04.010-2	R\$ 637,97	5,2	R\$ 549,68	21	10	31	R\$ 108.385,49
49	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	04.07.04.011-0	R\$ 596,33	5,2	R\$ 549,68	-	-	-	-
50	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	04.07.04.012-9	R\$ 434,99	5,2	R\$ 549,68	07	15	22	R\$ 72.453,17
51	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEO LAPAROSCÓPICA	04.07.04.013-7	R\$ 376,95	5,2	R\$ 549,68	-	-	-	-
52	HERNIORRAFIA S/ RESSECÇÃO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	04.07.04.014-5	R\$ 419,94	5,2	R\$ 549,68	-	-	-	-
53	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	04.07.04.016-1	R\$ 637,19	5,2	R\$ 549,68	-	-	-	-
54	REPARAÇÃO DE OUTRAS HERNIAS	04.07.04.022-6	R\$ 382,19	5,2	R\$ 549,68	-	-	-	-
55	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA	04.13.04.005-4	R\$ 862,35	1,3	R\$ 549,68	-	-	-	-
56	TRATAMENTO ODONTOLÓGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	04.14.02.041-3	R\$ 328,34	1,5	R\$ 549,68	01	05	06	R\$ 6.917,16
57	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTAÇÃO DE COLO	04.09.06.002-0	R\$ 449,20	3,6	R\$ 549,68	-	-	-	-
58	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	04.09.06.010-0	R\$ 658,83	3,6	R\$ 549,68	-	-	-	-
59	HISTERECTOMIA TOTAL	04.09.06.013-5	R\$ 907,93	3,6	R\$ 549,68	02	-	02	R\$ 5.773,56
60	MIOMEKTOMIA	04.09.06.019-4	R\$ 528,94	3,6	R\$ 549,68	-	-	-	-
61	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	04.09.07.005-0	R\$ 472,43	3,1	R\$ 549,68	-	-	-	-
62	EXERESE DE CISTO VAGINAL	04.09.07.014-9	R\$ 372,54	3,1	R\$ 549,68	-	-	-	-
63	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN	04.09.07.019-0	R\$ 139,96	3,1	R\$ 549,68	-	-	-	-
64	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	04.09.07.027-0	R\$ 372,89	3,1	R\$ 549,68	01	05	06	R\$ 12.461,39
65	PLÁSTICA MAMARIA FEMININA NÃO ESTÉTICA	04.10.01.007-3	R\$ 514,17	2,8	R\$ 549,68	01	05	06	R\$ 12.319,64
TOTAL GERAL					172	458	630	R\$ 2.227.075,75	

Nota: Sinal convencional utilizado (-) Valor igual a zero não resultante de arredondamento.

Tabela 2 - Estimativa de despesa em Cirurgia Ortopédica, segundo procedimentos possíveis, 2023 (id. 0040363195)

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR SIGTAP	MÉDIA DE PERMANÊNCIA	VALOR COMPLEMENTAR POR DIÁRIA DE LEITO CIRÚRGICO	FILA CIRÚRGICA	ESTIMATIVA FILA AMBULATORIAL/ EVOLUÇÃO PARA CIRURGIA	TOTAL PROCEDIMENTOS	VALOR TOTAL POI PROCEDIMENTOS
1	ENXERTO COMPOSTO	04.01.02.001-0	R\$ 604,58	6,7	R\$ 549,68	-	-		
2	ENXERTO DERMO-EPIDÉRMICO	04.01.02.002-9	R\$ 365,77	6,7	R\$ 549,68	-	-		
3	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	04.01.02.004-5	R\$ 356,81	6,7	R\$ 549,68	-	-		
4	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	04.01.02.006-1	R\$ 347,77	6,7	R\$ 549,68	-	-		
5	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	04.01.02.007-0	R\$ 143,72	6,7	R\$ 549,68	-	-		
6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CRANIO COM AFUNDAMENTO	04.03.01.026-8	R\$ 1.191,50	10,1	R\$ 549,68	-	-		
7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PLATIBASIA E MALFORMAÇÃO DE ARNOLD CHIARI	04.03.01.033-0	R\$ 564,29	10,1	R\$ 549,68	-	-		
8	ENXERTO MICROCIRÚRGICO DE NERVO PERIFERICO (2 OU MAIS NERVOS)	04.03.02.001-8	R\$ 1.797,49	3,1	R\$ 549,68	-	-		
9	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM EXPLORAÇÃO E NEUROLISE	04.03.02.003-4	R\$ 800,70	3,1	R\$ 549,68	-	-		
10	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM MICROENXERTA	04.03.02.004-2	R\$ 1.521,84	3,1	R\$ 549,68	-	-		
11	MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	04.03.02.005-0	R\$ 785,04	3,1	R\$ 549,68	-	-		
12	TRANSPOSICAO DO NERVO CUBITAL	04.03.02.010-7	R\$ 515,25	3,1	R\$ 549,68	-	-		
13	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEUROPATHIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRURGIA	04.03.02.011-5	R\$ 1.318,46	3,1	R\$ 549,68	-	-		
14	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEÓ-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	04.03.02.012-3	R\$ 347,62	3,1	R\$ 549,68	06	28	34	R\$ 69.755,3
15	TRATAMENTO MICROCIRÚRGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFERICO / NEUROMA	04.03.02.013-1	R\$ 459,18	3,1	R\$ 549,68	-	-		
16	BLOQUEIOS PROLONGADOS DE SISTEMA NERVOSO PERIFERICO / CENTRAL COM BOMBA DE INFUSAO	04.03.05.003-0	R\$ 564,29	5,6	R\$ 549,68	10	21	31	R\$ 112.917,
17	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA /OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS	04.04.02.065-8	R\$ 341,20	12,3	R\$ 549,68	-	-	-	-
18	ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERais	04.08.01.002-9	R\$ 377,40	9,2	R\$ 549,68	-	-	-	-
19	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL	04.08.01.004-5	R\$ 613,35	9,2	R\$ 549,68	-	-	-	-
20	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL	04.08.01.005-3	R\$ 592,14	9,2	R\$ 549,68	-	-	-	-
21	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	04.08.01.010-0	R\$ 297,12	9,2	R\$ 549,68	-	-	-	-
22	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	04.08.01.013-4	R\$ 165,99	9,2	R\$ 549,68	-	-	-	-
23	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	04.08.01.014-2	R\$ 423,51	9,2	R\$ 549,68	53	175	228	R\$ 1.249.569
24	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	04.08.01.015-0	R\$ 378,70	9,2	R\$ 549,68	03	21	24	R\$ 130.458,
25	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO COLO E CAVIDADE GLENOIDE DE ESCAPULA	04.08.01.016-9	R\$ 379,15	9,2	R\$ 549,68	-	-	-	-
26	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CORPO DE ESCAPULA	04.08.01.017-7	R\$ 301,40	9,2	R\$ 549,68	01	-	01	R\$ 5.358,4
27	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	04.08.01.018-5	R\$ 377,59	9,2	R\$ 549,68	38	56	94	R\$ 510.856,
28	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	04.08.01.019-3	R\$ 301,40	9,2	R\$ 549,68	01	07	08	R\$ 42.867,6
29	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	04.08.01.021-5	R\$ 379,15	9,2	R\$ 549,68	03	21	24	R\$ 130.468,
30	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	04.08.01.022-3	R\$ 284,27	9,2	R\$ 549,68	01	-	01	R\$ 5.341,3
31	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MÃO E PUNHO	04.08.02.001-6	R\$ 193,30	6,9	R\$ 549,68	02	07	09	R\$ 35.874,6
32	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	04.08.02.003-2	R\$ 230,37	6,9	R\$ 549,68	03	21	24	R\$ 96.555,6
33	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	04.08.02.004-0	R\$ 316,48	6,9	R\$ 549,68	03	-	03	R\$ 12.327,6
34	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	04.08.02.005-9	R\$ 282,66	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
35	ARTROPLASTIA DE PUNHO	04.08.02.006-7	R\$ 246,43	6,9	R\$ 549,68	01	07	08	R\$ 32.313,7
36	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO ÚMERO	04.08.02.016-4	R\$ 126,01	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
37	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO	04.08.02.017-2	R\$ 107,24	6,9	R\$ 549,68	02	-	02	R\$ 7.800,0
38	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LUXAÇÃO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI	04.08.02.018-0	R\$ 115,45	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
39	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	04.08.02.019-9	R\$ 114,44	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
40	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO	04.08.02.024-5	R\$ 107,24	6,9	R\$ 549,68	07	07	14	R\$ 54.600,4

41	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR (EXCETO MÃO)	04.08.02.029-6	R\$ 171,94	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
42	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	04.08.02.030-0	R\$ 194,89	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
43	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	04.08.02.032-6	R\$ 241,15	6,9	R\$ 549,68	04	14	18	R\$ 72.610,5
44	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO	04.08.02.033-4	R\$ 498,98	6,9	R\$ 549,68	01	-	01	R\$ 4.291,7
45	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	04.08.02.034-2	R\$ 192,60	6,9	R\$ 549,68	13	-	13	R\$ 51.810,1
46	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÓNDILO / TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO	04.08.02.036-9	R\$ 368,64	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
47	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPÍANOS	04.08.02.037-7	R\$ 258,26	6,9	R\$ 549,68	15	07	22	R\$ 89.123,1
48	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA SUPRACONDILIANA DO ÚMERO	04.08.02.038-5	R\$ 499,74	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
49	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	04.08.02.039-3	R\$ 364,95	6,9	R\$ 549,68	01	-	01	R\$ 4.157,7
50	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	04.08.02.040-7	R\$ 253,80	6,9	R\$ 549,68	03	21	24	R\$ 97.118,2
51	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTSE)E	04.08.02.042-3	R\$ 547,30	6,9	R\$ 549,68	04	28	32	R\$ 138.882,
52	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA	04.08.02.043-1	R\$ 265,29	6,9	R\$ 549,68	24	56	80	R\$ 324.646,
53	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	04.08.02.046-6	R\$ 250,56	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
54	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	04.08.02.048-2	R\$ 241,43	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
55	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	04.08.02.049-0	R\$ 222,09	6,9	R\$ 549,68	01	07	08	R\$ 32.119,0
56	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO	04.08.02.052-0	R\$ 201,02	6,9	R\$ 549,68	04	21	25	R\$ 99.845,3
57	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA	04.08.02.053-9	R\$ 192,60	6,9	R\$ 549,68	01	-	01	R\$ 3.985,3
58	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	04.08.02.054-7	R\$ 311,42	6,9	R\$ 549,68	07	07	14	R\$ 57.458,5
59	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	04.08.02.055-5	R\$ 203,12	6,9	R\$ 549,68	12	21	33	R\$ 131.865,
60	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	04.08.02.056-3	R\$ 471,38	6,9	R\$ 549,68	01	07	08	R\$ 34.113,3
61	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	04.08.02.057-1	R\$ 377,31	6,9	R\$ 549,68	02	07	09	R\$ 37.530,5
62	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA	04.08.02.059-8	R\$ 229,29	6,9	R\$ 549,68	03	-	03	R\$ 12.066,2
63	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO	04.08.02.060-1	R\$ 229,29	6,9	R\$ 549,68	01	07	08	R\$ 32.176,6
64	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO	04.08.02.061-0	R\$ 258,26	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
65	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPAÇO INTERDIGITAL)	04.08.02.062-8	R\$ 192,60	6,9	R\$ 549,68	03	07	10	R\$ 39.853,5
66	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO	04.08.02.064-4	R\$ 246,43	6,9	R\$ 549,68	01	-	01	R\$ 4.039,2
67	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRÊS NÍVEIS	04.08.03.006-2	R\$ 2.072,72	12,9	R\$ 549,68	01	-	01	R\$ 9.163,5
68	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS	04.08.03.007-0	R\$ 1.413,00	12,9	R\$ 549,68	01	-	01	R\$ 8.503,8
69	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL	04.08.03.011-9	R\$ 1.413,00	12,9	R\$ 549,68	01	-	01	R\$ 8.503,8
70	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NÍVEIS	04.08.03.024-0	R\$ 1.720,27	12,9	R\$ 549,68	27	24	51	R\$ 449.368,
71	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS,	04.08.03.029-1	R\$ 2.781,70	12,9	R\$ 549,68	06	07	13	R\$ 128.343,
72	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SEIS NÍVEIS	04.08.03.031-3	R\$ 2.781,70	12,9	R\$ 549,68	02	14	16	R\$ 157.961,
73	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO)	04.08.03.038-0	R\$ 1.720,27	12,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
74	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	04.08.03.039-9	R\$ 764,71	12,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
75	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)	04.08.03.041-0	R\$ 1.785,92	12,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
76	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA NÍVEL C1 - C2 POR VIA ANTERIOR (OSTEOSSINTESE)	04.08.03.074-7	R\$ 1.720,27	12,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
77	ARTRODESE DE ARTICULAÇÕES SACROILIACAS	04.08.04.003-3	R\$ 784,95	8,8	R\$ 549,68	-	-	-	-
78	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	04.08.04.004-1	R\$ 1.635,27	8,8	R\$ 549,68	-	-	-	-
79	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	04.08.04.005-0	R\$ 1.570,66	8,8	R\$ 549,68	01	07	08	R\$ 51.262,7
80	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	04.08.04.006-8	R\$ 1.916,09	8,8	R\$ 549,68	-	-	-	-
81	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	04.08.04.007-6	R\$ 2.404,14	8,8	R\$ 549,68	-	-	-	-
82	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	04.08.04.008-4	R\$ 2.341,71	8,8	R\$ 549,68	-	-	-	-
83	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	04.08.04.009-2	R\$ 1.739,48	8,8	R\$ 549,68	-	-	-	-
84	REDUÇÃO INCRUNTA C/ MANIPULAÇÃO DE LUXAÇÃO ESPONTANEA / PROGRESSIVA DO QUADRIL COM APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO	04.08.04.017-3	R\$ 150,04	8,8	R\$ 549,68	-	-	-	-
85	REDUÇÃO INCRUNTA DISJUNÇÃO / LUXAÇÃO / FRATURA / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO ANEL PÉLVICO	04.08.04.020-3	R\$ 122,22	8,8	R\$ 549,68	-	-	-	-
86	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ASSOCIAÇÃO FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO	04.08.04.025-4	R\$ 1.045,94	8,8	R\$ 549,68	-	-	-	-
87	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO ACETÁBULO	04.08.04.029-7	R\$ 1.635,27	8,8	R\$ 549,68	01	-	01	R\$ 6.472,4
88	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL	04.08.04.034-3	R\$ 1.635,27	8,8	R\$ 549,68	-	-	-	-
89	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES	04.08.05.001-2	R\$ 892,74	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-
90	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO	04.08.05.002-0	R\$ 274,01	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-
91	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	04.08.05.003-9	R\$ 371,12	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-
92	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL)	04.08.05.004-7	R\$ 1.602,18	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-
93	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO	04.08.05.005-5	R\$ 2.207,20	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-
94	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	04.08.05.006-3	R\$ 1.653,73	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-
95	ARTROPLASTIA UNICOMPARTMENTAL PRIMARIA DO JOELHO	04.08.05.007-1	R\$ 1.154,84	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-

96	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	04.08.05.008-0	R\$ 337,74	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
97	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	04.08.05.012-8	R\$ 273,15	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
98	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICEPS	04.08.05.013-6	R\$ 1.602,18	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
99	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOCOLO	04.08.05.014-4	R\$ 432,14	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
100	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	04.08.05.015-2	R\$ 578,89	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
101	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	04.08.05.016-0	R\$ 2.294,32	9,3	R\$ 549,68	06	42	48	R\$ 355.504,	
102	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	04.08.05.017-9	R\$ 1.602,18	9,3	R\$ 549,68	03	21	24	R\$ 161.140,	
103	REDUCAO INCRUENTA DA LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PE	04.08.05.019-5	R\$ 114,44	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
104	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOCOLO	04.08.05.021-7	R\$ 141,04	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
105	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA	04.08.05.022-5	R\$ 108,25	9,3	R\$ 549,68	01	-	-	01	R\$ 5.220,2
106	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR	04.08.05.023-3	R\$ 119,54	9,3	R\$ 549,68	07	-	-	07	R\$ 36.620,5
107	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO JOELHO	04.08.05.026-8	R\$ 108,25	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
108	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO TARSO-METATARSICA	04.08.05.029-2	R\$ 114,44	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
109	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	04.08.05.033-0	R\$ 171,94	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
110	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	04.08.05.034-9	R\$ 344,52	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
111	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	04.08.05.039-0	R\$ 498,16	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
112	TRANSPOSICAO DA FIBULA PARA A TIBIA	04.08.05.041-1	R\$ 614,28	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
113	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE	04.08.05.045-4	R\$ 268,41	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	R\$ 26.902,1
114	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	04.08.05.046-2	R\$ 268,43	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
115	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODOACTILOS	04.08.05.047-0	R\$ 336,60	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
116	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)	04.08.05.048-9	R\$ 961,85	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
117	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO TORNOCOLO	04.08.05.049-7	R\$ 432,14	9,3	R\$ 549,68	06	42	48	R\$ 266.119,	
118	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	04.08.05.050-0	R\$ 846,36	9,3	R\$ 549,68	13	-	-	13	R\$ 77.458,5
119	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	04.08.05.051-9	R\$ 972,97	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
120	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACAO INTERNA	04.08.05.052-7	R\$ 503,67	9,3	R\$ 549,68	01	07	08	R\$ 44.925,5	
121	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CALCANEU	04.08.05.053-5	R\$ 268,42	9,3	R\$ 549,68	01	07	08	R\$ 43.043,5	
122	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PILAO TIBIAL	04.08.05.054-3	R\$ 465,96	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
123	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	04.08.05.055-1	R\$ 397,15	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
124	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TALUS	04.08.05.056-0	R\$ 268,42	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
125	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOCOLO UNIMALEOLAR	04.08.05.057-8	R\$ 481,49	9,3	R\$ 549,68	07	21	28	R\$ 156.618,	
126	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DISTAL DE TIBIA	04.08.05.060-8	R\$ 588,22	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
127	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA	04.08.05.061-6	R\$ 759,42	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
128	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA	04.08.05.063-2	R\$ 972,97	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
129	TRATAMENTO CIRURGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	04.08.05.065-9	R\$ 355,81	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
130	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOCOLO)	04.08.05.066-7	R\$ 473,83	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
131	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO INFERIOR	04.08.05.067-5	R\$ 524,43	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
132	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO AO NIVEL DO JOELHO	04.08.05.068-3	R\$ 397,15	9,3	R\$ 549,68	02	-	-	02	R\$ 11.018,5
133	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTER-FALANGIANA	04.08.05.069-1	R\$ 268,42	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
134	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO SUBTALAR E INTRA-TARSICA	04.08.05.070-5	R\$ 268,42	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
135	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO TARSO-METATARSICA	04.08.05.071-3	R\$ 268,42	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
136	TRATAMENTO CIRURGICO DE PÉ CAVO	04.08.05.073-0	R\$ 268,42	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
137	TRATAMENTO CIRURGICO DE PÉ PLANO VALGO	04.08.05.074-8	R\$ 268,42	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
138	TRATAMENTO CIRURGICO DE PÉ TORTO CONGENITO	04.08.05.076-4	R\$ 284,06	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
139	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA ÓSSEA AO NIVEL DO TARSO	04.08.05.078-0	R\$ 298,41	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
140	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA ÓSSEA DA DIAFISE DO FEMUR	04.08.05.079-9	R\$ 759,42	9,3	R\$ 549,68	01	-	-	01	R\$ 5.871,4
141	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FEMUR	04.08.05.081-0	R\$ 1.010,77	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
142	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA ÓSSEA METAFISE DISTAL DO FEMUR	04.08.05.083-7	R\$ 759,42	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
143	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO AO NIVEL DO JOELHO	04.08.05.084-5	R\$ 397,15	9,3	R\$ 549,68	01	07	08	R\$ 44.073,5	
144	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE CONGENITA DA TIBIA	04.08.05.085-3	R\$ 598,60	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
145	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA ÓSSEA DA DIAFISE TIBIAL	04.08.05.086-1	R\$ 769,41	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
146	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA ÓSSEA DA METAFISE TIBIAL	04.08.05.087-0	R\$ 598,61	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
147	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPARTIMENTAL	04.08.05.088-8	R\$ 578,89	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
148	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	04.08.05.089-6	R\$ 475,80	9,3	R\$ 549,68	04	28	32	R\$ 178.810,	
149	TRATAMENTO CIRURGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	04.08.05.091-8	R\$ 336,60	9,3	R\$ 549,68	-	-	-	-	-
150	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE DEDO	04.08.06.004-2	R\$ 338,03	6,9	R\$ 549,68	02	-	-	02	R\$ 8.261,6

151	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	04.08.06.005-0	R\$ 213,79	6,9	R\$ 549,68	06	42	48	R\$ 192.315,
152	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO	04.08.06.006-9	R\$ 1.104,38	6,9	R\$ 549,68	03	21	24	R\$ 117.532,
153	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	04.08.06.007-7	R\$ 268,41	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
154	DECOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAZEM / VIA CORTICOTOMIA	04.08.06.009-3	R\$ 705,02	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
155	DIAFISECTOMIA DE OSSOS LONGOS	04.08.06.010-7	R\$ 429,35	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
156	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	04.08.06.012-3	R\$ 283,66	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
157	FASCIECTOMIA	04.08.06.014-0	R\$ 222,95	6,9	R\$ 549,68	03	21	24	R\$ 96.377,8
158	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	04.08.06.015-8	R\$ 122,01	6,9	R\$ 549,68	05	07	12	R\$ 46.977,6
159	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	04.08.06.016-6	R\$ 258,61	6,9	R\$ 549,68	01	07	08	R\$ 32.411,2
160	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	04.08.06.018-2	R\$ 327,25	6,9	R\$ 549,68	04	28	32	R\$ 131.841,
161	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	04.08.06.019-0	R\$ 645,68	6,9	R\$ 549,68	04	28	32	R\$ 142.031,
162	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	04.08.06.021-2	R\$ 91,49	6,9	R\$ 549,68	01	07	08	R\$ 31.074,2
163	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO MICROCIRÚRGICO	04.08.06.023-9	R\$ 2.263,54	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
164	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ ENXERTO	04.08.06.027-1	R\$ 1.089,98	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
165	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	04.08.06.031-0	R\$ 368,03	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
166	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO	04.08.06.033-6	R\$ 140,33	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
167	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	04.08.06.035-2	R\$ 151,66	6,9	R\$ 549,68	03	07	10	R\$ 39.444,5
168	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	04.08.06.036-0	R\$ 151,67	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
169	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	04.08.06.037-9	R\$ 225,16	6,9	R\$ 549,68	03	07	10	R\$ 40.179,5
170	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)	04.08.06.038-7	R\$ 759,42	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
171	TENODESE	04.08.06.043-3	R\$ 204,09	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
172	TENÓLISE	04.08.06.044-1	R\$ 229,40	6,9	R\$ 549,68	07	35	42	R\$ 168.932,
173	TENOMIORRÁFIA	04.08.06.045-0	R\$ 205,91	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
174	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO	04.08.06.047-6	R\$ 680,20	6,9	R\$ 549,68	05	-	05	R\$ 22.364,5
175	TENORRÁFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEÓ-FIBROSO	04.08.06.048-4	R\$ 421,30	6,9	R\$ 549,68	01	-	01	R\$ 4.214,0
176	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLO	04.08.06.053-0	R\$ 346,53	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
177	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	04.08.06.054-9	R\$ 214,21	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
178	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	04.08.06.055-7	R\$ 420,20	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
179	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELLO / EM GARRA (MÃO E PÉ)	04.08.06.057-3	R\$ 268,41	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
180	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR	04.08.06.058-1	R\$ 377,00	6,9	R\$ 549,68	02	14	16	R\$ 66.716,6
181	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	04.08.06.059-0	R\$ 555,83	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
182	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR	04.08.06.060-3	R\$ 203,29	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
183	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO-INTER-FALANGEANA	04.08.06.063-8	R\$ 192,60	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
184	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA / DEDO BÍFIDO / MACRODACTILIA / POLIDACTILIA	04.08.06.064-6	R\$ 240,60	6,9	R\$ 549,68	-	-	-	-
185	TORACOPLASTIA (QUALQUER TÉCNICA)	04.12.04.015-8	R\$ 965,40	1,4	R\$ 549,68	-	-	-	-
186	PREPARO DE RETALHO	04.13.04.009-7	R\$ 250,12	1,3	R\$ 549,68	-	-	-	-
187	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRACAO CICATRICIAL DOS DEDOS DA MÃO/PE S/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO	04.13.04.020-8	R\$ 256,23	1,3	R\$ 549,68	01	07	08	R\$ 7.766,5
188	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ REPARAÇOES DE PERDA DE SUBSTÂNCIA DA MÃO	04.13.04.024-0	R\$ 324,20	1,3	R\$ 549,68	-	-	-	-
189	DEBRIDAMENTO DE FASCEITE NECROTIZANTE	04.15.04.002-7	R\$ 521,77	10,8	R\$ 549,68	-	-	-	-
190	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	04.15.04.003-5	R\$ 543,08	10,8	R\$ 549,68	01	-	01	R\$ 6.479,6
TOTAL GERAL						385	1.039	1.424	R\$ 7.152.590

Nota: Sinal convencional utilizado (-) Valor igual a zero não resultante de arredondamento.

Tabela 3 - Estimativa de despesa em Cirurgia Urológica, segundo procedimentos possíveis, 2023 (id. 0040276277)

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR SIGTAP	MÉDIA DE PERMANÊNCIA	VALOR COMPLEMENTAR POR DIÁRIA DE LEITO CIRÚRGICO	FILA CIRÚRGICA	ESTIMATIVA FILA AMBULATORIAL/ EVOLUÇÃO PARA CIRURGIA	TOTAL PROCEDIMENTOS	VALOR TOTAL PROCEDIMENTO
1	TRATAMENTO DE HEMATURIA OU SANGRAMENTO GENITAL POR EMBOLIZAÇÃO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO E/OU ENDOSCÓPICO)	04.06.04.030-3	R\$ 1.065,36	17	R\$ 549,68	-	03	03	R\$ 31.229,
2	CAPSULECTOMIA RENAL	04.09.01.001-4	R\$ 705,86	9,1	R\$ 549,68	-	02	02	R\$ 11.415,
3	CISTECTOMIA PARCIAL	04.09.01.002-2	R\$ 808,74	9,1	R\$ 549,68	-	02	02	R\$ 11.621,
4	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	04.09.01.006-5	R\$ 549,72	9,1	R\$ 549,68	-	20	20	R\$ 111.036
5	CISTOSTOMIA	04.09.01.009-0	R\$ 604,29	9,1	R\$ 549,68	-	05	05	R\$ 28.031,
6	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	04.09.01.014-6	R\$ 402,85	9,1	R\$ 549,68	-	40	40	R\$ 216.197
7	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	04.09.01.017-0	R\$ 218,68	9,1	R\$ 549,68	-	09	09	R\$ 46.986,
8	LITOTRIPSIA	04.09.01.018-9	R\$ 554,00	9,1	R\$ 549,68	-	13	13	R\$ 72.229,
9	NEFRECTOMIA PARCIAL	04.09.01.020-0	R\$ 1.205,37	9,1	R\$ 549,68	02	15	17	R\$ 105.526
10	NEFRECTOMIA TOTAL	04.09.01.021-9	R\$ 1.222,43	9,1	R\$ 549,68	-	09	09	R\$ 56.020,
11	NEFROLITOTOMIA	04.09.01.022-7	R\$ 1.171,72	9,1	R\$ 549,68	-	13	13	R\$ 80.259,
12	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	04.09.01.023-5	R\$ 1.147,75	9,1	R\$ 549,68	-	21	21	R\$ 129.146
13	NEFROPIELOSTOMIA	04.09.01.025-1	R\$ 727,86	9,1	R\$ 549,68	-	04	04	R\$ 22.919,
14	NEFROSTOMIA PERCUTANEA	04.09.01.029-4	R\$ 859,87	9,1	R\$ 549,68	-	02	02	R\$ 11.723,
15	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	04.09.01.030-8	R\$ 674,81	9,1	R\$ 549,68	-	02	02	R\$ 11.353,
16	PIELOPLASTIA	04.09.01.032-4	R\$ 652,16	9,1	R\$ 549,68	-	10	10	R\$ 56.542,
17	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	04.09.01.036-7	R\$ 509,16	9,1	R\$ 549,68	-	03	03	R\$ 16.533,
18	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER	04.09.01.039-1	R\$ 619,66	9,1	R\$ 549,68	-	04	04	R\$ 22.486,
19	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BEXIGA NEUROGENICA	04.09.01.041-3	R\$ 419,97	9,1	R\$ 549,68	-	03	03	R\$ 16.266,
20	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA VESICAL (FORMOLIZACAO DA BEXIGA)	04.09.01.048-0	R\$ 483,31	9,1	R\$ 549,68	-	02	02	R\$ 10.970,
21	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	04.09.01.049-9	R\$ 386,20	9,1	R\$ 549,68	-	04	04	R\$ 21.553,
22	URETERECTOMIA	04.09.01.052-9	R\$ 618,34	9,1	R\$ 549,68	-	02	02	R\$ 11.240,

23	URETEROLITOTOMIA	04.09.01.056-1	R\$ 1.097,07	9,1	R\$ 549,68	-	03	03	R\$ 18.297,
24	URETEROPLASTIA	04.09.01.057-0	R\$ 628,96	9,1	R\$ 549,68	-	03	03	R\$ 16.893,
25	URETEROSTOMIA CUTANEA	04.09.01.058-8	R\$ 628,96	9,1	R\$ 549,68	-	02	02	R\$ 11.262,
26	MEATOTOMIA SIMPLES	04.09.02.007-9	R\$ 306,58	6,5	R\$ 549,68	-	02	02	R\$ 7.759,0
27	RESSECCAO DE CARUNCULA URETRAL	04.09.02.008-7	R\$ 208,21	6,5	R\$ 549,68	-	02	02	R\$ 7.562,2
28	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	04.09.02.009-5	R\$ 208,21	6,5	R\$ 549,68	-	02	02	R\$ 7.562,2
29	URETOPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)	04.09.02.012-5	R\$ 214,08	6,5	R\$ 549,68	-	03	03	R\$ 11.361,
30	URETOPLASTIA AUTOGENA	04.09.02.013-3	R\$ 469,55	6,5	R\$ 549,68	-	05	05	R\$ 20.212,
31	URETOPLASTIA HETEROGENEA	04.09.02.014-1	R\$ 410,75	6,5	R\$ 549,68	-	02	02	R\$ 7.967,3
32	URETROSTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA	04.09.02.016-8	R\$ 305,29	6,5	R\$ 549,68	-	02	02	R\$ 7.756,4
33	URETROTOMIA INTERNA	04.09.02.017-6	R\$ 319,92	6,5	R\$ 549,68	-	05	05	R\$ 19.464,
34	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	04.09.03.002-3	R\$ 1.001,71	12,2	R\$ 549,68	-	78	78	R\$ 601.208
35	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	04.09.03.004-0	R\$ 851,58	12,2	R\$ 549,68	02	32	34	R\$ 256.960
36	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	04.09.04.007-0	R\$ 212,09	1,3	R\$ 549,68	-	02	02	R\$ 1.853,3
37	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	04.09.04.012-6	R\$ 385,32	1,3	R\$ 549,68	-	05	05	R\$ 5.499,5
38	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	04.09.04.013-4	R\$ 360,07	1,3	R\$ 549,68	-	08	08	R\$ 8.597,2
39	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	04.09.04.014-2	R\$ 433,62	1,3	R\$ 549,68	01	05	06	R\$ 6.889,2
40	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	04.09.04.016-9	R\$ 350,13	1,3	R\$ 549,68	02	07	09	R\$ 9.582,4
41	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	04.09.04.018-5	R\$ 277,48	1,3	R\$ 549,68	-	04	04	R\$ 3.968,2
42	RESSECCAO PARCIAL DA BOLSA ESCROTAL	04.09.04.019-3	R\$ 225,86	1,3	R\$ 549,68	-	02	02	R\$ 1.880,8
43	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	04.09.04.021-5	R\$ 256,97	1,3	R\$ 549,68	-	14	14	R\$ 13.601,
44	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	04.09.04.023-1	R\$ 257,56	1,3	R\$ 549,68	-	11	11	R\$ 10.693,
45	CORRECAO DE HIPOSPADIA (10 TEMPO)	04.09.05.003-2	R\$ 372,96	0,2	R\$ 549,68	-	02	02	R\$ 965,7
46	PLASTICA TOTAL DO PENIS	04.09.05.007-5	R\$ 505,02	0,2	R\$ 549,68	-	07	07	R\$ 4.304,6
47	POSTECTOMIA	04.09.05.008-3	R\$ 219,12	0,2	R\$ 549,68	-	34	34	R\$ 11.187,
48	REIMPLANTE DE PENIS	04.09.05.009-1	R\$ 866,17	0,2	R\$ 549,68	-	04	04	R\$ 3.904,4
49	EXERESE DE CISTO VAGINAL	04.09.07.014-9	R\$ 372,54	3,1	R\$ 549,68	-	02	02	R\$ 4.153,1
TOTAL GERAL						07	436	443	R\$ 2.182.64

Nota: Sinal convencional utilizado (-) Valor igual a zero não resultante de arredondamento

9.4. A estimativa do valor correspondente aos demais procedimentos de saúde necessários a assistência integral dos usuários foi realizada segundo subgrupo de procedimento da Tabela SUS e embasada em protocolos assistenciais, como objetivo assegurar a máxima precisão e imparcialidade. Essa metodologia foi adotada devido à inviabilidade de realizar análises individuais para cada caso, especialmente considerando que as solicitações se referem a usuários acompanhados ambulatorialmente, cujas informações disponíveis são limitadas, vez que uma análise individualizada dos casos exigiria um vasto conjunto de informações, incluindo o histórico médico detalhado de cada paciente, comorbidades, riscos específicos, dentre outros fatores.

9.5. Além disso, a heterogeneidade dos pacientes que aguardam atendimento ambulatorial torna praticamente inviável estabelecer um padrão único de avaliação para cada situação. As necessidades de saúde variam significativamente de um indivíduo para outro, o que dificulta a aplicação de uma metodologia de análise individualizada de forma justa e equitativa. Dessa forma, com o intuito de evitar imprecisões e possíveis distorções, a utilização de protocolos assistenciais permitem uma abordagem mais padronizada e imparcial para estimar o valor dos procedimentos de saúde por subgrupo da Tabela SUS, permitindo assim uma variação dos procedimentos realizados, dentro dos possíveis, até o limite financeiro estabelecido.

9.6. Assim, para os demais procedimentos temos a seguinte estimativa:

Tabela 4 - Estimativa de despesa segundo Subgrupo de procedimento da Tabela SUS, 2023 (id. 0040363195)

ITEM	SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS	QUANT.	VLR. TOTAL
1	0201 COLETA DE MATERIAL	1073	R\$ 36.918,97
2	0202 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	84898	R\$ 379.818,67
3	0204 DIAGNÓSTICO POR RADIOLÓGIA	3921	R\$ 47.758,62
4	0205 DIAGNÓSTICO POR ULTRASONOGRAFIA	3246	R\$ 87.023,20
5	0206 DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	712	R\$ 447.662,88
6	0207 DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	616	R\$ 378.310,24
7	0209 DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	616	R\$ 29.666,56
8	0211 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	2497	R\$ 12.859,55
9	0301 CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	45979	R\$ 422.834,40
10	0306 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE HEMOTERAPIA EM MEDICINA TRANSFUSIONAL	1424	R\$ 11.520,16
11	0417 ANESTESIOLOGIA	2497	R\$ 189.299,55
12	0702 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	3705	R\$ 1.652.360,80
TOTAL GERAL			R\$ 3.696.033,60

9.7. Referente a estimativa apresentada na Tabela 4, (id. 0040363195) esclarecemos:

- I - O valor total do subgrupo coleta de material foi estimado com base no quantitativo total de pacientes da fila cirúrgica e da fila ambulatorial com evolução para cirurgia, tendo como parâmetro de valor os procedimentos mais indicados para os casos cirúrgicos listados nas Tabelas 1, 2 e 3;
- II - O valor total do subgrupo diagnóstico em laboratório clínico foi estimado com base no quantitativo total de pacientes da fila cirúrgica e da fila ambulatorial com evolução para cirurgia, e ainda na previsão de nova realização por todos os pacientes da fila de cirurgia ortopédica, devido a complexidade dos procedimentos e possíveis alterações hemodinâmicas decorrentes do ato cirúrgico;
- III - O valor total do subgrupo diagnóstico por radiologia foi estimado com base no quantitativo total de pacientes da fila cirúrgica e da fila ambulatorial com evolução para cirurgia, para a fase pré-operatória, e ainda, na realização mínima de uma nova radiografia por todos os pacientes da fila de cirurgia ortopédica na fase pós-operatória;
- IV - O valor total do subgrupo diagnóstico por ultrassonografia foi estimado com base no quantitativo total de pacientes da fila cirúrgica e da fila ambulatorial com evolução para cirurgia, para a fase pré-operatória, e ainda, na realização mínima de uma nova ultrassonografia por 30% dos pacientes na fase pós-operatória;
- V - O valor total do subgrupo diagnóstico por tomografia computadorizada foi estimado com base no quantitativo de 50 % dos pacientes da fila cirúrgica e da fila ambulatorial com evolução para cirurgia ortopédica, tendo como parâmetro o valor estabelecido na Tabela SISGTAP acrescido do valores correspondentes a tabela diferenciada para remuneração dos exames de radiodiagnóstico de forma complementar, conforme Resolução nº 125/2023/SESAU-CIB (SEI nº 0039173083);
- VI - O valor total do subgrupo diagnóstico por ressonância magnética foi estimado com base no quantitativo total de pacientes da fila cirúrgica e da fila ambulatorial com evolução para cirurgia geral, tendo como parâmetro o valor estabelecido na Tabela SISGTAP acrescido do valores correspondentes a tabela diferenciada para remuneração dos exames de radiodiagnóstico de forma complementar, conforme Resolução nº 125/2023/SESAU-CIB (SEI nº 0039173083);
- VII - O valor total do subgrupo diagnóstico por endoscopia foi estimado com base no quantitativo total de pacientes da fila cirúrgica e da fila ambulatorial com evolução para cirurgia geral;
- VIII - O valor total do subgrupo métodos diagnósticos em especialidades foi estimado com base no quantitativo total de pacientes da fila cirúrgica e da fila ambulatorial com evolução para cirurgia geral, ginecológica, urrológica e ortopédica;
- IX - O valor total do subgrupo consultas, atendimentos, e acompanhamentos foi estimado com base no quantitativo total de pacientes da fila cirúrgica e da fila ambulatorial com evolução para cirurgia, considerando protocolos assistenciais no regime ambulatorial (pré-operatório e pós-operatório) e hospitalar;
- X - O valor total do subgrupo procedimentos clínicos de hemoterapia em medicina transfusional foi estimado com base no quantitativo total de pacientes da fila cirúrgica e da fila ambulatorial com evolução para cirurgia ortopédica, tendo como parâmetro de valor os procedimentos mais indicados para os casos cirúrgicos listados na Tabela 3;
- XI - O valor total do subgrupo anestesiologia foi estimado com base no quantitativo total de pacientes da fila cirúrgica e da fila ambulatorial com evolução para cirurgia, tendo como parâmetro o grau de complexidade dos procedimentos cirúrgicos listados nas Tabelas 1, 2 e 3;
- XII - O valor total do subgrupo órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico foi estimado com base no quantitativo total de pacientes da fila cirúrgica e da fila ambulatorial com evolução para cirurgia, tendo como parâmetro todas as OPM compatíveis com os procedimentos cirúrgicos listados nas Tabelas 1, 2 e 3;

9.8. Por fim, considerando os valores estimados apresentados nas Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5, temos a seguinte estimativa total:

Tabela 6 - VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - 2023

PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
CIRURGIA GERAL	630	R\$ 2.227.072,75
CIRURGIA ORTOPÉDICA	1424	R\$ 7.152.590,58
CIRURGIA UROLÓGICA	443	R\$ 2.182.643,72
DEMAIS PROCEDIMENTOS	151184	R\$ 3.696.033,60
TOTAL GERAL	153681	R\$ 15.258.343,65

(quinze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos)

10. SANÇÕES:

10.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

10.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

10.4. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

10.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

10.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

10.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

10.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgiem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação péruida de serviço; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
<i>Para os itens a seguir, deixar de:</i>			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidente formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.

10.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

10.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

10.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

10.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE:

11.1. Obrigações da credenciada:

11.1.1. A(s) credenciada(s) responsávelizar-se-á(ão) integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado ainda o estabelecido nos itens a seguir:

11.1.2. Estar devidamente cadastrada e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e o Alvará Sanitário.

11.1.3. Fica(m) a(s) credenciada(s) proibida(s) de ceder ou transferir para terceiros a prestação dos serviços mencionadas no presente Termo de Referência.

11.1.4. A(s) credenciada(s) deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.

11.1.5. A(s) credenciada(s) deverá(ão) efetuar imediatamente, a reposição do equipamento que for inutilizado por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior aos padrões de qualidade exigidos pela credenciante.

11.1.6. A(s) credenciada(s) fica(m) responsável(is) pela entrega da produção de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a credenciante para procedimentos de controle e avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento, considerando o prazo estabelecido e normativas estabelecidas pela CRECSS.

11.1.7. Apresentar alternativa técnica para regularização dos serviços em caso de evento GRAVE que não seja solucionado em até 24 horas, a fim de que, seja garantida a continuidade de acesso aos usuários, bem como a segurança jurídica para a instituição credenciante.

11.1.8. A(s) credenciada(s) compromete-se a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela Unidade Hospitalar.

11.1.9. Os interessados deverão cumprir todas as exigências sanitárias cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Estadual de Rondônia; RDC 050/02 (aplicável para estabelecimento construídos a partir do Exercício 2002, ou quando houver reformas em qualquer estabelecimento), RDC nº 222/2018, RDC nº 306/2004, RDC nº 07/2010, Portaria MS nº 895, de 31 de março de 2017, e CFM e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

11.1.10. A(s) credenciada(s) deverá(ão) dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.

11.1.11. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.

11.1.12. A(s) credenciada(s) permitirá(ão) e oferecerá(ão) condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.1.13. A ausência de comunicação por parte da credenciante referente a irregularidades ou falhas não exime a credenciada(s) das responsabilidades determinadas no contrato.

11.1.14. A(s) credenciada(s) deverá submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

11.1.15. A(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir toda a estrutura física e mão de obra para atendimento dos serviços a serem realizados no ato da contratação.

11.1.16. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS.

11.1.17. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

11.1.18. Comprovar, quando solicitado, o registro e regularidade de seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços, junto ao Conselho de Classe respectivo.

11.1.19. Cumprir as posturas do município e as disposições legais, Estaduais e Federais que se relacionem com a prestação de serviços, objeto deste contrato.

11.1.20. Asumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

11.1.21. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de salários, fornecimento de benefícios e encargos.

11.1.22. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

11.1.23. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de credenciamento.

11.1.24. Garantir a qualquer momento, o acesso dos técnicos da credenciante, devidamente paramentados, para acompanhar os procedimentos adotados na prestação dos serviços.

11.1.25. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da credenciante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a credenciante e a credenciada.

11.1.26. Re-executar serviços sempre que solicitado pela credenciante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

11.1.27. Comunicar à credenciante, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura deste Contrato, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente.

11.1.28. A credenciada deverá comunicar com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do ofício – caso haja suspensão dos serviços – por qualquer motivo.

11.1.29. A credenciada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.

11.1.30. A credenciada deverá disponibilizar, quando solicitado pela SESAU/RO, profissional responsável para participar de reuniões clínicas e administrativas, pertinentes a sua área de atuação.

11.1.31. A credenciada será responsável única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços de exames e procedimentos na área de Unidade de Leitos Clínicos e Crônicos (Adulto), respondendo perante a Administração da credenciante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente Contrato.

11.1.32. Preservar e manter a credenciante sem ônus ou responsabilidades, de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

11.1.33. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela credenciada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela credenciante, de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual.

11.1.34. A credenciada deverá obrigatoriamente possuir estrutura e instalações físicas, compatíveis com a atividade e condizentes com a legislação aplicável estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina e Vigilância Sanitária, afim de que os serviços permaneçam dentro dos padrões de conservação e funcionamento adequados.

11.1.35. A credenciada deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26 §2º da Lei 8080/90.

11.1.36. A credenciada deverá afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação e esclarecer ao beneficiário do SUS sobre a gratuidade e outros assuntos pertinentes aos serviços ofertados, e informar o número de telefone 0800 647-7071 da Ouvidoria do SUS para que o usuário possa fazer sugestões, reclamações, denúncias, etc sobre o serviço prestado.

11.1.37. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário em todas as situações necessárias (rotina e urgência/emergência), mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.

11.1.38. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.

11.1.39. Justificar por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento previsto no contrato, e também comunicar por relatório à credenciante.

11.1.40. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, inclusive em dias de finais de semana e feriados, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados, e também deverá disponibilizar todos os equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços.

11.1.41. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

11.1.42. Obrigação de apresentar sempre que solicitado relatórios de atividade que demonstrem o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo credenciante.

11.1.43. O Controle e Avaliação dos Serviços será realizado pela CRECSS-SESAU em conjunto com a Comissão de Fiscalização de Contratos instituída pelo HEURO-CACOAL;

11.1.44. Para execução dos serviços a credenciada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para credenciante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente.

11.1.45. Para executar os serviços, a credenciada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional em seus respectivos conselhos de classe.

11.1.46. A credenciada deverá informar a credenciante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço.

11.1.47. Garantir informações da evolução diária dos pacientes em prontuário e para os familiares (boletim diário) conforme rotina da instituição.

11.1.48. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

11.1.49. Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

11.1.50. A(s) credenciada(s) deverá apresentar mensalmente, Planilha de Dados, composta pelos seguintes itens: nome completo do paciente, número da AIH e o protocolo de regulação, data e horário de entrada e saída do paciente. Salientamos que tal solicitação visa subsidiar esta SESAU no pagamento a ser efetivado a (s) empresa (s), quando houver diária completa ou fracionamento da mesma.

11.1.51. A empresa credenciada deverá constar no Sistema do SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme art. 4º da Portaria nº 2.567/2016.

11.1.52. Os interessados deverão cumprir todas as exigências constantes na Portaria MS nº 895, de 31 de março de 2017 e RDC nº 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010

11.1.53. A(s) credenciada(s) deverá(ão) fornecer todos os insumos, exames laboratoriais, exames de imagens, medicamentos, equipe multidisciplinar e toda e qualquer necessidade que os pacientes vir a requerer.

11.1.54. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros, da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

11.1.5. O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

11.2. **Obrigações da credenciante:**

- 11.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados nas normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.
- 11.2.2. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 11.2.3. Encaminhar para liberação de pagamento as faturas aprovadas referente aos serviços prestados.
- 11.2.4. Comunicar por escrito à credenciada, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção.
- 11.2.5. A credenciante fica responsável pela entrega do relatório de produção, para regular conferência, posterior emissão da nota de faturamento e posterior emissão de nota fiscal.
- 11.2.6. A credenciante é responsável pela organização do fluxo de funcionamento do serviço.
- 11.2.7. O sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público deverá ser a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS.
- 11.2.8. O HEURO-CACOAL deverá encaminhar mensalmente ao SESAU-NUAC através de processo SEI único, ou seja, contendo todos as competências do contrato, a listagem dos pacientes transferidos para a Credenciada, com os dados: nome do paciente, CNS, nº do leito/clínica de origem, data da transferência, CID, nº da AIH do HEURO-CACOAL e observação indicando se o paciente está realizando curativos grau II, sua quantidade e local.

12. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1. **Qualificação Técnica da Empresa:**

- a) Apresentação de pelo menos um atestado e/ou declaração de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação, conforme delimitado abaixo:
 - a.1) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a prestação de **serviços médicos e procedimentos de média e/ou alta complexidade**, condizentes com o objeto desta licitação;
 - a.2) Entende-se por pertinente e compatível em **prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período) comprove, **com pelo menos 20% (vinte por cento) da vigência proposta**, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto desta licitação.
 - a.3) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.
 - a.4) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).
 - a.5) O disposto no subitem acima não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).
- b) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos Equipamentos e do Pessoal Técnico, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa;
- c) Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente.
- d) Apresentar comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção no sistema SIA/SUS.
- e) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- f) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente;
- g) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, e quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS. No anexo I deste termo de referência consta modelo de ofício.
- h) Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar *in loco* a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade (art. 2º, VII, Portaria nº 2.567/2016).

12.2. **Qualificação Técnica Dos Profissionais:**

- I - Apresentar comprovante de registro junto ao respectivo Conselho de Classe da categoria informada, ou seja, Médico - Medicina, Enfermeiro - Enfermagem, Fisioterapeuta - Fisioterapia, conforme disposto no quadro 10.2.1.
- II - Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos.
- III - Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- IV - Documentos pessoais que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93.;
- V - Comprovação do vínculo dos profissionais, que poderá ser mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

12.2.1. **Relação de Profissionais Mínimos que a Empresa Credenciada deve possuir em quadro Funcional, conforme informado pelo HEPSJP/II (0032662035)**

- I - Tabela de Profissionais Mínimos necessários à prestação do serviço. O quantitativo abaixo está considerando o Regime Jurídico Trabalhista de 30 e 40 horas semanais.

TABELA DE PROFISSIONAIS PARA OS EXAMES			
Profissionais	Total Por Plantão	Total Por Mês	Justificativa Técnica
Assistente Social	03	09	CFESS - Conselho Federal Serviço Social
Enfermeiro (Plantonista)	09	45	Resolução COFEN N° 543/2017
Fisioterapeuta	06	12	RESOLUÇÃO N° 444, de 26 de abril de 2014, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO
Médico (Diarista Horizontal) - 06 horas / 07 dias por semana	09	09	PROCESSO PARECER-CONSULTA N° 01/2017 PARECER CREMERJ N° 01/2018, que remete-se ao número de atendimentos por médico clínico visitador na sua jornada de trabalho.
Médico Plantonista - 24 horas / 07 dias por Semana	01	05	PROCESSO PARECER-CONSULTA N° 01/2017 PARECER CREMERJ N° 01/2018, que remete-se ao número de atendimentos por médico clínico visitador na sua jornada de trabalho.
Nutricionista	04	08	Resolução CFN N°600/2018
Técnico/auxiliar enfermagem (Plantonista)	22	110	Resolução COFEN N° 543/2017

II - **Obs.:** O regime jurídico trabalhista de 30 e 40 horas semanais foi tomado como base para o cálculo de profissionais necessários, mas poderá sofrer alterações de acordo com o regime jurídico trabalhista da Credenciada e respectiva confecção da escala de trabalho, desde que atenda o necessário por dia para atender a todos os pacientes internados.

III - O prestador deverá dispor de equipe médica de especialistas suficientes ao atendimento da demanda, podendo optar pelo suporte especializado via videoconferência nas especialidades do objeto deste termo, conforme resolução CFM Nº 2.314, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

12.3. **DOS EQUIPAMENTOS:**

- a) Apresentar Memorial Descritivo contendo a relação dos equipamentos e mobiliários hospitalares necessários para o fiel cumprimento dos serviços, atendendo legislação vigente e mantendo quantidade suficiente para a realização dos serviços.

12.4. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**

12.4.1. **Por intermédio dos seguintes documentos:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

12.5. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

12.5.1. **Por intermédio dos seguintes documentos:**

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.6. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

12.6.1. Por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- c) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- d) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.
- e) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- f) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- g) As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

12.7. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:**

12.7.1. Por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- b) Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

12.8. **DECLARAÇÕES:**

12.8.1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

13. **DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

13.1. **Das Condições de Participação**

13.1.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas e/ou entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que preencham as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento;

13.1.2. A pretensa credenciada deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestados de capacitação técnica em prestação de [serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico](#) nas áreas de Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral;

13.1.3. Será designada comissão com 3 (três) servidores preferencialmente efetivos, para acompanhar junto a Supel, a apreciação das documentações e atestados de capacitação apresentados pelas pretensas credenciadas;

13.1.4. Que tenha condições de atender pelo menos uma das especialidades a que se propõem comprovando ter a estrutura desejada;

13.1.5. A comissão designada terá a incumbência deverá verificar a idoneidade das declarações apresentadas para o credenciamento, além de efetuar a vistoria técnica in loco com o intuito de verificar a capacidade técnica das futuras credenciadas;

13.1.6. A comissão designada terá a incumbência entre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados;

13.1.7. Será designada comissão de 3 (três) servidores em até 72 horas após a definição dos credenciados que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou específico;

13.1.8. A comissão designada terá a incumbência deverá verificar a idoneidade das declarações apresentadas para o credenciamento, além de efetuar a vistoria técnica in loco com o intuito de verificar a capacidade técnica das futuras credenciadas;

13.1.9. Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

13.1.10. Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.

13.1.11. Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

13.1.12. Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.

13.1.13. Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da lei nº 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.

13.1.14. Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

13.1.15. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos, caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

13.1.16. Não será admitido a participação de interessados distintos através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento, e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

13.2. **Prazos para o Credenciamento**

13.2.1. Os interessados em realizar a prestação de serviços, de forma complementar, poderão se credenciar seguindo as regras indicadas no instrumento convocatório, até a revogação do credenciamento.

13.2.2. Credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo e momento, dentro do período de 12 (doze) meses ou até o limite orçamentário, dessa forma os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados e conferidos, verificando as exigências do Edital e pela comissão designada;

13.2.3. Será aceito as propostas de credenciamento, a qualquer tempo e momento, desde não ultrapasse o limite orçamentário disponível, visto que ao ocorrer o esgotamento do valor orçamentário disponibilizado para esta contratação, não serão recebidas outras propostas para que não haja criação de expectativas por parte das empresas e/ou instituições;

13.2.4. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital.

13.3. Da Proposta de Credenciamento

13.3.1. Apresentar declaração formal se comprometendo na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico de nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, para atender as necessidades da macrorregional II, com os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS).

13.3.2. No prazo estabelecido no subitem 14.2.1, apresentar o requerimento de credenciamento (ANEXO III) juntamente com os demais documentos de qualificação e habilitação previstos no edital.

13.4. Da Análise dos Documentos para o Credenciamento

13.4.1. A documentação exigida para fins de credenciamento (qualificação técnica) será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, que será nomeada por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos da SESAU/RO.

13.5. Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato

13.5.1. Tanto o credenciamento quanto posteriormente a lista de credenciados a ser homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, será publicada nos seguintes meios de comunicação:

- I - Diário Oficial do Estado (DOE);
- II - Site da Secretaria de Saúde - SESAU/RO;
- III - Jornal de grande circulação;
- IV - E em pelo menos 2 (dois) sites de grande visualização;

13.6. Da Formalização do Credenciamento

13.6.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

13.6.2. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à credenciada o prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida.

13.6.3. Não serão aceitos protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, bem como não serão aceitos protocolos de entrada de documentação, fatos estes que ocasionarão a desclassificação da empresa credenciada, sem prejuízo da sanções cabíveis.

13.7. Critério de Cadastramento

13.7.1. Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, no último dia útil do mês, realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.

13.7.2. Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

13.7.3. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666/93, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

13.8. Gerenciamento dos Serviços a Serem Prestados pela Credenciada

13.8.1. Após a homologação da relação de credenciados serão organizados a distribuição dos serviços.

13.8.2. A distribuição ocorrerá de acordo com a necessidade dos serviços.

13.8.3. A distribuição dos serviços ocorrerá com os número de credenciados inscritos, e terão vigência de 12 (doze) meses.

14. DOS CASOS DE DESCRECENDIMENTO:

14.1. Pela Credenciante:

14.1.1. Sem prévio aviso, quando:

14.1.1.1. A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Contrato, Edital e/ou Termo de Referência.

14.1.1.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.1.1.3. A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

14.1.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

14.1.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAU.

14.1.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior.

14.1.1.7. Desinteresse da Administração.

14.1.1.8. E naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

14.1.1.9. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAU para decisão final.

14.2. Pelo Credenciado

14.2.1. O credenciado poderá realizar denúncia de ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAU/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

15.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

16. CONDIÇÕES GERAIS:

16.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

16.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

16.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

16.4. A(O) credenciada (o) compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

16.5. A(O) credenciada (o) declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

16.6. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

16.7. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.8. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

17. ANEXOS

17.1. ANEXO I - Modelo de ofício/documento indicando a capacidade técnica total na prestação de serviços;

- 17.2. **ANEXO II** - Declaração de situação de regularidade;
17.3. **ANEXO III** - Modelo de Requerimento;
17.4. **ANEXO IV** - Planilha de Memoria de Cálculo (id. 0040327947);
17.5. **ANEXO V** - Fluxograma de Atendimento - SISREG (id. 0038742145);

Porto Velho/RO, 21 de agosto de 2023.

Elaboração:
Severino Alves da Cruz Júnior
Assessora - GECOMP/SESAU

Revisão Técnica:
Laura Bany de Araujo Pinto
Gerente de Compras/SESAU-GECOMP

Revisão Técnica:
Ernani Marques de Almeida
Coordenador Administrativo - SESAU-GAD

Revisão Técnica:
Fábio Julio Perondi
Coordenadoria CRECSS/SESAU

Revisão Técnica:
Stenio Alves Leite de Andrade
Gerência Estadual de Regulação do SUS - GERREG

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo o presente instrumento, bem como seus anexos.

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretaria Executiva de Estado da Saúde
SESAU-RO

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO/DOCUMENTO INDICANDO A CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL MENSAL A SER OFERTADA AO SUS

Conforme solicitação constante no Termo de Referência, segue abaixo tabela demonstrando a capacidade técnica da credenciada em quantidade, oferta mensal e anual, na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, visando o atendimento à fila do SUS, que encontra-se represada no Sistema de Regulação na **Macrorregião II**.

ITEM	SERVIÇO	CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA(QTD)	OFERTA MENSAL PARA O SUS

ANEXO II

**MODELO DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

Nome da empresa/pessoa física

Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no credenciamento referente ao Processo nº _____, que:

Nome da empresa/pessoa física

Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO nº. XXXX/2023, que:
• Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
• Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
• Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
• Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da Credenciada)

**ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/2023

Contratação de credenciados que atuem na prestação de serviços de radiodiagnóstico, subgrupos de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, com seus respectivos laudos, de forma contínua, para atender as necessidades da macrorregional II.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento, objetivando a prestação de serviços na área/especialidade de _____.

Nome/Razão Social:.....

Endereço Comercial.....

CEP:..... Cidade:..... Estado:.....

CPF/CNPJ:.....

Profissionais:

Conselho Regional de Classe do Profissional.....

Identidade (RG) do Profissional.....

CPF do Profissional.....

Vínculo do profissional com a Empresa.....

Do profissional responsável

Nome:

Conselho Regional de Classe do Profissional.....

Identidade (RG) do Profissional.....

CPF do Profissional.....

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **Severino Alves da Cruz Junior, Assessor(a)**, em 21/08/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto, Gerente**, em 21/08/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 21/08/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/08/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Alves Leite de Andrade, Coordenador(a)**, em 21/08/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA ROBERTA FREITAS, Subcoordenador(a)**, em 21/08/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041041086** e o código CRC **136A7F9E**.

PROCEDIMENTO
EXERESE DE CISTO DERMOIDE
TIREOIDECTOMIA PARCIAL
TIREOIDECTOMIA TOTAL
ADENOIDECTOMIA
AMIGDALECTOMIA
AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA
COLOSTOMIA
FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)
COLECISTECTOMIA
COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
HERNIOPLASTIA INCISIONAL
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)
HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)
HERNIOPLASTIA UMBILICAL
TRATAMENTO ODONTOLOGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS
TOTAL

CÓDIGO	VALOR SIGTAP	MÉDIA DE PERMAN.	INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL PARA LEITOS CIRÚRGICOS	FILA CIRÚRGICA
04.01.02.007-0	R\$ 143.72	6.7	R\$ 549.68	1
04.02.01.003-5	R\$ 425.63	3.3	R\$ 549.68	4
04.02.01.004-3	R\$ 451.37	3.3	R\$ 549.68	13
04.04.01.001-6	R\$ 348.18	1.5	R\$ 549.68	2
04.04.01.002-4	R\$ 306.57	1.5	R\$ 549.68	1
04.04.01.003-2	R\$ 337.22	1.5	R\$ 549.68	2
04.07.02.010-1	R\$ 1,173.77	4.8	R\$ 549.68	4
04.07.02.024-1	R\$ 650.09	4.8	R\$ 549.68	1
04.07.03.002-6	R\$ 996.34	6.5	R\$ 549.68	56
04.07.03.003-4	R\$ 992.45	6.5	R\$ 549.68	16
04.07.04.008-0	R\$ 539.92	5.2	R\$ 549.68	15
04.07.04.009-9	R\$ 610.06	5.2	R\$ 549.68	24
04.07.04.010-2	R\$ 637.97	5.2	R\$ 549.68	21
04.07.04.012-9	R\$ 434.99	5.2	R\$ 549.68	7
04.14.02.041-3	R\$ 328.34	1.5	R\$ 549.68	1
				168

ESTIMATIVA FILA AMBULATORIAL/ EVOLUÇÃO PARA CIRURGIA	TOTAL PROCEDIMENTOS	TOTAL GERAL
5	#REF!	#REF!
20	#REF!	#REF!
64	#REF!	#REF!
10	#REF!	#REF!
5	#REF!	#REF!
10	#REF!	#REF!
20	#REF!	#REF!
5	#REF!	#REF!
112	#REF!	#REF!
54	#REF!	#REF!
25	#REF!	#REF!
88	#REF!	#REF!
10	#REF!	#REF!
15	#REF!	#REF!
5	#REF!	#REF!
448	#REF!	#REF!

PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR SIGTAP
HISTERECTOMIA TOTAL	04.09.06.013-5	R\$ 907.93
TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	04.09.07.027-0	R\$ 372.89
PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA	04.10.01.007-3	R\$ 514.17
TOTAL		

MÉDIA DE PERMAN.	INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL PARA LEITOS CIRÚRGICOS	FILA CIRÚRGICA	ESTIMATIVA FILA AMBULATORIAL/ EVOLUÇÃO PARA CIRURGIA	TOTAL PROCEDIMENTOS
3.6	R\$ 549.68	2	0	#REF!
3.1	R\$ 549.68	1	5	#REF!
2.8	R\$ 549.68	1	5	#REF!
		4	10	#REF!

TOTAL GERAL
#REF!
#REF!
#REF!
#REF!

PROCEDIMENTO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO

BLOQUEIOS PROLONGADOS DE SISTEMA NERVOSO PERIFERICO / CENTRAL COM BOMBA DE INFUSAO

REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CORPO DE ESCAPULA

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA

AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MÃO E PUNHO

ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR

ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO

ARTROPLASTIA DE PUNHO

REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO

REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPIANOS

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTESE)

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍVEL DO CARPO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)

TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO

ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRÊS NÍVEIS

ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS

ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL

ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NÍVEIS

ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS,

ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SEIS NÍVEIS,

ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO ACETÁBULO

RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)

RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)
REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA
REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR
TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL
AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO
ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO
FASCIECTOMIA
MANIPULAÇÃO ARTICULAR
OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ
OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ
OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL
RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO
RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
TENÓLISE
TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO
TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR
TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICIAL DOS DEDOS DA MAO/PE S/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO
DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS
TOTAL

CÓDIGO	VALOR SIGTAP	MÉDIA DE PERMAN.	INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL PARA LEITOS	FILA CIRÚRGICA	ESTIMATIVA FILA AMBULATORIAL/ EVOLUÇÃO PARA CIRURGIA
04.03.02.012-3	R\$ 347.62	3.1	R\$ 549.68	6	28
04.03.05.003-0	R\$ 564.29	5.6	R\$ 549.68	10	21
04.08.01.014-2	R\$ 423.51	9.2	R\$ 549.68	53	175
04.08.01.015-0	R\$ 378.70	9.2	R\$ 549.68	3	21
04.08.01.017-7	R\$ 301.40	9.2	R\$ 549.68	1	0
04.08.01.018-5	R\$ 377.59	9.2	R\$ 549.68	38	56
04.08.01.019-3	R\$ 301.40	9.2	R\$ 549.68	1	7
04.08.01.021-5	R\$ 379.15	9.2	R\$ 549.68	3	21
04.08.01.022-3	R\$ 284.27	9.2	R\$ 549.68	1	0
04.08.02.001-6	R\$ 193.30	6.9	R\$ 549.68	2	7
04.08.02.003-2	R\$ 230.37	6.9	R\$ 549.68	3	21
04.08.02.004-0	R\$ 316.48	6.9	R\$ 549.68	3	0
04.08.02.006-7	R\$ 246.43	6.9	R\$ 549.68	1	7
04.08.02.017-2	R\$ 107.24	6.9	R\$ 549.68	2	0
04.08.02.024-5	R\$ 107.24	6.9	R\$ 549.68	7	7
04.08.02.032-6	R\$ 241.15	6.9	R\$ 549.68	4	14
04.08.02.033-4	R\$ 498.98	6.9	R\$ 549.68	1	0
04.08.02.034-2	R\$ 192.60	6.9	R\$ 549.68	13	0
04.08.02.037-7	R\$ 258.26	6.9	R\$ 549.68	15	7
04.08.02.039-3	R\$ 364.95	6.9	R\$ 549.68	1	0
04.08.02.040-7	R\$ 253.80	6.9	R\$ 549.68	3	21
04.08.02.042-3	R\$ 547.30	6.9	R\$ 549.68	4	28
04.08.02.043-1	R\$ 265.29	6.9	R\$ 549.68	24	56
04.08.02.049-0	R\$ 222.09	6.9	R\$ 549.68	1	7
04.08.02.052-0	R\$ 201.02	6.9	R\$ 549.68	4	21
04.08.02.053-9	R\$ 192.60	6.9	R\$ 549.68	1	0
04.08.02.054-7	R\$ 311.42	6.9	R\$ 549.68	7	7
04.08.02.055-5	R\$ 203.12	6.9	R\$ 549.68	12	21
04.08.02.056-3	R\$ 471.38	6.9	R\$ 549.68	1	7
04.08.02.057-1	R\$ 377.31	6.9	R\$ 549.68	2	7
04.08.02.059-8	R\$ 229.29	6.9	R\$ 549.68	3	0
04.08.02.060-1	R\$ 229.29	6.9	R\$ 549.68	1	7
04.08.02.062-8	R\$ 192.60	6.9	R\$ 549.68	3	7
04.08.02.064-4	R\$ 246.43	6.9	R\$ 549.68	1	0
04.08.03.006-2	R\$ 2,072.72	12.9	R\$ 549.68	1	0
04.08.03.007-0	R\$ 1,413.00	12.9	R\$ 549.68	1	0
04.08.03.011-9	R\$ 1,413.00	12.9	R\$ 549.68	1	0
04.08.03.024-0	R\$ 1,720.27	12.9	R\$ 549.68	27	24
04.08.03.029-1	R\$ 2,781.70	12.9	R\$ 549.68	6	7
04.08.03.031-3	R\$ 2,781.70	12.9	R\$ 549.68	2	14
04.08.04.005-0	R\$ 1,570.66	8.8	R\$ 549.68	1	7
04.08.04.029-7	R\$ 1,635.27	8.8	R\$ 549.68	1	0
04.08.05.016-0	R\$ 2,294.32	9.3	R\$ 549.68	6	42

04.08.05.017-9	R\$ 1,602.18	9.3	R\$ 549.68	3	21
04.08.05.022-5	R\$ 108.25	9.3	R\$ 549.68	1	0
04.08.05.023-3	R\$ 119.54	9.3	R\$ 549.68	7	0
04.08.05.045-4	R\$ 268.41	9.3	R\$ 549.68	5	0
04.08.05.049-7	R\$ 432.14	9.3	R\$ 549.68	6	42
04.08.05.050-0	R\$ 846.36	9.3	R\$ 549.68	13	0
04.08.05.052-7	R\$ 503.67	9.3	R\$ 549.68	1	7
04.08.05.053-5	R\$ 268.42	9.3	R\$ 549.68	1	7
04.08.05.057-8	R\$ 481.49	9.3	R\$ 549.68	7	21
04.08.05.068-3	R\$ 397.15	9.3	R\$ 549.68	2	0
04.08.05.079-9	R\$ 759.42	9.3	R\$ 549.68	1	0
04.08.05.084-5	R\$ 397.15	9.3	R\$ 549.68	1	7
04.08.05.089-6	R\$ 475.80	9.3	R\$ 549.68	4	28
04.08.06.004-2	R\$ 338.03	6.9	R\$ 549.68	2	0
04.08.06.005-0	R\$ 213.79	6.9	R\$ 549.68	6	42
04.08.06.006-9	R\$ 1,104.38	6.9	R\$ 549.68	3	21
04.08.06.014-0	R\$ 222.95	6.9	R\$ 549.68	3	21
04.08.06.015-8	R\$ 122.01	6.9	R\$ 549.68	5	7
04.08.06.016-6	R\$ 258.61	6.9	R\$ 549.68	1	7
04.08.06.018-2	R\$ 327.25	6.9	R\$ 549.68	4	28
04.08.06.019-0	R\$ 645.68	6.9	R\$ 549.68	4	28
04.08.06.021-2	R\$ 91.49	6.9	R\$ 549.68	1	7
04.08.06.035-2	R\$ 151.66	6.9	R\$ 549.68	3	7
04.08.06.037-9	R\$ 225.16	6.9	R\$ 549.68	3	7
04.08.06.044-1	R\$ 229.40	6.9	R\$ 549.68	7	35
04.08.06.047-6	R\$ 680.20	6.9	R\$ 549.68	5	0
04.08.06.048-4	R\$ 421.30	6.9	R\$ 549.68	1	0
04.08.06.058-1	R\$ 377.00	6.9	R\$ 549.68	2	14
04.13.04.020-8	R\$ 256.23	1.3	R\$ 549.68	1	7
04.15.04.003-5	R\$ 543.08	10.8	R\$ 549.68	1	0
				385	1,039

57458.97

PROCEDIMENTO

TRATAMENTO DE HEMATURIA OU SANGRAMENTO GENITAL POR EMBOLIZAÇÃO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO E/OU
CAPSULECTOMIA RENAL
CISTECTOMIA PARCIAL
CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA
CISTOSTOMIA
EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL
INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J
LITOTRIPSIA
NEFRECTOMIA PARCIAL
NEFRECTOMIA TOTAL
NEFROLITOTOMIA
NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA
NEFROPIELOSTOMIA
NEFROSTOMIA PERCUTANEA
NEFROURETERECTOMIA TOTAL
PIELOPLASTIA
RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO
RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER
TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA
TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMORRAGIA VESICAL (FORMOLIZACAO DA BEXIGA)
TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL
URETERECTOMIA
URETEROLITOTOMIA
URETEROPLASTIA
URETEROSTOMIA CUTANEA
MEATOTOMIA SIMPLES
RESSECCAO DE CARUNCULA URETRAL
RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA
URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)
URETROPLASTIA AUTOGENA
URETROPLASTIA HETEROGENEA
URETROSTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA
URETROTOMIA INTERNA
PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA
RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA
EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO
ORQUIDOPEXIA BILATERAL
ORQUIDOPEXIA UNILATERAL
ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL
ORQUIECTOMIA UNILATERAL
REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO
RESSECCAO PARCIAL DA BOLSA ESCROTAL
TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE

TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE
CORRECAO DE HIOPSPADIA (10 TEMPO)
PLASTICA TOTAL DO PENIS
POSTECTOMIA
REIMPLANTE DE PENIS
EXERESE DE CISTO VAGINAL
TOTAL

CÓDIGO	VALOR SIGTAP	MÉDIA DE PERMAN.	INCENTIVO FINANCIERO ESTADUAL PARA LEITOS CIRÚRGICOS	FILA CIRÚRGICA	ESTIMATIVA FILA AMBULATORIAL/ EVOLUÇÃO PARA CIRURGIA
04.06.04.030-3	R\$ 1,065.36	17	R\$ 549.68	0	3
04.09.01.001-4	R\$ 705.86	9.1	R\$ 549.68	0	2
04.09.01.002-2	R\$ 808.74	9.1	R\$ 549.68	0	2
04.09.01.006-5	R\$ 549.72	9.1	R\$ 549.68	0	20
04.09.01.009-0	R\$ 604.29	9.1	R\$ 549.68	0	5
04.09.01.014-6	R\$ 402.85	9.1	R\$ 549.68	0	40
04.09.01.017-0	R\$ 218.68	9.1	R\$ 549.68	0	9
04.09.01.018-9	R\$ 554.00	9.1	R\$ 549.68	0	13
04.09.01.020-0	R\$ 1,205.37	9.1	R\$ 549.68	2	15
04.09.01.021-9	R\$ 1,222.43	9.1	R\$ 549.68	0	9
04.09.01.022-7	R\$ 1,171.72	9.1	R\$ 549.68	0	13
04.09.01.023-5	R\$ 1,147.75	9.1	R\$ 549.68	0	21
04.09.01.025-1	R\$ 727.86	9.1	R\$ 549.68	0	4
04.09.01.029-4	R\$ 859.87	9.1	R\$ 549.68	0	2
04.09.01.030-8	R\$ 674.81	9.1	R\$ 549.68	0	2
04.09.01.032-4	R\$ 652.16	9.1	R\$ 549.68	0	10
04.09.01.036-7	R\$ 509.16	9.1	R\$ 549.68	0	3
04.09.01.039-1	R\$ 619.66	9.1	R\$ 549.68	0	4
04.09.01.041-3	R\$ 419.97	9.1	R\$ 549.68	0	3
04.09.01.048-0	R\$ 483.31	9.1	R\$ 549.68	0	2
04.09.01.049-9	R\$ 386.20	9.1	R\$ 549.68	0	4
04.09.01.052-9	R\$ 618.34	9.1	R\$ 549.68	0	2
04.09.01.056-1	R\$ 1,097.07	9.1	R\$ 549.68	0	3
04.09.01.057-0	R\$ 628.96	9.1	R\$ 549.68	0	3
04.09.01.058-8	R\$ 628.96	9.1	R\$ 549.68	0	2
04.09.02.007-9	R\$ 306.58	6.5	R\$ 549.68	0	2
04.09.02.008-7	R\$ 208.21	6.5	R\$ 549.68	0	2
04.09.02.009-5	R\$ 208.21	6.5	R\$ 549.68	0	2
04.09.02.012-5	R\$ 214.08	6.5	R\$ 549.68	0	3
04.09.02.013-3	R\$ 469.55	6.5	R\$ 549.68	0	5
04.09.02.014-1	R\$ 410.75	6.5	R\$ 549.68	0	2
04.09.02.016-8	R\$ 305.29	6.5	R\$ 549.68	0	2
04.09.02.017-6	R\$ 319.92	6.5	R\$ 549.68	0	5
04.09.03.002-3	R\$ 1,001.71	12.2	R\$ 549.68	0	78
04.09.03.004-0	R\$ 851.58	12.2	R\$ 549.68	2	32
04.09.04.007-0	R\$ 212.09	1.3	R\$ 549.68	0	2
04.09.04.012-6	R\$ 385.32	1.3	R\$ 549.68	0	5
04.09.04.013-4	R\$ 360.07	1.3	R\$ 549.68	0	8
04.09.04.014-2	R\$ 433.62	1.3	R\$ 549.68	1	5
04.09.04.016-9	R\$ 350.13	1.3	R\$ 549.68	2	7
04.09.04.018-5	R\$ 277.48	1.3	R\$ 549.68	0	4
04.09.04.019-3	R\$ 225.86	1.3	R\$ 549.68	0	2
04.09.04.021-5	R\$ 256.97	1.3	R\$ 549.68	0	14

04.09.04.023-1	R\$ 257.56	1.3	R\$ 549.68	0	11
04.09.05.003-2	R\$ 372.96	0.2	R\$ 549.68	0	2
04.09.05.007-5	R\$ 505.02	0.2	R\$ 549.68	0	7
04.09.05.008-3	R\$ 219.12	0.2	R\$ 549.68	0	34
04.09.05.009-1	R\$ 866.17	0.2	R\$ 549.68	0	4
04.09.07.014-9	R\$ 372.54	3.1	R\$ 549.68	0	2
				7	436

PROCEDIMENTO

BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE
BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO
BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO
BIOPSIA DE MEDULA OSSEA
BIOPSIA DE PALPEBRA
BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES
BIOPSIA DE PIRAMIDE NASAL
BIOPSIA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL
BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO
BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF
BIOPSIA/PUNCAO DE VAGINA
BIOPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA
BIOPSIA PERCUTANEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONANCIA MAGNETICA
BIOPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA
PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA
PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA

CÓDIGO	VALOR SIGTAP	TOTAL PROCEDIMENTOS	TOTAL GERAL	Coluna1
02.0101002-0	R\$ 14.10		#REF!	
02.0101021-6	R\$ 71.15		#REF!	
02.0101022-4	R\$ 46.19		#REF!	
02.0101027-5	R\$ 200.00		#REF!	
02.0101035-6	R\$ 18.33		#REF!	
02.0101037-2	R\$ 25.83	616	#REF!	GERAL
02.0101039-9	R\$ 18.33		#REF!	
02.0101041-0	R\$ 186.25		#REF!	
02.0101043-7	R\$ 46.19	443	#REF!	URO
02.0101047-0	R\$ 23.73		#REF!	
02.0101050-0	R\$ 18.33	8	#REF!	GINECO
02.0101052-6	R\$ 21.56		#REF!	
02.0101054-2	R\$ 97.00		#REF!	
02.0101056-9	R\$ 70.00		#REF!	
02.0101058-5	R\$ 66.48	6	#REF!	MAMA
02.0101060-7	R\$ 140.00		#REF!	
		1073	#REF!	

PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR SIGTAP
HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	R\$ 4.11
DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	02.02.12.002-3	R\$ 1.37
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	R\$ 1.37
DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	R\$ 1.85
URINA/ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTOSCOPIA - EAS	02.02.05.001-7	R\$ 3.70
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	R\$ 7.86
DETERMINAÇÃO DA VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO - VHS	02.02.02.015-0	R\$ 2.73
DOSAGEM DA PROTEÍNA C REATIVA - PCR	02.02.03.020-2	R\$ 2.83
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA - TAP	02.02.02.014-2	R\$ 2.73
DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBLOPLASTINA PARCIAL ATIVADA - TTPA	02.02.02.013-4	R\$ 5.77
DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	02.02.02.009-6	R\$ 2.73
DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO - TC	02.02.02.007-0	R\$ 2.73
RT-PCR	02.14.01.016-3	R\$ 0.00
DOSAGEM DE SÓDIO	02.02.01.063-5	R\$ 1.85
DOSAGEM DE POTÁSSIO	02.02.01.060-0	R\$ 1.85
DOSAGEM DE MAGNÉSIO	02.02.01.056-2	R\$ 2.01
DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	R\$ 1.85
DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	R\$ 1.85
DOSAGEM DE TRANSMINASE GLUTÂMICO-OXALACETICA - TGO	02.02.01.064-3	R\$ 2.01
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA - TGP	02.02.01.065-1	R\$ 2.01
DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT	02.02.01.046-5	R\$ 3.51
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	R\$ 2.01
DOSAGEM DE CLORETO	02.02.01.026-0	R\$ 1.85
DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	R\$ 2.25
DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4	R\$ 2.25
PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7	R\$ 1.85
DOSAGEM DE TROPONINA	02.02.03.120-9	R\$ 9.00
CULTURA	02.02.08.008-0	R\$ 5.62
ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	R\$ 4.98
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	02.02.03.030-0	R\$ 10.00
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	02.02.03.067-9	R\$ 18.55
PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	R\$ 18.55
TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS - VDRL	02.02.03.111-0	R\$ 2.83
GASOMETRIA ARTERIAL	02.02.01.073-2	R\$ 15.65

PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR SIGTAP
RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	02.0401006-3	R\$ 6.88
RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	02.0401008-0	R\$ 7.52
RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	02.0401011-0	R\$ 7.20
RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	02.0401012-8	R\$ 8.38
RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	02.0401014-4	R\$ 7.32
RADIOGRAFIA OCLUSAL	02.0401016-0	R\$ 3.51
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	02.0402003-4	R\$ 8.33
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	02.0402004-2	R\$ 8.19
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	02.0402006-9	R\$ 10.96
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	02.0402008-5	R\$ 16.88
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	02.0402009-3	R\$ 9.16
RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	02.0402012-3	R\$ 7.80
RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	02.0403007-2	R\$ 8.37
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	02.0403015-3	R\$ 9.50
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	02.0403017-0	R\$ 6.88
RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	02.0404001-9	R\$ 6.42
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	02.0404002-7	R\$ 7.40
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	02.0404003-5	R\$ 7.40
RADIOGRAFIA DE BRACO	02.0404005-1	R\$ 7.77
RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	02.0404006-0	R\$ 7.40
RADIOGRAFIA DE COTOVELO	02.0404007-8	R\$ 5.90
RADIOGRAFIA DE MAO	02.0404009-4	R\$ 6.30
RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	02.0404010-8	R\$ 6.00
RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	02.0404011-6	R\$ 7.98
RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	02.0404012-4	R\$ 6.91
RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	02.0405013-8	R\$ 7.17
URETROCISTOGRAFIA	02.0405017-0	R\$ 52.11
ESCANOMETRIA	02.0406003-6	R\$ 7.77
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	02.0406006-0	R\$ 7.77
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	02.0406008-7	R\$ 6.50
RADIOGRAFIA DE BACIA	02.0406009-5	R\$ 7.77
RADIOGRAFIA DE CALCANEU	02.0406010-9	R\$ 6.50
RADIOGRAFIA DE COXA	02.0406011-7	R\$ 8.94
RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	02.0406012-5	R\$ 6.78
RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	02.0406013-3	R\$ 7.16
RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	02.0406015-0	R\$ 6.78
RADIOGRAFIA DE Perna	02.0406016-8	R\$ 8.94
	Total	

PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR SIGTAP
ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	02.0501002-4	R\$ 165.00
ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	02.0501003-2	R\$ 39.94
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	02.0501004-0	R\$ 39.60
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	02.0502003-8	R\$ 24.20
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	02.0502004-6	R\$ 37.95
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	02.0502005-4	R\$ 24.20
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	02.0502006-2	R\$ 24.20
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	02.0502007-0	R\$ 24.20
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	02.0502008-9	R\$ 24.20
ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	02.0502009-7	R\$ 24.20
ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	02.0502010-0	R\$ 24.20
ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	02.0502011-9	R\$ 24.20
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	02.0502012-7	R\$ 24.20
ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	02.0502013-5	R\$ 24.20
ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	02.0502014-3	R\$ 24.20
ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	02.0502015-1	R\$ 39.60
ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	02.0502017-8	R\$ 24.20
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	02.0502018-6	R\$ 24.20

TOTAL PROCEDIMENTOS	TOTAL GERAL	Coluna1
	#REF!	
616	#REF!	GERAL
	#REF!	
1424	#REF!	ORTO
	#REF!	
	#REF!	
	#REF!	
443	#REF!	URO
	#REF!	
	#REF!	
	#REF!	
14	#REF!	GINECO
	#REF!	
	#REF!	
749	#REF!	RESERV. 30%
3246	#REF!	

PROCEDIMENTO

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/CONTRASTE
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DE FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO
TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA *
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNAS, PÉ)
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX
TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR

CÓDIGO	Valor SIGTAP	Convencional	C/Sedação	C/Contraste	C/Sedação e C/Contraste
02.06.01.001-0	R\$ 86.76	R\$ 107.05	R\$ 185.79	R\$ 463.24	R\$ 541.98
02.06.01.002-8	R\$ 101.10	R\$ 92.71	R\$ 171.45	R\$ 448.90	R\$ 527.64
02.06.01.003-6	R\$ 86.76	R\$ 107.05	R\$ 185.79	R\$ 463.24	R\$ 541.98
02.06.01.004-4	R\$ 86.75	R\$ 107.06	R\$ 185.80	R\$ 463.25	R\$ 541.99
02.06.01.005-2	R\$ 86.75	R\$ 107.06	R\$ 185.80	R\$ 463.25	R\$ 541.99
02.06.01.006-0	R\$ 97.44	R\$ 96.37	R\$ 175.11	R\$ 452.56	R\$ 531.30
02.06.01.007-9	R\$ 97.44	R\$ 96.37	R\$ 175.11	R\$ 452.56	R\$ 531.30
02.06.01.008-7	R\$ 138.63	R\$ 55.18	R\$ 133.92	R\$ 411.37	R\$ 490.11
02.06.02.001-5	R\$ 86.75	R\$ 107.06	R\$ 185.80	R\$ 463.25	R\$ 541.99
02.06.02.002-3	R\$ 86.75	R\$ 107.06	R\$ 185.80	R\$ 463.25	R\$ 541.99
02.06.02.003-1	R\$ 136.41	R\$ 57.40	R\$ 136.14	R\$ 413.59	R\$ 492.33
02.06.02.004-0	R\$ 136.41	R\$ 57.40	R\$ 136.14	R\$ 413.59	R\$ 492.33
02.06.03.001-0	R\$ 138.63	R\$ 55.18	R\$ 133.92	R\$ 411.37	R\$ 490.11
02.06.03.002-9	R\$ 86.75	R\$ 107.06	R\$ 185.80	R\$ 463.25	R\$ 541.99
02.06.03.003-7	R\$ 138.63	R\$ 55.18	R\$ 133.92	R\$ 411.37	R\$ 490.11

TOTAL GERAL	Valor Total	Observação
	#REF!	Todos com contraste e com sedação
	#REF!	Todos com contraste e com sedação
	#REF!	
712	#REF!	Todos com contraste e com sedação
	#REF!	Todos com contraste e com sedação
	#REF!	
	#REF!	
	#REF!	
	#REF!	Todos com contraste e com sedação
	#REF!	Todos com contraste e com sedação
712	#REF!	

PROCEDIMENTO	CÓDIGO
207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL
207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO- MANDIBULAR (BILATERAL)
207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO
207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA
207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA
207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO
207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA
207020019	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE
207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR
207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR
207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA
TOTAL	

Valor SIGTAP	Convencional	C/Sedação	C/Contraste	C/Sedação e C/Contraste	TOTAL GERAL
R\$ 268.75	R\$ 43.44	R\$ 155.87	R\$ 232.96	R\$ 345.39	
R\$ 268.75	R\$ 43.44	R\$ 155.87	R\$ 232.96	R\$ 345.39	616
R\$ 268.75	R\$ 43.44	R\$ 155.87	R\$ 232.96	R\$ 345.39	
R\$ 268.75	R\$ 43.44	R\$ 155.87	R\$ 232.96	R\$ 345.39	
R\$ 268.75	R\$ 43.44	R\$ 155.87	R\$ 232.96	R\$ 345.39	
R\$ 268.75	R\$ 43.44	R\$ 155.87	R\$ 232.96	R\$ 345.39	
R\$ 268.75	R\$ 43.44	R\$ 155.87	R\$ 232.96	R\$ 345.39	
R\$ 268.75	R\$ 0.00	R\$ 63.37	R\$ 140.46	R\$ 252.89	
R\$ 268.75	R\$ 43.44	R\$ 155.87	R\$ 232.96	R\$ 345.39	
R\$ 268.75	R\$ 43.44	R\$ 155.87	R\$ 232.96	R\$ 345.39	
R\$ 268.75	R\$ 43.44	R\$ 155.87	R\$ 232.96	R\$ 345.39	
R\$ 268.75	R\$ 43.44	R\$ 155.87	R\$ 232.96	R\$ 345.39	
R\$ 268.75	R\$ 43.44	R\$ 155.87	R\$ 232.96	R\$ 345.39	
R\$ 268.75	R\$ 43.44	R\$ 155.87	R\$ 232.96	R\$ 345.39	
R\$ 268.75	R\$ 43.44	R\$ 155.87	R\$ 232.96	R\$ 345.39	
R\$ 268.75	R\$ 43.44	R\$ 155.87	R\$ 232.96	R\$ 345.39	
R\$ 268.75	R\$ 43.44	R\$ 155.87	R\$ 232.96	R\$ 345.39	
R\$ 268.75	R\$ 43.44	R\$ 155.87	R\$ 232.96	R\$ 345.39	
					616

PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR SIGTAP
AFERESE TERAPEUTICA	03.0602001-7	
APLICACAO DE CONCENTRADO DO FATOR IX DA COAGULACAO.	03.0602002-5	
APLICACAO DE FATOR VIII DE COAGULACAO	03.0602003-3	
SANGRIA TERAPEUTICA	03.0602004-1	
TRANSFUSAO DE CONCENTRADO DE GRANULOCITOS	03.0602005-0	
TRANSFUSAO DE CONCENTRADO DE HEMACIAS	03.0602006-8	R\$ 8.09
TRANSFUSAO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS	03.0602007-6	
TRANSFUSAO DE CRIOPRECIPITADO	03.0602008-4	
TRANSFUSAO DE PLAQUETAS POR AFERESE	03.0602009-2	
TRANSFUSAO DE PLASMA FRESCO	03.0602010-6	
TRANSFUSAO DE PLASMA ISENTO DE CRIOPRECIPITADO	03.0602011-4	
TRANSFUSAO DE SANGUE / COMPONENTES IRRADIADOS	03.0602012-2	
TRANSFUSAO DE SUBSTITUICAO / TROCA (EXSANGUINEOTRANSFUSAO)	03.0602013-0	
TRANSFUSAO DE UNIDADE DE SANGUE TOTAL	03.0602014-9	
TRANSFUSAO FETAL INTRA-UTERINA	03.0602015-7	

PROCEDIMENTO	CÓDIGO
COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCOPICA)	02.0901001-0
COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	02.0901002-9
ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	02.0901003-7
RETOSSIGMOIDOSCOPIA	02.0901005-3
CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	02.0902001-6
LARINGOSCOPIA	02.0904002-5
VIDEOLARINGOSCOPIA	02.0904004-1

VALOR SIGTAP	TOTAL PROCEDIMENTOS	TOTAL GERAL	Coluna1
R\$ 90.68		#REF!	
R\$ 112.66		#REF!	
R\$ 48.16	616	#REF!	GERAL
R\$ 23.13		#REF!	
R\$ 18.00		#REF!	
R\$ 47.14		#REF!	
R\$ 45.50		#REF!	
	616	#REF!	

PROCEDIMENTO	CÓDIGO
CATETERISMO CARDIACO	02.1102001-0
ELETROCARDIOGRAMA	02.1102003-6
MAPEAMENTO DE RETINA	02.1106012-7
EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	02.1107014-9
ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	02.1108005-5

VALOR SIGTAP	TOTAL PROCEDIMENTOS	TOTAL GERAL	Coluna1
R\$ 638.49		#REF!	
R\$ 5.15	2497	#REF!	TODOS
R\$ 24.24		#REF!	
R\$ 13.51		#REF!	
R\$ 6.36		#REF!	
	2497	#REF!	

PROCEDIMENTO

CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)

CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

CONSULTA/AVALIACAO EM PACIENTE INTERNADO

CÓDIGO	VALOR SIGTAP	TOTAL PROCEDIMENTOS	TOTAL GERAL
03.0101004-8	R\$ 6.30	9988	#REF!
03.0101007-2	R\$ 10.00	35991	#REF!
03.0101017-0			#REF!
		45979	#REF!

Coluna1

Todos cirurgicos com enfermagem, nutrição, psicologia e assistente social[

 Triagem + cardio (cirurgicos) + acompanhamento internação (cirurgicos)

PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR SIGTAP	TOTAL PROCEDIMENTOS	TOTAL GERAL
ANESTESIA GERAL	04.17.01.004-4	R\$ 84.00	2200	#REF!
ANESTESIA REGIONAL	04.17.01.005-2	R\$ 84.00		#REF!
SEDAÇÃO	04.17.01.006-0	R\$ 15.15	297	#REF!
			2497	#REF!

Observação
Demais Procedimentos cirúrgicos
Procedimentos simples

PROCEDIMENTO

HERNIOPLASTIA INCISIONAL

HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)

HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)

TOTAL

CÓDIGO	OPM COMPATÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR SIGTAP	QTDE POR PROCEDIMENTO
04.07.04.008-0	0702050555	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO GRANDE	R\$ 150.00	1
04.07.04.009-9	0702050547	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO C/ SISTEMA DUPLO	R\$ 260.00	1
04.07.04.010-2	0702050547	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO C/ SISTEMA DUPLO	R\$ 260.00	1

TOTAL PROCEDIMENTOS	CUSTO TOTAL
40	#REF!
112	#REF!
31	#REF!
616	#REF!

PROCEDIMENTO	CÓDIGO
PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA	04.10.01.007-3
TOTAL	

OPM COMPATÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR SIGTAP	QTDE POR PROCEDIMENTO	TOTAL DE PROCEDIMENTOS	CUSTO TOTAL
0702080012	PANSOR TECIDU	R\$ 612.00	1	6	#REF!
					#REF!
				14	#REF!

PROCEDIMENTO

TRATAMENTO DE HEMATURIA OU SANGRAMENTO GENITAL POR EMBOLIZAÇÃO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO E/OU
CAPSULECTOMIA RENAL
CISTECTOMIA PARCIAL
CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA
CISTOSTOMIA
EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL
INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J
LITOTripsIA
NEFRECTOMIA PARCIAL
NEFRECTOMIA TOTAL
NEFROLITOTOMIA
NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA
NEFROPIELOSTOMIA
NEFROSTOMIA PERCUTANEA
NEFROURETERECTOMIA TOTAL
PIELOPLASTIA
RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO
RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER
TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA
TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMORRAGIA VESICAL (FORMOLIZACAO DA BEXIGA)
TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL
URETERECTOMIA
URETEROLITOTOMIA
URETEROPLASTIA
URETEROSTOMIA CUTANEA
MEATOTOMIA SIMPLES
RESSECCAO DE CARUNCULA URETRAL
RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA
URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)
URETROPLASTIA AUTOGENA
URETROPLASTIA HETEROGENEA
URETROSTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA
URETROTOMIA INTERNA
PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA
RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA
EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO
ORQUIDOPEXIA BILATERAL
ORQUIDOPEXIA UNILATERAL

ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL
ORQUIECTOMIA UNILATERAL
REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO
RESSECCAO PARCIAL DA BOLSA ESCROTAL
TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE
TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE
CORRECAO DE HIPOSPADIA (10 TEMPO)
PLASTICA TOTAL DO PENIS
POSTECTOMIA
REIMPLANTE DE PENIS
EXERESE DE CISTO VAGINAL
TOTAL

CÓDIGO	OPM COMPATÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR SIGTAP	QTDE POR PROCEDIMENTO
04.06.04.030-3	0702040134	ANGIOPLASTIA TRANSLUMI	R\$ 195.45	1
	0702040380	IA DIRIGIVEL PARA ANGIOP	R\$ 240.38	1
	0702050342	INTRODUTOR VALVULADO	R\$ 97.48	1
	0702050350	MICROCATETER	R\$ 1,650.00	1
	0702050369	MICROGUIA	R\$ 830.00	1
	0702050423	PARTICULAS EMBOLIZANTES	R\$ 300.00	2
04.09.01.001-4	-			
04.09.01.002-2	-			
04.09.01.006-5	-			
04.09.01.009-0	-			
04.09.01.014-6	0702060011	CATETER DUPLO J	R\$ 180.00	0
04.09.01.017-0	0702060011	CATETER DUPLO J	R\$ 180.00	1
04.09.01.018-9	-			
04.09.01.020-0	0702060011	CATETER DUPLO J	R\$ 180.00	0
04.09.01.021-9	-			
04.09.01.022-7	0702060011	CATETER DUPLO J	R\$ 180.00	0
04.09.01.023-5	0702060011	CATETER DUPLO J	R\$ 180.00	0
04.09.01.025-1	0702060011	CATETER DUPLO J	R\$ 180.00	0
04.09.01.029-4	-			
04.09.01.030-8	0702060011	CATETER DUPLO J	R\$ 180.00	0
04.09.01.032-4	-			
04.09.01.036-7	-			
04.09.01.039-1	-			
04.09.01.041-3	-			
04.09.01.048-0	-			
04.09.01.049-9	-			
04.09.01.052-9	-			
04.09.01.056-1	0702060011	CATETER DUPLO J	R\$ 180.00	0
04.09.01.057-0	0702060011	CATETER DUPLO J	R\$ 180.00	0
04.09.01.058-8	-			
04.09.02.007-9	-			
04.09.02.008-7	-			
04.09.02.009-5	-			
04.09.02.012-5	-			
04.09.02.013-3	-			
04.09.02.014-1	-			
04.09.02.016-8	-			
04.09.02.017-6	-			
04.09.03.002-3	-			
04.09.03.004-0	-			
04.09.04.007-0	-			
04.09.04.012-6	-			
04.09.04.013-4	-			

04.09.04.014-2	0702060038	SE TESTICULAR EM GEL DE SI	R\$ 350.00	2
04.09.04.016-9	0702060038	SE TESTICULAR EM GEL DE SI	R\$ 350.00	1
04.09.04.018-5	0702060038	SE TESTICULAR EM GEL DE SI	R\$ 350.00	2
04.09.04.019-3	-			
04.09.04.021-5	-			
04.09.04.023-1	-			
04.09.05.003-2	-			
04.09.05.007-5	-			
04.09.05.008-3	-			
04.09.05.009-1	0702060020	A MALEAVEL (PAR DE CORPO)	R\$ 660.00	0
04.09.07.014-9	-			

TOTAL DE PROCEDIMENTOS	CUSTO TOTAL
3	#REF!
2	#REF!
2	#REF!
20	#REF!
5	#REF!
40	#REF!
9	#REF!
13	#REF!
15	#REF!
9	#REF!
13	#REF!
21	#REF!
4	#REF!
2	#REF!
2	#REF!
10	#REF!
3	#REF!
4	#REF!
3	#REF!
2	#REF!
4	#REF!
2	#REF!
3	#REF!
3	#REF!
2	#REF!
2	#REF!
2	#REF!
3	#REF!
5	#REF!
2	#REF!
2	#REF!
5	#REF!
78	#REF!
32	#REF!
2	#REF!
5	#REF!
8	#REF!

5	#REF!
7	#REF!
4	#REF!
2	#REF!
14	#REF!
11	#REF!
2	#REF!
7	#REF!
34	#REF!
4	#REF!
2	#REF!
451	#REF!

PROCEDIMENTO

REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA

TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR

TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA

TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL

AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MÃO E PUNHO

ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPIANOS

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTESE)

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍVEL DO CARPO
ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NIVEIS
ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS,
ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SEIS NÍVEIS,
ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL
RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)
RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO
ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ
TOTAL

CÓDIGO	OPM COMPATÍVEL
04.08.01.014-2	702030023
04.08.01.015-0	702030333
	0702030643
	0702030791
	0702030899
	0702030929
	702050792
04.08.01.018-5	702030023
	0702030724
	702050792
04.08.01.019-3	702030023
	0702030635
	0702030830
	0702030929
04.08.01.021-5	702030023
	0702030724
	0702030694
04.08.02.001-6	0702030384
	702030406
	702030619
	702030627
	702030651
	702030686
	702030694
	702030708
	702030724
	702030732
	702030899
	702030929
	702031348
04.08.02.003-2	0702030384
	0702030406
	0702030619
	0702030627
	0702030651
	0702030686
	0702030694
	0702030708
	0702030724
	0702030732
	0702030899
	0702030929
	702031348
04.08.02.037-7	0702030600
	0702030678
	0702031313
	0702031330

	702031348
	0702031356
	0702031364
04.08.02.040-7	0702030376
	0702030414
	0702030953
	0702030961
	0702030988
	0702030996
	0702031321
	702031348
	0702031399
04.08.02.042-3	0702030406
	0702030899
	702031054
	0702031070
	702050792
04.08.02.043-1	0702030830
	0702030899
	0702030929
	702050792
04.08.02.052-0	702030023
	0702030619
	0702030627
	0702030651
	0702030686
	702031348
04.08.02.054-7	0702031330
	702031348
04.08.02.055-5	0702030376
	0702030600
	0702030619
	0702030651
	0702031070
	0702031313
	0702031330
	702031348
	0702031356
	0702031364
04.08.02.056-3	0702030350
	0702030406
	0702030899
	0702030929
	0702031054
	702031348
04.08.02.057-1	0702030350
	0702030406
	0702030538
	0702030902
	0702030910

	0702031054
04.08.02.060-1	0702030619
	0702030627
	0702030651
	0702030686
	702031348
04.08.03.024-0	0702031100
	0702050156
	0702050334
	0702050415
	0702050822
04.08.03.029-1	0702050199
	0702050334
	0702050377
	0702050490
	0702050512
	0702050520
	0702050822
04.08.03.031-3	0702050199
	0702050334
	0702050377
	0702050490
	0702050512
	0702050520
	0702050822
04.08.04.005-0	0702030074
	0702030120
	0702030163
	0702030210
	0702031224
	0702031259
	0702031380
04.08.05.016-0	0702030031
	0702030449
	0702030694
	0702030708
	0702030716
	0702030759
04.08.05.017-9	0702030031
	0702030449
	0702030694
	0702030708
	0702030716
	0702030759
04.08.05.049-7	0702030040
	0702030406
	0702030627
	0702030635
	0702030694
	0702030724

	0702030740
	0702030830
	0702030899
	0702030929
	0702031003
	0702031054
04.08.05.084-5	0702030040
	0702030325
	0702030350
	0702030384
	0702030392
	0702030406
	0702030562
	0702030627
	0702030643
	0702030732
	0702030805
	0702030821
	0702030830
	0702030856
	0702030880
	0702030945
	0702030970
	0702031003
	0702031054
	0702031348
04.08.06.005-0	0702031348
	0702031356
04.08.06.018-2	0702031313
	0702031356

DESCRÍÇÃO	VALOR SIGTAP	QTDE POR PROCEDIMENTO
ANCORA	R\$ 197.60	3
FIO STEINMAN ROSQUEADO	R\$ 15.82	1
PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	R\$ 90.29	1
PINO DE KNOWLES	R\$ 48.58	1
PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 183.81	1
PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 299.90	1
FIO STEINMAN LISO	R\$ 13.44	2
ANCORA	R\$ 197.60	1
PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	R\$ 27.71	1
FIO STEINMAN LISO	R\$ 13.44	2
ANCORA	R\$ 197.60	3
PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	R\$ 197.60	2
PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 148.40	1
PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 299.90	1
ANCORA	R\$ 197.60	3
PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	R\$ 27.71	2
PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	R\$ 15.34	2
FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	R\$ 1,163.90	1
FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	R\$ 648.11	1
FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	R\$ 154.38	2
FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	R\$ 116.02	2
FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	R\$ 257.29	2
FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	R\$ 16.94	2
FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	R\$ 15.34	2
FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	R\$ 18.06	2
FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	R\$ 27.71	2
FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	R\$ 27.71	2
FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	R\$ 183.81	1
FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	R\$ 299.90	1
FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	R\$ 13.00	2
FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	R\$ 1,163.90	1
FIXADOR EXTERNO LINEAR	R\$ 648.11	1
MINI PARAFUSO DE AUTO-COMPRESSÃO	R\$ 154.38	2
PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	R\$ 116.02	2
PARAFUSO CANULADO MINI	R\$ 257.29	2
PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	R\$ 16.94	2
PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	R\$ 15.34	2
PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	R\$ 18.06	2
PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	R\$ 27.71	2
PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	R\$ 27.71	2
PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 183.81	1
PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 299.90	1
FIO DE KIRSCHNER	R\$ 13.00	2
MINI FIXADOR EXTERNO	R\$ 780.00	1
PARAFUSO CORTICAL 2,0MM	R\$ 15.34	1
PLACA EM L 1,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 293.42	1
PLACA EM T 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 102.00	1

FIO DE KIRSCHNER	R\$ 13.00	2
PLACA RETA 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 122.80	1
MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 102.00	1
FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE	R\$ 1,351.04	1
FIXADOR EXTERNO PARA PUNHO	R\$ 561.66	1
PLACA EM L 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 131.36	1
PLACA EM L 3,5MM (INLCUI PARAFUSOS)	R\$ 275.48	1
PLACA EM T 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 131.36	1
PLACA EM T 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 275.48	1
PARAFUSO BLOQUEADO	R\$ 21.60	10
FIO DE KIRSCHNER	R\$ 13.00	2
PLACA BLOQUEADA DE RADIO DISTAL (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 293.42	1
FIXADOR EXTERNO LINEAR	R\$ 648.11	1
PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 183.81	2
PLACA PONTE 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 527.20	2
PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 146.64	2
FIO STEINMAN LISO	R\$ 13.44	2
PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 148.40	1
PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 183.81	1
PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 299.90	1
FIO STEINMAN LISO	R\$ 13.44	1
ANCORA	R\$ 197.60	2
MINI PARAFUSO DE AUTO-COMPRESSÃO	R\$ 154.38	2
PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	R\$ 116.02	2
PARAFUSO CANULADO MINI	R\$ 257.29	2
PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	R\$ 16.94	2
FIO DE KIRSCHNER	R\$ 13.00	4
PLACA EM T 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 102.00	2
FIO DE KIRSCHNER	R\$ 13.00	2
FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE	R\$ 1,351.04	1
MINI FIXADOR EXTERNO	R\$ 780.00	1
MINI PARAFUSO DE AUTO-COMPRESSÃO	R\$ 154.38	2
PARAFUSO CANULADO MINI	R\$ 257.29	2
PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 146.64	2
PLACA EM L 1,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 293.42	2
PLACA EM T 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 102.00	2
FIO DE KIRSCHNER	R\$ 13.00	2
PLACA RETA 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 122.80	2
MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 102.00	2
FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	R\$ 1,054.91	1
FIXADOR EXTERNO LINEAR	R\$ 648.11	1
PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 183.81	2
PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 299.90	2
PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 527.20	1
FIO DE KIRSCHNER	R\$ 13.00	2
FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	R\$ 1,054.91	1
FIXADOR EXTERNO LINEAR	R\$ 648.11	1
HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMERO (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 1,010.56	1
PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 235.88	1
PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 296.13	1

PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 527.20	1
MINI-PARAFUSO DE AUTO-COMPRESSAO	R\$ 154.38	1
PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	R\$ 116.02	1
PARAFUSO CANULADO MINI	R\$ 257.29	1
PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	R\$ 16.94	1
FIO DE KIRSCHNER	R\$ 13.00	2
PLACAS TÓRACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMÁTICOS	R\$ 2,246.11	1
DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INTERVERTEBRAL	R\$ 1,356.35	2
HASTE PARA ASSOCIAÇÃO COM PARAFUSOS DE TITANIO	R\$ 461.36	2
PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS TÓRACO-LOMBO-SACRAIS DE TITÂNIO	R\$ 209.30	6
DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR)	R\$ 500.00	6
FIO MALEAVEL DE CERCLAGEM, DE TITANIO, P/ COLUNA, METAFISE E DIAFIS	R\$ 138.24	6
HASTE PARA ASSOCIAÇÃO COM PARAFUSOS DE TITANIO	R\$ 461.36	2
PARAFUSO ASSOCIÁVEL A PLACA TÓRACO-LOMBO-SACRAL TIPO PEDICULAR N	R\$ 410.24	6
PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADAS A PARAFUSOS PEDICULARES	R\$ 2,245.25	2
RETANGULO TIPO HARTSHILL / SIMILAR	R\$ 829.24	1
SISTEMA PARA FIXAÇÃO TRANSVERSAL DE TITÂNIO	R\$ 781.26	1
DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR)	R\$ 500.00	6
FIO MALEAVEL DE CERCLAGEM, DE TITANIO, P/ COLUNA, METAFISE E DIAFIS	R\$ 138.24	14
HASTE PARA ASSOCIAÇÃO COM PARAFUSOS DE TITANIO	R\$ 461.36	2
PARAFUSO ASSOCIÁVEL A PLACA TÓRACO-LOMBO-SACRAL TIPO PEDICULAR N	R\$ 410.24	14
PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADAS A PARAFUSOS PEDICULARES	R\$ 2,245.25	2
RETANGULO TIPO HARTSHILL / SIMILAR	R\$ 829.24	1
SISTEMA PARA FIXAÇÃO TRANSVERSAL DE TITÂNIO	R\$ 781.26	1
DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR)	R\$ 500.00	14
CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	R\$ 104.44	1
COMPONENTE CEFALICO / POLIETILENO / METAL P/ HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR	R\$ 1,008.00	1
COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	R\$ 1,008.00	1
COMPONENTE FEMORAL NAO CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	R\$ 1,695.27	1
PROTESE PARCIAL DE QUADRIL CIMENTADA MONOBLOCO (TIPO THOMPSON)	R\$ 642.55	1
RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	R\$ 28.80	1
CIMENTO S/ ANTIBIOTICO	R\$ 60.59	1
ARRUELA DENTEADA	R\$ 41.06	2
GRAMPO	R\$ 24.61	1
PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	R\$ 15.34	2
PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	R\$ 18.06	2
PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA DE TITÂNIO	R\$ 486.29	2
PARAFUSO METALICO DE INTERFERENCIA	R\$ 154.38	2
ARRUELA DENTEADA	R\$ 41.06	2
GRAMPO	R\$ 24.61	1
PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	R\$ 15.34	2
PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	R\$ 18.06	2
PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA DE TITÂNIO	R\$ 486.29	2
PARAFUSO METALICO DE INTERFERENCIA	R\$ 154.38	2
ARRUELA LISA	R\$ 8.05	2
FIXADOR EXTERNO LINEAR	R\$ 648.11	1
PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	R\$ 116.02	2
PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	R\$ 197.60	2
PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	R\$ 15.34	2
PARAFUSO ESPOÑOSO 4,0 MM	R\$ 27.71	2

PARAFUSO MALEOLAR	R\$ 21.89	2
PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 148.40	1
PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 183.81	1
PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 299.90	1
PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 326.00	1
PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 527.20	1
ARRUELA LISA	R\$ 8.05	2
FIO OLIVADO P/ FIXADOR EXTERNO	R\$ 16.94	6
FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	R\$ 1,054.91	1
FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	R\$ 1,163.90	1
FIXADOR EXTERNO HIBRIDO	R\$ 913.16	1
FIXADOR EXTERNO LINEAR	R\$ 648.11	1
HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 905.90	1
PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	R\$ 116.02	2
PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	R\$ 90.29	2
PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	R\$ 27.71	2
PINO DE SHANTZ	R\$ 28.45	6
PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS	R\$ 686.87	1
PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 148.40	1
PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 381.95	1
PLACA CONDILEA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 534.97	1
PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 288.71	1
PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 288.71	1
PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 326.00	1
PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 527.20	1
FIO DE KIRSCHNER	R\$ 13.00	2
FIO DE KIRSCHNER	R\$ 13.00	2
PLACA RETA DE 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 122.80	1
PLACA EM L 1,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 293.42	1
PLACA RETA DE 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 122.80	1

TOTAL DE PROCEDIMENTOS	CUSTO TOTAL
175	#REF!
21	#REF!
56	#REF!
56	#REF!
56	#REF!
7	#REF!
21	#REF!
21	#REF!
7	#REF!
21	#REF!
7	#REF!

42	#REF!
7	#REF!
42	#REF!
42	#REF!
28	#REF!
28	#REF!
3,788	#REF!

PROCEDIMENTOS
0201 COLETA DE MATERIAL
0202 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO
0204 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA
0205 DIAGNÓSTICO POR ULTRASONOGRAFIA
0206 DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
0207 DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
0209 DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA
0211 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES
0301 CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS
0306 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE HEMOTERAPIA EM MEDICINA TRANSFUSIONAL
0417 ANESTESIOLOGIA
0702 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO

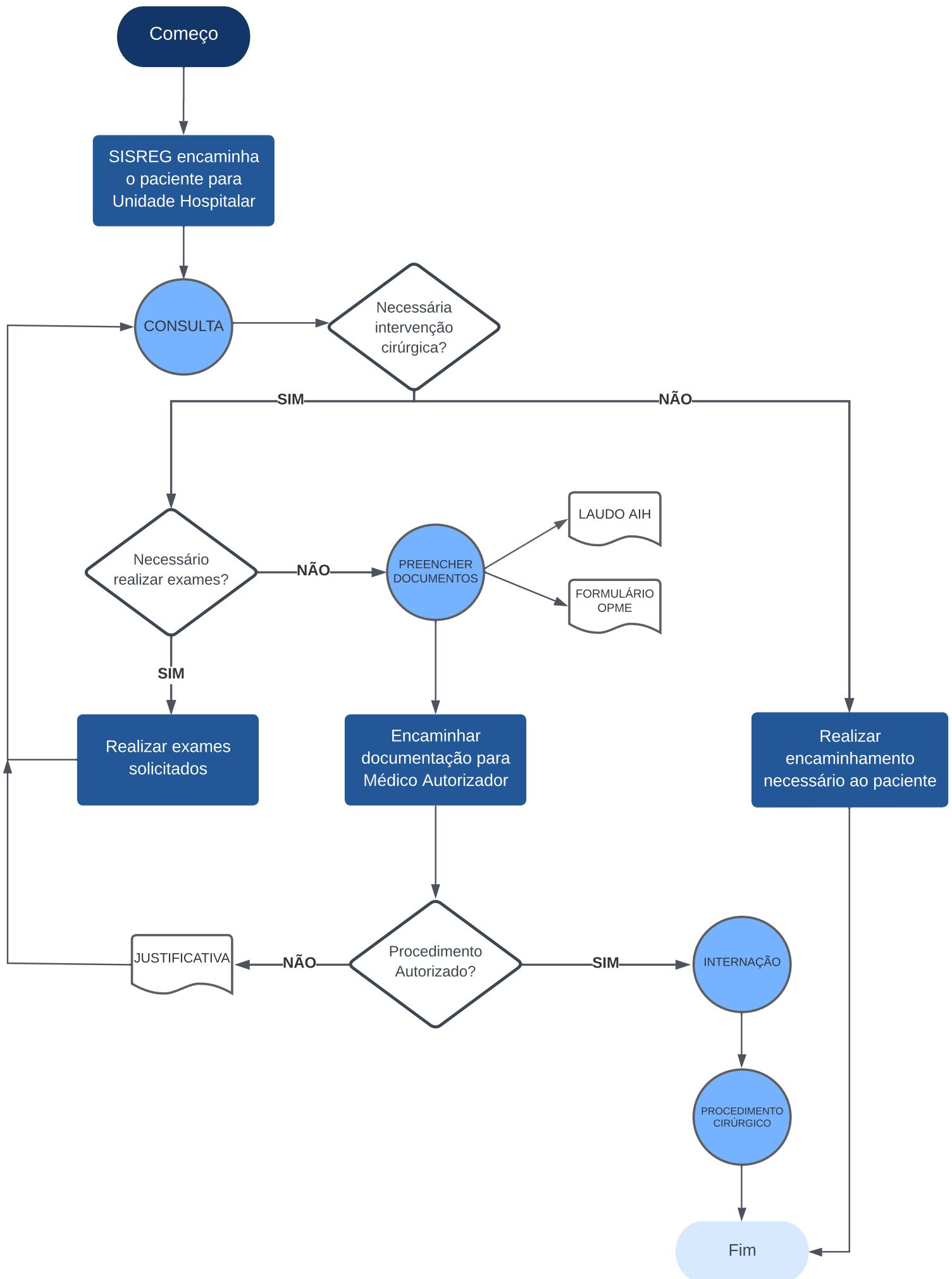
OBSERVAÇÃO
TODOS COM INDICAÇÃO CIRURGICA PARA O PRÉ-OPERATÓRIO
TODOS COM INDICAÇÃO CIRURGICA PARA O PRÉ-OPERATÓRIO E AO MENOS UMA PARA TODOS OS PACIENTES DA ORTOPEDIA
TODOS COM INDICAÇÃO CIRURGICA PARA O PRÉ-OPERATÓRIO E UMA RESERVA DE 30% PARA A FILA DE TRIAGEM
TODOS OS PACIENTES DA ORTOPEDIA.
TODOS OS PACIENTES DA CIRGURIA GERAL.
AO MENOS UM PARA TODOS OS PACIENTES DA GERAL
TODOS COM INDICAÇÃO CIRURGICA PARA O PRÉ-OPERATÓRIO
TODOS DO AMBULATÓRIO, UM PARA CADA PACIENTE DA CIRURGIA COM CARDIO, UMA DIÁRIA PARA CADA PACIENTE DA CIRURGIA (MEDICAS). OUTROS PROFISSIONAIS UMA COM CADA PROFISSIONAL PARA CADA PACIENTE CIRURGICO.
AO MENOS UMA TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS PARA CADA PACIENTE DA ORTOPEDIA.
TODOS COM INDICAÇÃO CIRURGICA (GERAL/LOCAL + SEDAÇÃO)
TODAS OPM POSSÍVEIS PARA TODOS OS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS

	Triados	Para Triar	
GERAL	168	448	616
GINECO	4	10	14
ORTO	385	1039	1424
URO	7	436	443
	564	1933	2497

ITEM	SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS	QUANT.
1	0201 COLETA DE MATERIAL	1,073
2	0202 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	84,898
3	0204 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	3,921
4	0205 DIAGNÓSTICO POR ULTRASONOGRAFIA	3,246
5	0206 DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	712
6	0207 DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	616
7	0209 DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	616
8	0211 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	2,497
9	0301 CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	45,979
10	0306 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE HEMOTERAPIA EM MEDICINA TRANSFUSIONAL	1,424
11	0417 ANESTESIOLOGIA	2,497
12	0702 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	3,705
	TOTAL GERAL	151184

VLR. TOTAL
R\$ 36,918.97
R\$ 379,818.67
R\$ 47,758.62
R\$ 87,023.20
R\$ 447,662.88
R\$ 378,310.24
R\$ 29,666.56
R\$ 12,859.55
R\$ 422,834.40
R\$ 11,520.16
R\$ 189,299.55
R\$ 1,652,360.80
R\$ 3,696,033.60

PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
CIRURGIA GERAL	616	R\$ 2,196,521.16
CIRURGIA GINECOLÓGICA	14	R\$ 30,554.59
CIRURGIA ORTOPÉDICA	1,424	R\$ 7,152,590.58
CIRURGIA UROLÓGICA	443	R\$ 2,182,643.72
DEMAIS PROCEDIMENTOS	151,184	R\$ 3,696,033.60
TOTAL GERAL	153,681	R\$ 15,258,343.65





SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I

PARTES

A **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **XXX**, portador do CPF/MF nº **XXX**, na forma prescrita no art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, daqui por diante denominada **CREDENCIANTE** e

de outro, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº
....., brasileiro (a) residente na cidade de Estado do à Rua/Av....
....., nº CEP....., Fone e-mail....., doravante denominada **CREDENCIADA**.

II

–

DA

FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 011/2023**, instaurado pela CREDENCIANTE, homologado em ____/____/____ e será regido em conformidade com a Lei Nacional nº. 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA

1.^a

–

DO

OBJETO

1.1. Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de **Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral**, visando o atendimento à fila do SUS represada no Sistema de Regulação na **Macrorregião II**.

1.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

1.3. Havendo conflito entre este Termo de Credenciamento e o Edital, prevalecerá o último.

CLÁUSULA

2.^a

–

DO

PREÇO

2.1. O valor unitário das diárias, conforme tabela informada no item 9. do Termo de Referência de Credenciamento/Chamamento Público nº. 011/2023, é de R\$ totalizando a quantia mensal de R\$ pelo quantitativo de plantões mensais.

CLÁUSULA

3.^a

–

DO

PRAZO

DE

EXECUÇÃO

3.1. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser iniciados em até **30 (trinta) dias**, contados da última assinatura contratual.

CLÁUSULA 4.^a – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

4.1 O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5.ª - DO PAGAMENTO
O pagamento será realizado nos termos do item 5 do termo de referência.

CLÁUSULA 6.ª - REAJUSTE DE PREÇOS
O reajuste será realizado nos termos do item 4.2.2 do termo de referência.

CLÁUSULA 7.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
As obrigações da Credenciante serão as dispostas no item 11.2 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 8.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
As obrigações da Credenciada serão as dispostas no item 11.1 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 9.ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pela Credenciada, nos termos dispostos no item 4.9 do termo de referência.

CLÁUSULA 10.ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, sujeitará o credenciado às sanções previstas no item 10 do termo de referência, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 11 - DO DESCREDENCIAMENTO
O descredenciamento poderá ser realizado nas hipóteses previstas no item 14 do termo de referência.

CLÁUSULA 12 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termos de Credenciamento e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO

A Credenciante publicará o presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente.

CLÁUSULA 16 – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, de de 20.... .

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunha

RG:

CPF:

Testemunha

RG:

CPF: